

Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE

PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS E/OU VEGETAÇÕES ESPONTÂNEAS NAS ÁREAS VERDES PÚBLICAS URBANAS EM TODO O DISTRITO FEDERAL - DF.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES			
Número do processo:		00112-00021150/2022-31	
Revisão	Descrição	Data	Responsável pela elaboração
	Versão inicial;		Técnico Agrícola Maureny Correia da Silva
R00	Revisão conforme Despacho DA/DECOMP/DILIC (97158593);	03/10/2022	Técnico Agrícola Maureny Correia da Silva
R01	Revisão conforme Parecer 592 (98400193);	06/10/2022	Técnico Agrícola Maureny Correia da Silva
R02	Revisão após atenção a Decisão n.º 232/2023 do Tribunal de	12/12/2022	Técnico Agrícola Maureny Correia da Silva
R03	Contas do Distrito Federal - TCDF (105805886);	29/03/2023	Técnico Agrícola Maureny Correia da Silva
R04	Revisão após atenção ao Despacho Singular n.º 284/2023-	23/08/2023	Técnico Agrícola Maureny Correia da Silva
R05	GCRR TCDF (115258915); e Revisão após atualização de valores (128876950/128876935).	11/12/2023	Técnico Agrícola Maureny Correia da Silva

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP CNPJ: 00.037.457.0001-70 Endereço: Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B", Brasília, Distrito Federal – DF, CEP: 71.215-000 Telefones: (61) 3403-2300 e (61) 3403-2460 Site eletrônico: http://www.novacap.df.gov.br Endereços eletrônicos: novacap@novacap.df.gov.br e dpj@novacap.df.gov.br	
Setores Interessados: Diretoria de Urbanização – DU Departamento de Parques e Jardins – DPJ Divisão de Manutenção de Áreas Verdes – DIMAVE Seção de Manutenção de Gramados e Vegetação Nativa – SEMAG	
Demanda: Documentação de Oficialização da Demanda - DOD NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE (95786867) Responsável: Maureny Correia da Silva Matrícula: 74.086-1 Cargo/Função: Chefe da DIMAVE/DPJ/DU Telefone: (61) 3403-2496 E-mail: maureny.silva@novacap.df.gov.br Início Previsto dos Serviços: 01/11/2023	

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

- OBJETO
- DAS JUSTIFICATIVAS
- DO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
 - Da Classificação do Objeto
 - Da Demanda da Contratação
 - Do Parcelamento do Objeto
 - Da Modalidade do Certame
 - Da Participação de Consórcio
 - Da Participação de Cooperativa
 - Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Subcontratação Compulsória
 - Do Número de Lotes a serem Adjudicados por Licitante
 - Do Modo de Disputa
 - Dos Critérios de Julgamento
 - Do Regime de Execução
 - Do Valor Estimado da Contratação
 - Da Disponibilidade Orçamentária
- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
 - A execução do objeto desta Nota Técnica tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:
 - Das Atribuições Regimentais (art. 34)
- GLOSSÁRIO
 - Das Expressões e Definições Técnicas
 - Das Siglas
- DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS
 - Das Características dos Serviços
 - Da Frequência de Corte
 - Do Ciclo de Corte
 - Dos Serviços de Roçagem de Gramados e Vegetações Espontâneas
 - Roçagens mecanizadas
 - Roçagem/Roçada com roçadeira costal
 - Dos Serviços Correlatos
 - Dos Serviços de Conformidade de Área Verde

6.5.2.	<u>Dos Serviços em Canteiros Ornamentais</u>
7.	DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS
8.	DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES
9.	DA CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS
10.	DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
10.3.	Da Declaração de Conhecimento
10.4.	Da Comprovação de Qualificação Técnica
10.4.3.	<u>Dos Acervos técnicos:</u>
10.4.3.1.	<u>Do Responsável Técnico</u>
10.4.3.2.	<u>Da Empresa</u>
11.	DO CERTAME
11.6.	Da Participação das Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP
11.7.	Da apresentação da Proposta
11.8.	Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação
11.9.	Dos critérios de desclassificação das propostas
12.	DAS EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
12.4.	Do Programa de Integridade
13.	DOS CONTRATOS
13.1.	Das Exigências para Início das Atividades
13.2.	Dos Prazos
13.2.1.	<u>Da Vigência</u>
13.2.2.	<u>Do Início</u>
13.2.3.	<u>Dos Prazos para Mobilização, Apresentação, Mão de Obra e Equipamentos</u>
13.3.	Dos Cronogramas Físico-Financeiros
13.4.	Da Execução dos Serviços
13.5.	Das Responsabilidades da Contratada
13.5.1.	<u>Da Responsabilidade Civil</u>
13.5.2.	<u>Da Responsabilidade Penal</u>
13.5.3.	<u>Da Responsabilidade Administrativa</u>
13.5.4.	<u>Da Responsabilidade Trabalhista</u>
13.5.5.	<u>Da Responsabilidade com Segurança do Trabalho e Higiene</u>
13.5.6.	<u>Da Responsabilidade Ambiental</u>
13.6.	Da Gestão Ambiental
13.7.	Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental
13.8.	Da Fiscalização
13.9.	Das Exigências NOVACAP quanto aos Equipamentos, Materiais, Insumos e Mão de Obra
13.10.	Do Pagamento
13.10.8.	<u>Do Instrumento de Medição de Resultado - IMR</u>
13.10.9.	<u>Da Documentação Necessária ao Pagamento</u>
13.11.	Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro
13.11.7.	<u>Do Reajuste Contratual</u>
13.11.8.	<u>Da Repactuação Contratual</u>
13.12.	Da Revisão Equilíbrio Econômico-Financeiro
13.13.	Das Garantias
13.14.	Das Alterações Contratuais
13.14.1.	<u>Dos Aditivos</u>
13.14.2.	<u>Das Prorrogações</u>
13.15.	Da Subcontratação
13.15.13.	<u>Das Condições para Subcontratação</u>
13.16.	Das Obrigações da NOVACAP
13.17.	Das Obrigações da CONTRATADA
13.18.	Da Inexecução e da Rescisão
13.19.	Das Sanções e Penalidades
13.19.14.	<u>Das Eventuais Glosas</u>
13.19.15.	<u>Das Eventuais Retenções</u>
13.19.16.	<u>Das Eventuais Suspensões</u>
13.20.	Dos Recursos e Arbitragens
13.21.	Da Matriz/Mapa de Riscos
14.	DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
14.1.	Do orçamento de Referência
14.1.4.	<u>Das Tabelas Utilizadas</u>
14.1.5.	<u>Da Data Base</u>
14.2.	Da Programação dos Serviços
14.3.	Do Padrão de Qualidade
14.4.	Das Formas de Controle
14.5.	Do Monitoramento Das Características dos Insumos, Veículos e Equipamentos
14.7.	Das Visitas Técnicas
14.8.	Da Caracterização de Uniformes e EPIs
15.	DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES
16.	CONSIDERAÇÕES FINAIS
17.	BIBLIOGRAFIAS

INTRODUÇÃO:

0.1. Brasília foi inaugurada em 1960, sendo considerada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, um exemplo único de planejamento urbano concretizado no século XX, sendo em 1987, inscrita como a primeira cidade moderna a constar na seleta lista de Patrimônio Cultural da Humanidade, com a maior área tombada do mundo, com 112,5 quilômetros quadrados, e o maior parque urbano da América Latina, o Parque da Cidade.

0.2. Concebida como Cidade-Parque, cujo compute arquitetônico buscou a integração entre edifícios e natureza, potencializando a paisagem, onde predominam extensas áreas verdes, conceito urbanístico acompanhando pelo entendimento do Institute for Urban Strategies da Mori Memorial (2016), reconhecendo que, as cidades mais atrativas do mundo, são aquelas que oferecem boas condições de habitabilidade e acessibilidade e tratam o meio ambiente como ativo fundamental para seu desenvolvimento.

0.3. De acordo com Londe e Mendes (2014), o conceito de qualidade de vida pode ser vinculado à concepção de qualidade ambiental, também sendo relacionado ao pensamento de sustentabilidade. Da mesma forma, o autor atribui correlação entre a existência de áreas verdes em ambientes urbanos e a melhora na qualidade de vida dos cidadãos.

0.4. Estes serviços visam manter a qualidade visual da cobertura vegetal, impedir o crescimento desordenado, a proliferação de pragas e o abrigo de animais peçonhentos e, em simultâneo, promover o equilíbrio ecológico com a inserção de espécies arbóreas nativas da região, em harmonia com o Bioma Cerrado.

0.5. Na revisão de literatura feita por Bargos e Matias (2011), estes concluíram que as áreas verdes podem ser definido-conceituadas como sendo a categoria de espaço livre urbano, composto por vegetação arbórea e arbustiva, com área seja permeável aproximada de 70%, de acesso público ou não que cumpram funções ecológicas, estéticas e de lazer. Neste sentido, depreende-se

que maiores extensões de áreas verdes, conferem melhorias na qualidade do ar que se respira, tonam mais agradáveis à paisagem (beleza cênica) e o clima (equilíbrio das temperaturas), além da promoção de melhor regulação dos ciclos hídricos (permeabilidade do solo), etc.

0.6. O Distrito Federal - DF conta aproximadamente com 62 m² de área verde por habitante, índice expressivamente superior ao valor de 15 m² recomendado pela Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU, cujos reflexos podem ser observados na qualidade de vida da população e, com repercussão positiva nas interações entre as pessoas o meio ambiente (LUCON et al., 2013).

0.7. A Capital Federal faz parte do seleto grupo das cidades mais verdes do mundo, título fruto do trabalho desenvolvido pelo Departamento de Parques e Jardins – DPJ que, desde 1979, promove a implantação e manutenção das áreas verdes públicas, visando à cobertura vegetal do latossolo vermelho (solo característico do Bioma Cerrado), inibindo à formação de processos erosivos, potencializando sua permeabilidade, diminuindo desprendimento de partículas do solo no ar (poeira), etc., buscando conferir sensação de bem-estar e, a manutenção da qualidade de vida para a população.

0.8. Diante do exposto, considerando o envelhecimento e a diminuição da força operativa da NOVACAP, compreendendo, que os serviços de manutenção das áreas verdes públicas, são serviços essenciais e de caráter ininterrupto, considerando ainda, a obrigação institucional de atenção aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, torna-se imprescindível, o investimento do Governo do Distrito Federal - GDF na contratação de Empresas Especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF.

1. OBJETO

1.1. Procedimento licitatório para a contratação de Empresas Especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF.

Tabela 01 - Manutenção de Áreas Verdes - Área total

MANUTENÇÃO DE GRAMADOS E VEGETAÇÕES ESPONTÂNEAS	
Área Anual Total: Serviços de Roçagem + Serviços Correlatos: 1.133.176.877,39 m² Um bilhão, cento e trinta e três milhões, cento e setenta e seis mil oitocentos e setenta e sete metros quadrados.	
Área dos Serviços de Roçagem de Gramados e Vegetações Espontâneas	Áreas dos Serviços Correlatos
1.133.176.877,39 m ²	Conformidade de Área Verde: 559.812,00 m² Canteiros Ornamentais - Limpeza e Capina: 13.598.122,53 m²

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Os serviços de manutenção de áreas verdes são extremamente importantes para a população do Distrito Federal. Deste modo, o manejo correto das áreas verdes (manutenção) faz parte do complexo conjunto de atividades e/ou serviços que o Governo do Distrito Federal - GDF, disponibiliza para população, retornando a sensação de bem-estar, além de, ter reflexos direto em outras áreas da administração, como saúde, segurança, economia (uma vez que pode favorecer setores como turismo, lazer e trazer investimentos à cidade), etc.

2.1. Áreas verdes sem manutenção, gramíneas/vegetações espontâneas altas “mato alto” e/ou com deficiências na condução do crescimento de arbustos e assemelhados, tornam-se maciços de matérias secas, altamente combustíveis, com risco de incêndios e prejuízos a patrimônios públicos, privados, para a própria área verde e ao meio ambiente. Quando não mantidas, retornam para o local, um caráter de abandono, que estimula à deposição e o acúmulo de lixos, entulhos e resíduos de naturezas diversas, proporcionado a formação de ambientes agradáveis a proliferação de pragas, como roedores e insetos, bem como a ocorrência de acidentes com animais peçonhentos.

2.1. Neste sentido, a falta de manutenção pode impactar negativamente outros serviços públicos, como na segurança pública, pois, áreas verdes mal conservadas, vulgarmente denominadas "mato alto", propiciam a formação de ambientes facilitadores às atividades criminosas, dificultando o trabalho dos agentes de segurança, aumentando a sensação de insegurança dos cidadãos. Também, o agravamento de diversos problemas de saúde pública, também é associado à presença de vegetação alta, a exemplo das epidemias causadas por insetos vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, que pode transmitir, dengue, zica, febre-amarela e chikungunya.

2.1. Os contratos de Manutenção e Conservação de Gramado e Vegetação Espontânea das Áreas Públicas Urbanas, atualmente em vigência, estão próximos de finalizarem seus prazos de execução, necessitando de renovação e/ou substituição em caráter de urgência, mote para o qual se justifica a organização de um novo processo licitatório para a contratação de Empresas, possibilitando a continuidade na prestação destes serviços, bem como, a adoção de inovações tecnológicas, que diminuam impactos à saúde dos trabalhadores, população e ao meio ambiente.

2.1. Desta forma, considerando a relevância e benefícios da atividade para a população da Capital, torna-se imprescindível a ação do poder público para sua continuidade, portanto, com a contratação dos serviços de manutenção das áreas verdes públicas urbanas do Distrito Federal, planejadas neste.

3. DO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Classificação do Objeto

OBJETO				
Contratação de Empresas Especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF.				
1	De natureza comum	SIM	NÃO	X
2	De prestação continuada	SIM	X	NÃO
3	Eminentemente intelectual	SIM	NÃO	X
4	Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM	NÃO	X
5	De Tecnologia da informação	SIM	NÃO	X
6	Possui mão de obra exclusiva	SIM	NÃO	X
Justificativa:				
a) Com base no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP, Título I - Disposições Gerais, Capítulo II – Do Glossário e das Expressões Técnicas - Artigo 3º: "IX - Bem ou serviço comum: são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital mediante especificações usuais do mercado";				
b) Deste modo, compreende-se que o objeto planejado neste ato NÃO se enquadra ao conceito acima, sendo considerado por esta área técnica como um SERVIÇO ESPECIALIZADO, portanto, de maiores especificidades que um bem de natureza comum, sendo também mais escassos no mercado; e				
c) Os serviços objeto da presente contratação SÃO CONTINUADOS, interagem com organismos vivos e de crescimento cíclico, mote pelo qual, compreende-se que a interrupção em sua execução poderá comprometer a continuidade das atividades da NOVACAP. A pretendida contratação pode ser efetuada por mais de um exercício financeiro, limitada a 5 (cinco) anos.				

3.2. Da Demanda da Contratação

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO				
1	Estimada	SIM	NÃO	X

Justificativa:

a) A demanda é DEFINIDA, tendo em vista possuir o nível de detalhamento necessário para execução do objeto, conforme informações possíveis nos documentos listados no item 7.1. e no presente documento, especificamente quanto aos quantitativos dos serviços em m², cujos valores foram precisamente definidos, ou seja, possuem quantidade fixa.

3.3. Do Parcelamento do Objeto

PARCELAMENTO DO OBJETO				
1	O objeto será parcelado?	SIM	X	NÃO
<p>O parcelamento em lotes regionais possibilitará a contratação de empresas distintas, bem como, a execução simultânea dos serviços em diversas Regiões Administrativas, alcançando com equidade todos os cidadãos do Distrito Federal. Os lotes foram configurados da seguinte maneira:</p> <p>Lote 01 (95786320): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): Plano Piloto (PP)¹ - 23.257.804,65 m², Cruzeiro (CRUZ) - 869.163,05 m² e Sudoeste/Octogonal (SUDO) - 1.882.376,24 m². <u>Compreende</u> a Asa Sul, toda área Sul, a partir da Via N1. <u>Área verde Total:</u> 26.009.343,94 m² (<u>Área de canteiros ornamentais:</u> 41.720,00 m²);</p> <p>Lote 02 (95786413): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): Plano Piloto (PP)² - 18.904.178,43m² e Setor de Indústria e Abastecimento (SIA)¹ - 3.639.988,43 m². <u>Compreende</u> a Asa Norte, Noroeste, <u>incluindo</u> os setores SAAN, SOFN, SMU e Água Mineral, assim como a faixa de domínio da DF 003/EPIA Norte do Viaduto da Rodoferroviária até o Viaduto do Torto, toda área Norte a partir da Via N1. <u>Área verde Total:</u> 22.544.166,86 m² (<u>Área de canteiros ornamentais:</u> 22.570,00 m²);</p> <p>Lote 03 (95786453): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): São Sebastião (SÃO)- 1.607.022,74 m², Lago Sul (LS) - 7.902.644,19 m² e Jardim Botânico (JB) - 6.260.678,78 m². <u>Compreende</u> todo o complexo Penitenciário, <u>incluindo</u> a faixa de domínio da DF 001/ BR-025 da EPDB até o viaduto da linha férrea, próximo ao Córrego da Onça, DF 463, DF 473, DF 465, DF 140. <u>Área verde Total:</u> 15.770.345,71 m² (<u>Área de canteiros ornamentais:</u> 15.806,00 m²);</p> <p>Lote 04 (95786485): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): Paranoá (PAR) - 2.158.397,52 m², Lago Norte (LN) - 7.212.899,03 m², Varjão (VARJ) - 201.472,31 m² e Itapoã (ITAP) - 703.632,83 m². <u>Incluindo</u> a Granja do Torto, assim como a faixa de domínio da DF 009 da EPIA até o Clube do Congresso, DF 003, do Viaduto do Torto até o Viaduto do Colorado (incluindo os mesmos), DF 001, do Viaduto do Colorado até a Barragem do Paranoá, DF 005, até a Barragem do Paranoá, DF 015, DF 479, até a DF 130. <u>Área verde Total:</u> 10.276.401,69 m² (<u>Área de canteiros ornamentais:</u> 9.247,00 m²);</p> <p>Lote 05 (95786512): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): Sobradinho (SOBR) - 4.390.273,67 m², Planaltina (PLAN) - 5.817.384,51 m², Sobradinho II (SOBR II) - 2.073.374,88 m² e Fercal (FERC) - 228.385,74 m². <u>Incluindo</u> o Lago Oeste, assim como a faixa de domínio da BR-020, do Viaduto do Colorado ao Viaduto de Planaltina, DF 150, a faixa de domínio da DF-180 (do cruzamento da BR 070 até o cruzamento com a BR-251), a faixa de domínio da BR-070 (a partir da DF 095 - EPCL até o limite do DF). <u>Área verde Total:</u> 12.509.418,80 m²;</p> <p>Lote 06 (95786536): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/Estrutural (SCIA) - 532.154,20 m², Vicente Pires (VP) - 3.068.894,90 m² e parte do Guará (GUAR)² - 1.159.679,32 m² e do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA)⁴ - 1.972.537,53 m². <u>Incluindo</u> a VIA Estrutural, DF 095 (do Viaduto Airton Senna até Viaduto da DF), DF 085 (Viaduto do SIA até o Viaduto de Taguatinga, DF 001). <u>Área verde Total:</u> 6.733.265,95 m² (<u>Área de canteiros ornamentais:</u> 2.316,00 m²);</p> <p>Lote 07 (95786573): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): Núcleo Bandeirante (NB)- 719.942,92 m², Riacho Fundo I (RFI)- 1.076.383,64 m², Candangolândia (CAND)- 405.943,69 m² e Park Way (PW)¹ - 6.348.390,73 m². <u>Incluindo</u> a faixa de domínio da DF 075 - EPNB e da BR-251 até o cruzamento com a DF 001 - EPCT, a faixa de domínio da DF 003 - EPIA do cruzamento com a DF 025 - EPDB até o cruzamento com a DF 065 - EPIP. <u>Área verde Total:</u> 8.550.660,98 m² (<u>Área de canteiros ornamentais:</u> 831,00 m²);</p> <p>Lote 08 (95786600): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): Taguatinga (TAG) - 5.485.944,58 m², Brazlândia (BRAZ) - 2.204.822,37 m², Ceilândia (CEIL)- 4.941.268,86 m² e Sol Nascente/Pôr do Sol (SOL)- 948.298,40 m². <u>Incluindo</u> a faixa de domínio da DF 001 (EPCT/ BR-251- do Viaduto da Estrutural até o Viaduto da EPNB) <u>Área verde Total:</u> 13.580.334,21 m²;</p> <p>Lote 09 (95786732): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): Samambaia (SAM) - 11.061.372,64 m², Recanto das Emas (REC)¹ - 4.312.123,98 m², Riacho Fundo II (RFII) 3.706.739,80 m² e parte do Gama (GAMA)² - 96.036,03 m². <u>Incluindo</u> a faixa de domínio da BR 060, a faixa de domínio da DF 001/BR251 (do Viaduto da Samambaia até o Balão do Periquito) e o Engenho das Lajes. <u>Área verde Total:</u> 19.176.272,45 m²;</p> <p>Lote 10 (95786783): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): Gama (GAMA)¹ - 5.908.387,13 m², Santa Maria (SANT) - 6.876.627,21 m² e parte do Recanto das Emas (REC)² - 245.166,46 m². <u>Incluindo</u> a faixa de domínio da BR 040, área em frente à Santa Maria e Pólo JK, DF 290, do Viaduto da BR 040 até a DF 180, e a DF 180 até o viaduto da BR 060. <u>Área verde Total:</u> 13.030.180,80 m²; e</p> <p>Lote 11 (95786809): <u>Composto</u> pelas Regiões Administrativas (RA): Guará (GUAR)¹ - 3.560.861,18 m², Águas Claras (AC) - 2.775.703,02 m², Arqueira (ARNQ) - 1.346.650,38 m² e parte do Park Way (PW)² -1.497.763,64 m². <u>Incluindo</u> a EPNB. <u>Área verde Total:</u> 9.180.978,22 m² (Área de canteiros ornamentais: 812,00 m²).</p>				
<p>Observações:</p> <p>a) (SIGLA RA)¹ - Considera-se a área principal da RA e (SIGLA RA)² - refere-se a um fragmento da RA;</p> <p>b) Melhores detalhes das áreas de cada um dos lotes podem ser observados nos Cadernos Técnicos: Lote 01 (95786320), Lote 02 (95786413), Lote 03 (95786453), Lote 04 (95786485), Lote 05 (95786512), Lote 06 (95786536), Lote 07 (95786573), Lote 08 (95786600), Lote 09 (95786732), Lote 10 (95786783) e Lote 11 (95786809); e</p> <p>c) Consideração aplicável a todos os Lotes: Fazem parte dos lotes, as áreas públicas de caráter privado, que compreendem as escolas públicas, postos de saúde, quartéis da Secretaria de Segurança Pública, delegacias, parques, entre outros.</p> <p>Justificativa:</p> <p>a) Tendo em vista as diversas localidades onde os serviços serão executados, bem como, as diferentes e discrepantes distâncias entre elas, visando maior eficiência logística na execução e fiscalização, economia de escala e agilidade ao atendimento das demandas planejadas neste ato, compreendemos pelo PARCELAMENTO do objeto em lotes;</p> <p>b) De forma simplificada, os lotes foram divididos em 11 (onze) frações de áreas geográficas, agrupando nestas macrorregiões as 32 (trinta e duas) Regiões Administrativas - RA do Distrito Federal, objetivando: a) favorecer os procedimentos operacionais e garantir a unidade de cada RA, b) evitar a oneração dos valores, visto que os custos operacionais indiretos, relativos à administração de recursos humanos necessários e à implementação das atividades de planejamento, controle, fiscalização, vigilância, deslocamentos de equipamentos para o campo, abastecimento e logística, estarão equalizados consoante as áreas fracionadas;</p> <p>c) O parcelamento do objeto é respaldado pelo artigo 32, parágrafo III da Lei nº 13.303 de 2016(1) e pelo RLC da NOVACAP no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, senão vejamos:</p> <p>§ 3º Sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto licitatório poderá ser dividido em lotes ou grupos, observando, em especial:</p> <p>I - que o valor estimado do lote ou grupo não seja inferior aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, conforme o caso; e</p> <p>II - a formação de lotes ou grupos específicos para cada localidade/região onde será executado o serviço, a obra ou entregue o produto, conforme o caso.</p> <p>§ 4º Na aplicação das regras do parcelamento do objeto, de que tratam os parágrafos anteriores, devem ser considerados:</p> <p>I - o agrupamento do objeto em lotes, segundo semelhança de características ou ramo de atividade econômica do fornecedor, de modo a minimizar os custos relacionados à entrega dos lotes; e</p> <p>II - a necessidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local aplicando, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata Lei Complementar nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011, observados os parâmetros de qualidade.</p> <p>d) No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União firmou o seguinte entendimento:</p> <p>"O Pleno do Tribunal, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE":</p> <p>(...) Firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 23º, § 1º, inciso I, art.8º, § 1º e artigo 15, IV, todos da Lei 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos LICITANTES que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa</p>				

divisibilidade".

e) A divisão proposta encontra respaldo também no Decreto n.º 39.103, de 6 de junho de 2018, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Distrito Federal, senão vejamos:

art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. (grifo nosso)

3.4. Da Modalidade do Certame

MODALIDADE DO CERTAME					
1	Procedimento Licitatório Eletrônico	SIM	X	NÃO	
2	Procedimento Licitatório Presencial	SIM		NÃO	X
3	Pregão Eletrônico	SIM		NÃO	X
4	Pregão Presencial	SIM		NÃO	X
5	Dispensa de Licitação	SIM		NÃO	X
6	Inexigibilidade de Licitação	SIM		NÃO	X

3.5. Da Participação de Consórcio

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO					
1	Participação de Consórcios	SIM		NÃO	X

Justificativa:
a) NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, pois não há necessidade de unir a capacidade de trabalho e produção somados ao conhecimento dos serviços. A vedação em questão não limitará a competitividade do certame.

3.6. Da Participação de Cooperativa

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA					
1	Participação de Cooperativas	SIM		NÃO	X

Justificativa:
a) Devido à natureza do objeto a ser contratado e o modo como este deverá ser executado, NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

3.7. Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Subcontratação Compulsória

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP					
1	Participação de Entidades Preferenciais ME/EPP	SIM	X	NÃO	

Justificativa:
a) NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital;
b) O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais será oferecido por meio da subcontratação compulsória;
c) NÃO HAVERÁ RESERVAS A ME E EPP, tendo em vista que o valor do objeto ultrapassa a limitação de faturamento tratada pela Lei Complementar 123/2006 e Lei n.º 4.611/2011, que por sua vez, determina o porte empresarial. Contudo, visando atender a legislação vigente, será imposta, pela NOVACAP às CONTRATADAS, a SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto; e
d) Apenas será admitida a subcontratação da parcela referente aos serviços de Conformidade de Área Verde (item 6.5.1) e em Canteiros Ornamentais (item 6.5.2), portanto a CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

3.8. Do Número de Lotes a serem Adjudicados por Licitante

NÚMERO DE LOTES A SEREM ADJUDICADOS POR LICITANTE					
1	Haverá limitação de lotes por LICITANTE?	SIM		NÃO	X

Justificativa:
a) Conforme deliberações do TCDF nas Decisões n.ºs 232/2023 (105805886), 4.900/2022, 4.617/2022 e 3.924/2022, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital, NÃO HAVERÁ LIMITAÇÃO DE LOTES A SEREM ADJUDICADOS POR LICITANTE.

3.9. Do Modo de Disputa

MODO DE DISPUTA					
1	Aberto	SIM	X	NÃO	
2	Fechado	SIM		NÃO	X
3	Combinado	SIM		NÃO	X

Justificativa:
a) O MODO DE DISPUTA SERÁ ABERTO, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando a ampliação da competitividade no certame, conforme escolha estabelecida pela autoridade competente; e
b) O modo escolhido é decorrente da escolha discricionária da Autoridade Competente, constante no documento SEI n.º 75523704, que em síntese dispõe:
O orçamento não sigiloso tem previsão no art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que "O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas." Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade das planilhas estimativas, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das LICITANTES. (Grifo nosso)
c) A aludida escolha pelo MODO DE DISPUTA ABERTO possibilitará maior transparência e competitividade durante o certame e maior economia à Administração.

3.10. Dos Critérios de Julgamento

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO					
1	Menor preço global (por lote)	SIM	X	NÃO	
2	Maior desconto	SIM		NÃO SE APLICA	X
3	Melhor combinação de técnica e preço	SIM		NÃO SE APLICA	X
4	Melhor técnica	SIM		NÃO SE APLICA	X
5	Melhor conteúdo artístico	SIM		NÃO SE APLICA	X
6	Maior oferta de preço	SIM		NÃO SE APLICA	X
7	Maior retorno econômico	SIM		NÃO SE APLICA	X
8	Melhor destinação de bens alienados	SIM		NÃO SE APLICA	X

Justificativa:
a) Visto que o Projeto Básico e o Edital já apresentarão os critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições

suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se, que neste caso, que o CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE) torna-se o mais adequado.

3.11. Do Regime de Execução

REGIME DE EXECUÇÃO				
1	Empreitada por preço unitário	SIM	X	NÃO
2	Empreitada por preço global	SIM		NÃO SE APLICA X
3	Contratação semi-integrada	SIM		NÃO SE APLICA X

Justificativa:

a) Visto que o Projeto Básico e o Edital já apresentarão os critérios mínimos de qualificação o técnica/operacional e demais condições suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, porém, com influência de diversos outros fatores alheios ao controle desta NOVACAP, portanto, passíveis a incertezas, neste caso, buscando a correta aplicação do Erário, entende-se que, o REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO é o mais adequado;

b) O regime de execução dos itens relativos:

b¹- Ao Grupo 1 - "Manutenção de Áreas Verdes", das estimativas referenciais de preços correspondentes a cada um dos lotes será executado por empreitada por preço unitário do metro quadrado (m²); e

b³- Aos Grupos 3 e 4 - "Administração Local e Diversos", das estimativas referenciais de preços correspondentes a cada um dos lotes será executado por empreitada por preço unitário da mensalidade de cada um dos itens, condicionada à confirmação da participação dos profissionais indicados na planilha orçamentária mediante a apresentação das folhas de pagamento de todos os empregados que prestaram serviços na para as CONTRATADAS, no período indicado.

c) As organizações de que trata o item anterior, também serão estendidas as Empresas SUBCONTRATADAS.

3.12. Do Valor Estimado da Contratação

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
Lote 01:	R\$ 18.278.270,92 (dezoito milhões, duzentos e setenta e oito mil duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos);
Lote 02:	R\$ 16.099.680,05 (dezesesseis milhões, noventa e nove mil seiscentos e oitenta reais e cinco centavos);
Lote 03:	R\$ 9.253.442,31 (nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos);
Lote 04:	R\$ 6.239.158,60 (seis milhões, duzentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos);
Lote 05:	R\$ 8.100.040,52 (oito milhões, cem mil quarenta reais e cinquenta e dois centavos);
Lote 06:	R\$ 4.217.118,22 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil cento e dezoito reais e vinte e dois centavos);
Lote 07:	R\$ 4.921.603,51 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil seiscentos e três reais e cinquenta e um centavos);
Lote 08:	R\$ 7.951.480,26 (sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos);
Lote 09:	R\$ 11.060.980,64 (onze milhões, sessenta mil novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos);
Lote 10:	R\$ 7.202.657,05 (sete milhões, duzentos e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos); e
Lote 11:	R\$ 5.587.153,92 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Observações:

a) Valores extraídos das planilhas do documento SEI, Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935).

Justificativa:

a) Considerando os termos do Acórdão 1502/2018 do Plenário TCU, "nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento." (Grifo nosso), bem como, a escolha discricionária da Autoridade Competente, constante no documento SEI n.º 75523704, que em síntese dispõe:

O orçamento não sigiloso tem previsão no art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que "O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas." Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade das planilhas estimativas, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das LICITANTES. (Grifo nosso)

Será conferida a PUBLICIDADE DAS PLANILHAS ESTIMATIVAS, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório, conforme dispõe as planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935).

VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 98.911.585,99

Noventa e oito milhões, novecentos e onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos

3.13. Da Disponibilidade Orçamentária

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Programa de Trabalho:	15.452.6209.8508.0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - DISTRITO FEDERAL
Natureza da Despesa:	33-90-39
Valor:	R\$ 98.911.585,99 (Noventa e oito milhões, novecentos e onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)
Fonte de Recursos:	100

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

4.1. A execução do objeto desta Nota Técnica tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:

- 4.1.1. Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência);
- 4.1.2. Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento);
- 4.1.3. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- 4.1.4. Decisão Normativa n.º 02/2012 do TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da

subcontratação);

4.1.5. Decisão TCDF n.º 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica);

4.1.6. Decreto Distrital n.º 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);

4.1.7. Decreto Distrital n.º 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

4.1.8. Decreto Distrital n.º 39.272/2018 (Código de Edificações do Distrito Federal);

4.1.9. Decreto Distrital n.º 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);

4.1.10. Decreto Federal n.º 5.296/2004 (Acessibilidade);

4.1.11. Decreto Federal n.º 8.945/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

4.1.12. Instrução de Serviço 59/2021 - DG/DNIT (Reajuste);

4.1.13. Instrução Normativa n.º 659/2021 - NOVACAP/PRES/AESP (Reequilíbrio);

4.1.14. Instrução Normativa RFB n.º 971/2009 (Normas gerais de tributação das contribuições sociais);

4.1.15. Instrução Normativa SLU n.º 03/2020 (Regulamenta Resíduos da Construção Civil);

4.1.16. Instrução Normativa SLU n.º 23/2020 (Altera a Instrução Normativa n.º 03/2020 SLU);

4.1.17. Instrução Normativa SLU n.º 3, de 10 de março de 2020;

4.1.18. Instrução NOVACAP n.º 831/2019 (Aprova o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP);

4.1.19. Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

4.1.20. Lei Complementar n.º 147/2014 (Altera a Lei Complementar no 123/2006);

4.1.21. Lei Complementar n.º 155/2016 (Altera a Lei Complementar no 123/2006);

4.1.22. Lei Distrital n.º 3.985/2007 (Mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência);

4.1.23. Lei Distrital n.º 4.182/2008 (Combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho);

4.1.24. Lei Distrital n.º 4.611/2011 (Regulamenta o tratamento preferencial ME e EPP);

4.1.25. Lei Distrital n.º 4.704/2011 (Gestão integrada de resíduos da construção civil);

4.1.26. Lei Distrital n.º 4.766/2012 (Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado);

4.1.27. Lei Distrital n.º 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade);

4.1.28. Lei Distrital n.º 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal);

4.1.29. Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil);

4.1.30. Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.1.31. Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais);

4.1.32. Lei Federal n.º 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);

4.1.33. Lei Federal n.º 6.514/1977 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

4.1.34. Lei Federal n.º 8.213/1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social);

4.1.35. Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas).

4.1.36. Portaria SODF n.º 25 de 26 de fevereiro de 2021;

4.1.37. Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC);

4.1.38. Resolução Distrital n.º 01/2017 (Cadastro de transportadores de Resíduos de Construção Civil);

4.1.39. Resolução DNIT n.º 13/2021 (Reequilíbrio);

4.1.40. Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA; e

4.1.41. Resolução n.º 307/2002 do CONAMA.

4.2. Das Atribuições Regimentais (art. 34)

4.2.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 de um de julho de 2016, ao Decreto n.º 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital n.º 37.967 de 20 de janeiro de 2017, Estatuto Social da NOVACAP de 15 de julho de 2019 - ES/2019, Regimento Interno da NOVACAP de 20 de novembro de 2019 - RI/2019 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RCL/2020.

4.1.2. Em macro escala, é mister ao Governo do Distrito Federal - GDF, a promoção dos investimentos necessários para garantir a preservação e ampliação das áreas verdes do Distrito Federal, sendo esta Urbanizadora seu braço executivo para este ofício.

4.1.3. De acordo com o artigo 2º do ES/2019, tem por finalidade o gerenciamento e a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal. Assim, cabe à NOVACAP, como o braço executivo do Governo do Distrito Federal - GDF, o planejamento, a coordenação, a execução e a fiscalização de ações, que culminem na garantia da qualidade visual na excelência dos espaços verdes públicos de Brasília.

O gerenciamento e a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de gestão orçamentária e financeira aplicáveis.

O objeto social compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos de drenagem e pavimentação, bem como a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.

A consecução destes objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, por seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, e, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos financeiros e orçamentários necessários e suficientes para o seu atendimento. (Grifo nosso)

4.1.4. Segundo o que dispõe o artigo 21º do RI/2019, a gestão dos serviços de paisagismo e a conservação das áreas verdes públicas da Capital, são componentes norteadores do objeto social da NOVACAP, com competência embarcada ao âmbito de coordenação da Diretoria de Urbanização - DU.

III – **programar, coordenar e controlar a execução e a manutenção**, diretamente ou por intermédio de terceiros, das obras e serviços de urbanização confiados à NOVACAP;

IV – **coordenar e controlar a implantação e manutenção das áreas verdes do Distrito Federal**, sob a responsabilidade da NOVACAP; (Grifo nosso)

4.1.5. De acordo com o Regimento Interno da Companhia, artigo 31, incisos III e IV, relativo ao objeto em tela, cabe ao Departamento de Parques e Jardins - DPJ:

III - Promover a arborização de logradouros públicos, implantação e **conservação de gramados**, jardins e bosques urbanos.

IV - **Conservar as áreas verdes e urbanas do Distrito Federal**. (Grifo nosso)

4.1.6. Consoante ao disposto no artigo 35 do referido Regimento Interno da Companhia, cabe por fim tal competência para Divisão de Manutenção de Áreas Verdes - DIMAVE.

II - programar os trabalhos de **manutenção de áreas verdes**;

IV – **modernizar** as atividades de manutenção das áreas verdes;

XIX – programar e adotar as condições e meios de **defesa fitossanitária**;

XX – pesquisar os elementos químicos, físicos e mecânicos eficazes ao **combate de pragas e doenças vegetais**;

XXIII - **pesquisar e propor novas tecnologias** e soluções vinculadas à área de manutenção de áreas verdes;

XXIV - propor medidas que visem o aperfeiçoamento e a eficiência dos serviços;

XXVI – elaborar orçamentos de implantação e conservação de parques e áreas verdes;

XXVII – coletar e encaminhar à Coordenação de Planejamento os elementos físicos e financeiros relacionados com os quantitativos e custos das obras e serviços;

XXVIII – **elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de empresas**, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

XXIX - fornecer subsídios para a estipulação, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos e convênios, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência; (Grifo nosso)

5. GLOSSÁRIO

5.1. Para melhor compreensão apresentamos abaixo as definições e conceitos aplicáveis a este documento, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados deste item, salvo se do contexto resultar em sentido claramente diverso.

5.2. Das Expressões e Definições Técnicas

5.2.1. ADITIVO: Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais;

5.2.2. ADJUDICAÇÃO: Ato da autoridade competente que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido;

5.2.3. AUTORIDADE COMPETENTE: Autoridade detentora de competência estatutária ou regulamentar para a prática de determinado ato;

5.2.4. APOSTILAMENTO: Registro de alterações simples que não impactam nas bases contratuais e não possuem repercussão jurídica para terceiros, tal como a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, ou de outros dispositivos previstos em contrato;

5.2.5. ÁREA VERDE URBANA: Espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

São as áreas paisagísticas de trânsito livre a populares, compostas por extratos e/ou coberturas vegetais compostas de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas, exóticas e/ou naturais ao bioma Cerrado, de ocorrência espontânea (natural) ou introduzido (gramados cultivados). São classificadas como:

a) DE ABERTURA: São áreas com relevo e vegetação desuniforme, que irão sofrer o primeiro corte de regularização do terreno, bem como a limpeza dos resíduos resultantes;

b) CONSOLIDADA: É aquela que preencha concomitantemente os seguintes requisitos:

b¹) Tenha sistema viário implantado; e

b²) Esteja organizada em quadras e lotes predominantemente edificados.

c) Seja de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços;

d) DE CARÁTER PRIVADO: São as áreas localizadas no interior e circundante às Em escolas Públicas, Hospitais Públicos, Quartéis Militares e demais bens de domínio público, cuja manutenção demanda a intervenção da NOVACAP;

e) Em ÁREAS DE SEGURANÇA: São as áreas localizadas no interior e circundante às edificações públicas com alta complexidade de segurança, característica das residências oficiais;

f) Em PARQUES: São áreas de utilização pública e recreativa, com grande fluxo de usuários, vastas áreas de gramados e de vegetação espontânea, dotadas de equipamentos de lazer e instalações específicas;

g) Em PARQUES ECOLÓGICOS: São áreas localizadas nos perímetros de parques, com vegetação nativa e gramado, havendo necessidades de cortes e intervenções específicas para a manutenção do ecossistema;

h) Em TALUDES: São as áreas de gramados ou de vegetação espontânea localizadas em viadutos, rodovias e aterros com inclinação superior a 30°, exigindo, portanto, tratamento diferenciado de corte;

i) IRRIGADAS: São as áreas que circundam os canteiros de espécies floríferas com sistema de irrigação mecânica ou manual, as quais necessitam de corte e acabamento com maior frequência, objetivando a sua uniformidade;

j) PERIFÉRICAS: São aquelas localizadas em regiões periféricas das Regiões Administrativas, de uso eminentemente comercial, caracterizadas como setores de indústria, de armazenamento, de oficinas ou de desenvolvimento econômico;

l) COM GRAMADOS URBANOS: São áreas gramadas situadas no interior dos perímetros urbanos;

m) COM GRAMADOS ESPECIALIZADOS: São todos os que estão implantados em locais de alta exigência paisagística, situados nas áreas tombadas pelo Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade e pontos turísticos;

n) Em FAIXA DE DOMÍNIO: Localizadas na base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, viadutos, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Definição conforme Glossário de Termos Técnicos Rodoviários. Fonte: www.dnit.gov.br);

o) COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, EM ÁREAS VERDES NOBRES: Cuja vegetação é de brotamento espontâneo, e a localização em áreas de altas exigências paisagísticas, situadas nas áreas tombadas pelo Patrimônio Histórico e Cultural de Humanidade e pontos turísticos; e

p) ÁREAS VERDES URBANAS DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA: Áreas forradas, predominantemente, por vegetação de brotamento espontâneo, tais como capim-braquiária e outros.

5.2.6. BDI: Benefícios e Despesas Indiretas: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalíssima que oneram o contratado;

5.2.7. CANTEIROS ORNAMENTAIS: Área verdes cultivadas com plantas ornamentais, herbáceas ou arbustivas, podendo ser:

a) CENTRAIS EM VIAS PÚBLICAS: todos os que separam as vias, em áreas públicas urbanas; e

b) CENTRAIS EM RODOVIAS: são todos os que separam as pistas de rolamentos, em uma rodovia.

5.2.8. CAPINAS: Entende-se por capina, a retirada completa da vegetação “invasora” existente em calçadas, ciclovias e praças, seja ela herbácea ou arbustiva. A retirada poderá ser executada manualmente e/ou mecânica, podendo ser:

a) DE CANTEIRO ORNAMENTAL: Trata-se da erradicação de todas as plantas daninhas do canteiro ornamental, com o acondicionamento deste material em sacos apropriados, transportando-os para local designado pela NOVACAP;

b) DE COROAMENTO DE ÁRVORES: É a abertura de área de proteção em torno do tronco das árvores com largura entre 60 e 70 cm, deixando o solo limpo e sem qualquer cobertura, evitando a proliferação de ervas daninhas. Tal procedimento deverá ser obrigatoriamente realizado com enxada no intuito de resguardar, durante a execução de serviço de roçagem, a integridade do tronco, principalmente das mudas de pequeno porte; e

c) DE REFILAMENTO: São atividades de corte e acabamento fino realizadas na linha limite entre a grama, meio-fio e o asfalto (sarjeta) e o pavimento, ao longo de meios fios, calçadas, pavimentos, acostamentos e demais edificações limítrofes às áreas gramadas e/ou de vegetação espontânea, mantendo-se os padrões de qualidade preconizados.

5.2.9. COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO,

ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar a CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais;

5.2.10. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL: Órgão colegiado permanente ou especial, composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes, dois deles empregados do quadro permanente da NOVACAP, devidamente capacitados, formalmente designados, com a função de processar e julgar os procedimentos licitatórios;

5.2.11. COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: Detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

5.2.12. CONSÓRCIO: Associação de empresas a qualquer título, sem personalidade jurídica própria, instituída para o fornecimento de bem ou a execução de determinado serviço, ou obra;

5.2.13. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: Conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

5.2.14. CONTRATAÇÃO DIRETA: Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

5.2.15. CONTRATAÇÃO INTEGRADA: Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, segundo o estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 42, da Lei n.º 1303, de 2016;

5.2.16. CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações;

5.2.17. CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado vencedora do certame, em favor da qual seja adjudicado o seu objeto e com contrato firmado com NOVACAP, responsável pela Manutenção de Indivíduos Arbóreos em Ambiente Urbano no Distrito Federal, no(s) respectivo(s) lote(s) contratado(s);

5.2.18. CONTRATANTE: Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, neste ato: NOVACAP;

5.2.19. CONTROLE DE PLANTAS DANINHAS: Consiste na erradicação de moitas e arbustos das áreas verdes por arranquio manual ou com o auxílio de enxada, ou ainda por controle químico;

5.2.20. CONTROLE FITOSSANITÁRIO DE FORMIGUEIROS E CUPINZEIROS: Trata-se do controle dos ninhos de cupins e formigas com a aplicação de iscas formicidas e/ou pulverização de cupinicidas, com posterior regularização da área, retirando ou nivelando os locais de formação das estruturas dos ninhos (murundus e termiteiros) desses insetos;

5.2.21. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a ser executados temporalmente da duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual de avanço físico a ser executado e o respectivo valor financeiro envolvido;

5.2.22. CUSTO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA: Valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

5.2.23. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado;

5.2.24. DESPRAGUEJAMENTO: Trata-se da retirada das plantas daninhas de gramas e gramados, como: o Capim-pé-de-galinha, o Capim-marmelada, Tiririca e o Capim braquiária que, quando crescem, interferem no desenvolvimento da grama, causando prejuízos na produção, competindo com a cultura por água, luz e nutrientes, exercendo, em certas vezes, inibição química. Devido ao ataque de plantas podem ocorrer problemas na formação vegetativas dos canteiros ornamentais, além de elas serem hospedeiras de pragas e doenças. As práticas mais difundidas para o controle das plantas daninhas são: o arranquio, a capina, a roçada e, por fim, o controle químico;

5.2.25. DIRETORIA DEMANDANTE: Setor da NOVACAP responsável pela descrição e especificação do objeto, indicação e fundamentação da necessidade de realização de obra ou serviço e de aquisição de equipamento ou insumo, neste ato DU;

5.2.26. EDITAL: Instrumento convocatório por meio do qual é divulgado o objeto, as regras e as normas aplicáveis ao procedimento licitatório visando futura aquisição ou contratação e ao qual se vinculam tanto a NOVACAP quanto os licitantes;

5.2.27. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: Regime de contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato;

5.2.28. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: Regime de contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso onde o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de

quantitativos em seus itens orçamentários;

5.2.29. EMPRESA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO: Empresa subcontratada pela contratada, responsável pelo monitoramento e rastreamento dos equipamentos de GPS embarcados nos veículos e equipamentos utilizados na manutenção de áreas verdes;

5.2.30. EMPRESA ESPECIALIZADA: Pessoa jurídica de direito privado autorizada e capacitada tecnicamente para exercer as atividades de manutenção de áreas verdes em ambiente urbano;

5.2.31. ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensal ou anualmente, além do salário dos empregados;

5.2.32. EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO – ER: Dispositivo com tecnologias GPS e GSM (mínima), embarcado nos veículos, equipamentos, etc., permitindo o acompanhamento, fiscalização e auditoria das operações relacionadas à manutenção de áreas verdes em plataformas Mobile e Web. O rastreador instalado, captura e transmite todas as informações Em tempo Real, por Satélite direto, de antenas de celular GPRS/GSM, ou sinal de Radiofrequência; tem como função fornecer as coordenadas da localização exata do item rastreado pela latitude e longitude, por triangulação de antenas ou através do Scanner de Rádio RF. Fornece informações de relatórios com a Telemetria real do veículo como KM, aceleradas e freadas bruscas, cercas, rotas, alertas, bloqueio, identificação do Condutor > horas trabalhadas/paradas, controle de manutenção, violação de regra, - abertura e fechamento de portas, abertura de boca de tanque de combustível entre outros. Os serviços e informações são fornecidos conforme o produto contratado e instalado, tal como a comunicação e tempo de atualização, o sistema para monitoramento é disponibilizado aos usuários através da web ou aplicativo no celular por uma senha para login;

5.2.33. ER INDIVIDUAL: É o equipamento de rastreamento utilizado nos veículos para transporte de equipes, caminhões para transporte de resíduos e equipamentos, tratores com roçadeiras acopladas (normal e/ou com braço articulado) e micro tratores de giro zero com reciclador, coletores de folhas, roçadeiras laterais/costais, etc.;

5.2.34. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP: Constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e objetivam assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como, o tratamento de seu impacto ambiental e embasar, o Projeto Básico, o Termo de Referência ou Plano de Trabalho, que somente serão elaborados se a contratação for considerada viável;

5.2.35. ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, segundo o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública;

5.2.36. EXECUÇÃO INDIRETA: Contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros;

5.2.37. EXECUTOR: Empregado da NOVACAP designado, formalmente, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

5.2.38. FISCAL: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela contratada;

5.2.39. FISCALIZAÇÃO: É a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

5.2.40. GERENCIAMENTO DE RISCOS: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, com a finalidade de fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos almejados;

5.2.41. GPS: Sistema de Posicionamento Global, popularmente conhecido por GPS (acrônimo do original inglês Global Positioning System, ou do português "geoposicionamento por satélite") é um sistema de navegação por satélite, que fornece a um aparelho receptor móvel a posição do mesmo, assim como informação horária, sob todas e quaisquer condições atmosféricas, a qualquer momento e em qualquer lugar, desde que o receptor se encontre no campo de visão de quatro satélites GPS;

5.2.42. HABILITAÇÃO: Etapa do procedimento licitatório de verificação do cumprimento dos requisitos jurídicos, técnicos e econômicos do licitante, exigidos no Edital;

5.2.43. HOMOLOGAÇÃO: Ato da autoridade competente que vincula e ratifica o procedimento licitatório realizado;

5.2.44. HORAS DEPRECIADAS: Tempo diminuído gradativa da hora após o descumprimento dos limites estabelecidos de horas/produzibilidade;

5.2.45. HORAS INATIVAS: Tempo em que a CONTRATADA está disponível ao trabalho, porém por ocasião de um fator imprevisível, foi impedida de operar (greves, fatores climáticos, falta regional de combustíveis, etc.);

5.2.46. HORAS NORMAIS: Tempo efetivamente trabalhado, não ultrapassando os limites de horas/produzidas;

5.2.47. HORAS PARADAS: Tempo em que não ocorreu atividade da CONTRATADA ou não foram entregues e/ou comprovadas às operações por ato composto de dados georreferenciados, expressão possível de ser aplicada quando nas ocorrências de descumprimento de prazos entre operações dependentes ou na apresentação de dados insuficientes ou inconsistentes aos Executores/Fiscais da NOVACAP;

5.2.48. INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Termo de contrato ou nota de empenho, ou instrumento equivalente;

5.2.49. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR: Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

5.2.50. ITEM: É o conjunto de subitens mapeados para execução dos serviços;

5.2.51. LICITAÇÃO DESERTA: Certame em que não comparece nenhum proponente interessado;

5.2.52. LICITAÇÃO FRACASSADA: Certame onde os proponentes interessados são inabilitados ou desclassificados, ou quando não restarem propostas válidas;

5.2.53. LICITAÇÃO POR ITEM: Procedimento, cujo objetivo é aumentar a competitividade do certame, que consiste na divisão do objeto a ser licitado em tantos itens quanto possível;

5.2.54. LICITAÇÃO POR LOTE OU GRUPO: Agrupamento de itens de natureza semelhante, justificada por razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza, visando contratações mais vantajosas comparativamente à licitação por item;

5.2.55. LICITANTE/CONCORRENTE/PROPONENTE: Pessoa jurídica de direito privado participante do processo de concorrência pública (licitação) e, que apresenta proposta para o objeto do certame, com objetivo de sagrar-se vitoriosa no concurso e ser CONTRATADA pela NOVACAP;

5.2.56. LIMPEZA: Consiste na retirada, de forma mecânica ou manual, de todo corpo estranho à área verde, incluindo, resíduos de corte, capina, refilamento, despraguejamento ou coroamento de árvores, além de galhos e folhas, depositados sobre as áreas verdes, sejam gramadas ou de vegetação espontânea;

5.2.57. LOTE: É a divisão de determinado conjunto de bens ou serviços em uma, ou mais parcelas;

5.2.58. MAPA DE RISCOS: Documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos;

5.2.59. MATRIZ DE RISCOS: Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados;

5.2.60. MÉDIA: Soma dos valores de todos os itens dividido pelo número de itens;

5.2.61. MEDIANA: Depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

5.2.62. NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS: Normas técnicas produzidas e divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, entre eles a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras entidades designadas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO;

5.2.63. NOTA FISCAL – NF: É o documento fiscal que regulariza e comprova todas as vendas ou prestação de serviços feitos por uma Empresa;

5.2.64. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA: Detalhamento do preço global de referência que expressa à descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o Projeto Básico e o Termo de Referência;

5.2.65. ORDEM DE SERVIÇO - OS: É o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando, entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora;

5.2.66. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: Documentos a serem apresentados pelos proponentes, contendo, em detalhes, os valores unitários dos insumos, equipamentos, recursos humanos, encargos trabalhistas, etc. utilizados na composição do valor final da proposta;

5.2.67. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: São planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as

planilhas estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS;

5.2.68. **PODA DE GRAMA:** Consiste no corte de áreas gramadas visando manter os padrões de qualidade definidos. Incluem-se neste processo a capina e o despraguejamento da área, o coroamento das árvores e o refilamento de meios-fios existentes no perímetro e, por fim, a sua limpeza;

5.2.69. **POLÍGONO:** É chamado de polígono a fração isolada de área verde mapeada para execução dos serviços;

5.2.70. **PREÇO DE REFERÊNCIA:** Maior valor aceitável para a aquisição ou contratação;

5.2.71. **PREÇO GLOBAL:** Preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato;

5.2.72. **PREÇO MÁXIMO:** Maior valor aceitável para a aquisição ou contratação;

5.2.73. **PREÇO UNITÁRIO:** Preço certo de unidades determinadas, no caso onde o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item;

5.2.74. **PREGÃO:** Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

5.2.75. **PREGOEIRO:** Profissional designado pela autoridade competente, que tenha realizado capacitação específica para o exercício da função, responsável pela condução de licitação na modalidade Pregão;

5.2.76. **PREPOSTO:** Pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa;

5.2.77. **PROJETO BÁSICO:** Conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e montagem; identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as 13 normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

5.2.78. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** É a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado;

5.2.79. **RASTELAMENTO:** Consiste na retirada de folhas, galhos e/ ou restos vegetais sobre a área gramada;

5.2.80. **REGIÕES ADMINISTRATIVAS - RA:** Subdivisões territoriais do Distrito Federal - DF, cujos limites físicos, estabelecidos pelo poder público, definem a jurisdição da ação governamental para fins de descentralização administrativa e coordenação dos serviços públicos de natureza local;

5.2.81. **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RLC/2020:** É o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução n.º 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária n.º 367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018 Regulamento a ser aplicado nas licitações e contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, instrumento regido pela lei n.º 1303, de 30 de junho de 2016, lei n.º 1520, de 17 de julho de 2002, Lei distrital n.º 770, de 22 de fevereiro de 2012 e pelo decreto n.º 2460, de 16 de dezembro de 2002, decreto n.º 3566, de 8 de dezembro de 2010, Decreto n.º 3103, de 6 de junho de 2018, Decreto n.º 3365, de 26 de julho de 2017, e suas alterações, e demais normas aplicáveis;

5.2.82. **REGULARIZAÇÃO:** Consiste na retirada de imperfeições físicas do terreno, preparando a área verde para execução do corte, adequando-as às exigências e necessidades dos equipamentos a serem utilizados;

5.2.83. **REPACTUAÇÃO:** Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

5.2.84. RESPONSABILIDADE CIVIL: Abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução do serviço/obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização;

5.2.85. RISCO: Conforme relatório do ACÓRDÃO n.º 622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e na desempenho da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais;

5.2.86. ROÇAGEM: Trata-se da operação de corte da vegetação manualmente ou mecânica, visando manter os padrões de qualidade das áreas verdes;

5.2.87. SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal n.º 194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos, profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;

5.2.88. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA: Visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da NOVACAP, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, devendo observar o prazo limite de 5 (cinco) anos;

5.2.89. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

5.2.90. SOBREPREÇO: Hipótese que se configura quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

5.2.91. SUBITEM: É o conjunto de polígonos mapeados para execução dos serviços;

5.2.92. SUPERFATURAMENTO: Hipótese que se configura quando houver dano ao patrimônio da NOVACAP caracterizado, por exemplo, pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança; por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da contratada; por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a NOVACAP ou reajuste irregular de preços; e

5.2.93. VETORIZAÇÃO: É o processo onde o mapeamento gerado é feito a partir de descrições geométricas de formas, diferente das imagens chamadas mapa de bits, geradas a partir de pontos minúsculos diferenciados por suas cores. Um mapa vetorizado é normalmente composto por curvas, elipses, polígonos, texto, entre outros elementos, isto é, utilizam vetores matemáticos para sua descrição.

5.3. Das Siglas

5.3.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.3.2. BDI: Benefícios e Despesas Indiretas;

5.3.3. CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal;

5.3.4. CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente;

5.3.5. CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente;

5.3.6. DILIC: Divisão de Licitações e Contratos;

5.3.7. DIMAVE: Divisão de Manutenção de Áreas Verdes;

5.3.8. DPJ: Departamento de Parques e Jardins, unidade orgânica da Diretoria de Urbanização, da NOVACAP;

5.3.9. DU: Diretoria de Urbanização;

5.3.10. ETP: Estudos Técnicos Preliminares;

5.3.11. GIS: Geographic Information System;

5.3.12. GPS: Sistema de Posicionamento Global;

5.3.13. IMR: Instrumento de Medição de Resultado;

5.3.14. INPE: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

5.3.15. NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

- 5.3.16. PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 5.3.17. PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 5.3.18. RA: Regiões Administrativas;
- 5.3.19. SEMAG: Seção de Manutenção de Gramados e Vegetação Nativa;
- 5.3.20. SGAV: Sistema de Gerenciamento de Áreas Verdes;
- 5.3.21. SIG: Sistema de Informação Geográfica;
- 5.3.22. SLU/DF: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 5.3.23. SO/DF: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal; e
- 5.3.24. URE: Unidade de Recebimento de Entulho.

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

6.1. De maneira geral, é o conjunto de atividades necessárias para a manutenção das áreas verdes, cujas principais frentes de operação são:

- a) Serviços de Roçagem de Gramados e Vegetações Espontânea (item 6.4. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571);
- b) Serviços de Conformidade de Área Verde (item 6.5. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571); e
- c) Serviços em Canteiros Ornamentais (item 6.6. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571).

6.2. Informações em mais detalhes podem ser obtidas no Estudo Técnico SIMULADOS DE PREÇOS (95773951), Estudo Técnico CADERNO TÉCNICO (95773889) e na Nota Técnica 4 (109362571). Todos os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da NOVACAP, podendo em casos de demandas específicas, urgentes ou a critério da NOVACAP acontecer a qualquer momento, inclusive em horário noturno, dias não útil, feriados e/ou fora dos limites dos lotes.

Tabela 15 - Detalhamento dos Principais Serviços por Lote

Lote	N.º Blocos	N.º Itens	Perímetro (m)	Área do Lote (m²)	Caderno Técnico	Regiões Administrativas - RA	Área Anual Serviços de Roçagem (m²)	Área Anual Serviços Conformidade (m²)	Área Anual Serviços Canteiros Orn. (m²)
01	14	491	2.193.069,48	26.009.343,94	95786320	Plano Piloto (PP)¹ - 23.257.804,65 m², Cruzeiro (CRUZ) - 869.163,05 m² e Sudoeste/Octogonal (SUDDO) - 1.882.376,24 m². Compreende a Asa Sul, toda área Sul, a partir da Via N1. <u>Área de canteiros ornamentais:</u> 41.720,00 m².	210.675.685,91	2.528.108,23	250.320,00
02	11	334	1.751.288,78	22.544.166,86	95786413	Plano Piloto (PP)² - 18.904.178,43m² e Setor de Indústria e Abastecimento (SIA)¹ - 3.639.988,43 m². Compreende a Asa Norte, Noroeste, incluindo os setores SAAN, SOFN, SMU e Água Mineral, assim como a faixa de domínio da DF 003/EPIA Norte do Viaduto da Rodoferroviária até o Viaduto do Torto, toda área Norte a partir da Via N 1. <u>Área de canteiros ornamentais:</u> 22.570,00 m².	182.607.751,57	2.191.293,02	135.420,00
03	13	238	2.070.324,34	15.770.345,71	95786453	São Sebastião (SÃO) - 1.607.022,74 m², Lago Sul (LS) - 7.902.644,19 m² e Jardim Botânico (JB) - 6.260.678,78 m². Compreende todo o complexo Penitenciário, incluindo a faixa de domínio da DF 001/ BR-025 da EPDB até o viaduto da linha férrea, próximo ao Córrego da Onça, DF 463, DF 473, DF 465, DF 140. <u>Área de canteiros ornamentais:</u> 15.806,00 m².	107.238.350,83	1.286.860,21	94.836,00
04	7	224	1.450.766,54	10.276.401,69	95786485	Paranoá (PAR) - 2.158.397,52 m², Lago Norte (LN) - 7.212.899,03 m², Varjão (VAR) - 201.472,31 m² e Itapoã (ITAP) - 703.632,83 m². Incluindo a Granja do Torto, assim como a faixa de domínio da DF 009 da EPIA até o Clube do Congresso, DF 003, do Viaduto do Torto até o Viaduto do Colorado (incluindo os mesmos), DF 001, do Viaduto do Colorado até a Barragem do Paranoá, DF 005, até a Barragem do Paranoá, DF 015, DF 479, até a DF 130. <u>Área de canteiros ornamentais:</u> 9.247,00 m².	69.879.531,49	838.554,38	55.482,00
05	6	347	3.481.842,89	12.509.418,80	95786512	Sobradinho (SOBR) - 4.390.273,67 m², Planaltina (PLAN) - 5.817.384,51 m², Sobradinho II (SOBR)I - 2.073.374,88 m² e Fercal (FERC) - 228.385,74 m². Incluindo o Lago Oeste, assim como a faixa de domínio da BR-020, do Viaduto do Colorado ao Viaduto de Planaltina, DF 150, a faixa de domínio da DF-180 (do cruzamento da BR 070 até o cruzamento com a BR-251), a faixa de domínio da BR-070 (a partir da DF 095 - EPCL até o limite do	85.064.047,84	1.020.768,57	

						DF).			
06	6	259	943.279,80	6.733.265,95	95786536	Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/Estrutural (SCIA) - 532.154,20 m ² , Vicente Pires (VP) - 3.068.894,90 m ² e parte do Guar ^á (GUAR) ¹ - 1.159.679,32 m ² e do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) ² - 1.972.537,53 m ² . Incluindo a VIA Estrutural, DF 095 (do Viaduto Airton Senna até Viaduto da DF), DF 085 (Viaduto do SIA até o Viaduto de Taguatinga, DF 001). Área de canteiros ornamentais: 2.316,00 m ² .	45.786.208,46	549.434,50	13.896,00
07	5	240	997.265,43	8.550.660,98	95786573	Núcleo Bandeirante (NB) - 719.942,92 m ² , Riacho Fundo I (RF) - 1.076.383,64 m ² , Candangolândia (CAND) - 405.943,69 m ² e Park Way (PW) ¹ - 6.348.390,73 m ² . Incluindo a faixa de domínio da DF 075 - EPNB e da BR-251 até o cruzamento com a DF 001 - EPCT, a faixa de domínio da DF 003 - EPIA do cruzamento com a DF 025 - EPDB até o cruzamento com a DF 065 - EPIP. Área de canteiros ornamentais: 831,00 m.	58.144.494,66	697.733,94	4.986,00
08	8	877	4.097.688,20	13.580.334,21	95786600	Taguatinga (TAG) - 5.485.944,58 m ² , Brasília (BRAZ) - 2.204.822,37 m ² , Ceilândia (CEIL) - 4.941.268,86 m ² e Sol Nascente/Pôr do Sol (SOL) - 948.298,40 m ² . Incluindo a faixa de domínio da DF 001 (EPCT/BR-251- do Viaduto da Estrutural até o Viaduto da EPNB).	92.346.272,63	1.108.155,27	
09	10	691	2.385.089,69	19.176.272,45	95786732	Samambaia (SAM) - 11.061.372,64 m ² , Recanto das Emas (REC) ¹ - 4.312.123,98 m ² , Riacho Fundo II (RFII) - 3.706.739,80 m ² e parte do Gama (GAMA) ¹ - 96.036,03 m ² . Incluindo a faixa de domínio da BR 060, a faixa de domínio da DF 001/BR251 (do Viaduto da Samambaia até o Balão do Periquito) e o Engenho das Lajes.	130.398.652,66	1.564.783,83	
10	12	408	1.887.802,15	13.030.180,80	95786783	Gama (GAMA) ¹ - 5.908.387,13 m ² , Santa Maria (SANT) - 6.876.627,21 m ² e parte do Recanto das Emas (REC) ² - 245.166,46 m ² . Incluindo a faixa de domínio da BR 040, área em frente à Santa Maria e Pólo JK, DF 290, do Viaduto da BR 040 até a DF 180, e a DF 180 até o viaduto da BR 060.	88.605.229,44	1.063.262,75	
11	3	377	1.117.483,28	9.180.978,22	95786809	Guará (GUAR) ¹ - 3.560.861,18 m ² , Águas Claras (AC) - 2.775.703,02 m ² , Arqueira (ARNQ) - 1.346.650,38 m ² e parte do Park Way (PW) ² - 1.497.763,64 m ² . Incluindo a EPNB. Área de canteiros ornamentais: 812,00 m ² .	62.430.651,90	749.167,82	4.872,00

OBS:

a) (SIGLA RA)¹ - Considera-se a área principal da RA e (SIGLA RA)² - refere-se a um fragmento da RA; e

b) Melhores detalhes das áreas de cada um dos lotes podem ser observados nos Cadernos Técnicos: Lote 01 (95786320), Lote 02 (95786413), Lote 03 (95786453), Lote 04 (95786485), Lote 05 (95786512), Lote 06 (95786536), Lote 07 (95786573), Lote 08 (95786600), Lote 09 (95786732), Lote 10 (95786783) e Lote 11 (95786809).

c) Consideração aplicável a todos os Lotes: Fazem parte dos lotes, as áreas públicas de caráter privado, que compreendem as escolas públicas, postos de saúde, quartéis da Secretaria de Segurança Pública, delegacias, parques, entre outros.

6.3. Das Características dos Serviços

6.3.1. Constitui objeto deste Projeto Básico, o conjunto de atividades associadas que compõem os serviços de manutenção e conservação de gramados e vegetações espontâneas das áreas públicas urbanas do Distrito Federal, as variações de dias a serem considerados entre um corte e outro (ciclo de corte), bem como, a quantidade de vezes que a área do lote será trabalhada durante o ano (frequência de corte), estão relacionadas as especificidades de cada área, ao regime de precipitação mensal, e a variação das precipitações características das estações: chuvosa (início em outubro e estende-se até março) e seca acontece no restante do ano (abril até setembro).

6.3.2. Da Frequência de Corte

6.3.2.1. A frequência de corte estabelece a quantidade de vezes que a área do lote será trabalhada durante o ano. A frequência, foi distribuída, proporcionalmente, respeitando os períodos seca e chuva, para todos os meses do ano.

6.3.2.2. Desta forma, quando no cronograma físico de execução apresentar índice igual a 1,0 (um), significará que 100% da área mapeada do lote será executada; quando for igual a 0,70 (sete décimos), será trabalhada 70% da área e, assim sucessivamente. A tabela abaixo apresenta as frequências a serem aplicadas para cada um dos lotes:

Tabela 16 - Frequências de Corte

Lote	Frequência - Época												Operações Anuais
	Chuva			Seca						Chuva			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
01	1,00	0,85	0,95	0,75	0,65	0,15	0,15	0,15	0,65	0,90	0,90	1,00	8,10
02	1,00	0,85	0,95	0,75	0,65	0,15	0,15	0,15	0,65	0,90	0,90	1,00	8,10
03	1,00	0,70	0,90	0,50	0,50	0,10	0,10	0,10	0,50	0,75	0,75	0,90	6,80
04	1,00	0,70	0,90	0,50	0,50	0,10	0,10	0,10	0,50	0,75	0,75	0,90	6,80
05	1,00	0,70	0,90	0,50	0,50	0,10	0,10	0,10	0,50	0,75	0,75	0,90	6,80
06	1,00	0,70	0,90	0,50	0,50	0,10	0,10	0,10	0,50	0,75	0,75	0,90	6,80
07	1,00	0,70	0,90	0,50	0,50	0,10	0,10	0,10	0,50	0,75	0,75	0,90	6,80
08	1,00	0,70	0,90	0,50	0,50	0,10	0,10	0,10	0,50	0,75	0,75	0,90	6,80
09	1,00	0,70	0,90	0,50	0,50	0,10	0,10	0,10	0,50	0,75	0,75	0,90	6,80
10	1,00	0,70	0,90	0,50	0,50	0,10	0,10	0,10	0,50	0,75	0,75	0,90	6,80
11	1,00	0,70	0,90	0,50	0,50	0,10	0,10	0,10	0,50	0,75	0,75	0,90	6,80

6.3.3. Do Ciclo de Corte

6.3.3.1. O ciclo de corte é o intervalo de tempo utilizado entre um corte e outro, definido considerando a relevância paisagística do local para os meses de maior crescimento vegetativo. Nos meses em que o crescimento vegetativo é menos significativo, leva-se em consideração apenas a frequência de corte. Assim, conforme disposto na tabela abaixo, temos áreas com maior e menor exigência de corte

Tabela 17 - Ciclos de Corte

Lote	Ciclo 10 - Prioridade Crítica (%/m²)		Ciclo 15 - Prioridade Alta (%/m²)		Ciclo 30 - Prioridade Média (%/m²)		Ciclo 45 - Prioridade Baixa (%/m²)		Ciclo 120 - Prioridade Esporádica (%/m²)	
01			11,39%	11.999.084,36	67,76%	107.171.824,14	18,91%	87.418.301,90	1,94%	4.086.475,52
02	0,15%	136.933,01	9,96%	9.094.173,10	64,20%	87.386.620,74	14,23%	65.069.617,36	11,46%	20.920.407,35
03	2,60%	1.395.395,39	4,67%	2.502.843,09	63,20%	49.078.017,39	15,02%	38.694.876,04	14,52%	15.567.218,92
04			4,14%	1.447.211,90	63,94%	31.236.408,69	16,29%	26.275.600,57	15,63%	10.920.310,33
05					80,12%	45.433.336,49	13,31%	34.040.759,04	6,57%	5.589.952,31
06					99,01%	30.221.528,91	0,99%	15.564.679,55		
07			4,10%	1.191.951,91	72,70%	29.372.720,30	21,35%	26.505.322,29	1,85%	1.074.500,16
08			7,34%	3.388.572,67	62,33%	41.762.025,63	16,90%	34.794.380,37	13,43%	12.401.293,96
09			0,22%	97.593,77	120,41%	71.226.254,23	20,55%	53.777.105,40	5,98%	5.297.699,26
10					40,67%	35.358.925,92	20,96%	45.005.409,63	6,32%	8.240.893,89
11					74,99%	31.211.716,76	23,40%	30.213.181,89	1,61%	1.005.753,25

6.4. Dos Serviços de Roçagem de Gramados e Vegetações Espontâneas (item 6.4. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571)

6.4.1. Atividade composta das operações de corte da vegetação, executada manualmente ou mecânica, visando manter e/ou condicionar o porte (altura) destes vegetais, também mantendo os padrões de qualidade das áreas verdes da Capital.

6.4.2. Roçagens mecanizadas

6.4.2.1. Atividade executada com os equipamentos/equipos:

- a) Trator agrícola com roçadeira - TAR (item 6.4.5. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571);
- b) Trator agrícola com roçadeira de braço articulado - TARBA (item 6.4.6. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571); e
- c) Trator giro zero - TGZ (item 6.4.7. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571).

6.4.3. Roçagem/Roçada com roçadeira costal

6.4.3.1. Atividade executada com os equipamentos/equipos de roçadeiras costais e com acabamento utilizando soprador costal - ERC (item 6.4.8. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571).

6.5. Dos Serviços Correlatos

6.5.1. Dos Serviços de Conformidade de Área Verde (item 6.5. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571)

6.5.1.1 Formado por operações que fazem referência às capinas de maneira geral, tais como: capinas de coroamento e refilamento, dentre outras, são serviços necessários para a manutenção da harmonia entre todos os elementos que compõem as áreas verdes (placas, postes, pedras irremovíveis, estruturas de outros serviços públicos e/ou privados, calçadas, ciclovias, árvores, etc.), portanto, influenciando na qualidade final das áreas mantidas, deste modo tornando-se acessórias às atividades de roçagens de gramados e vegetação espontâneas e de manutenção de canteiros ornamentais, as principais atividades são:

- a) Atividade Principal: Capinas (item 6.5.2. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571), também conhecidas como:

- a¹- Capinas de coroamentos de indivíduos arbóreos;
- a²- Capinas de entorno de placas, postes e outros; e
- a³- Capina de refilamento de calçadas, ciclovias e assemelhados.

b) Atividade Complementar: Despraguejamento - Combate fitossanitário de formigueiros/cupinzeiros (item 6.5.3. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571).

6.5.2. Dos Serviços em Canteiros Ornamentais (item 6.6. da Nota Técnica 4, documento SEI n.º 109362571)

6.5.2.1.1 Serviços necessários para a manutenção da harmonia entre todos os elementos que compõem as áreas verdes (placas, postes, pedras irremovíveis, estruturas de outros serviços públicos e/ou privados, calçadas, ciclovias, árvores, etc.), portanto influenciando na qualidade final das áreas mantidas, deste modo tornando-se acessórias às atividades de roçagens de gramados e vegetação espontâneas e de conformidade, tendo como atividades principais:

a) Remoção de vegetação daninha;

b) Rastelamento; e

c) Limpeza: Trata-se da remoção manual de vegetação daninha dos canteiros ornamentais, posteriormente, o rastelamento e limpeza da área.

Tabela 18 - Detalhamento dos serviços em canteiros ornamentais por Lote

Lote	Área de Canteiros (m ²)	Área Anual Serv. Cant. Orn. (m ²)
01	41.720,00	250.320,00
02	22.570,00	135.420,00
03	15.806,00	94.836,00
04	9.247,00	55.482,00
06	2.316,00	13.896,00
07	831,00	4.986,00
11	812,00	4.872,00
Total	93.302,00	559.812,00

7. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. A documentação técnica, que compõem este Projeto Básico, documentos listados abaixo, também farão parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivessem efetivamente transcritos.

- a) Projeto Básico ANO 2017 (95773742);
- b) Estudo Técnico CADERNO TÉCNICO (95773889);
- c) Estudo Técnico SIMULADOS DE PREÇOS (95773951);
- d) Informação Técnica - Lote 01 (95786320);
- e) Informação Técnica - Lote 02 (95786413);
- f) Informação Técnica - Lote 03 (95786453);
- g) Informação Técnica - Lote 04 (95786485);
- h) Informação Técnica - Lote 05 (95786512);
- i) Informação Técnica - Lote 06 (95786536);
- j) Informação Técnica - Lote 07 (95786573);
- l) Informação Técnica - Lote 08 (95786600);
- m) Informação Técnica - Lote 09 (95786732);
- n) Informação Técnica - Lote 10 (95786783)
- o) Informação Técnica - Lote 11 (95786809);
- p) Documentação de Oficialização da Demanda - DOD NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE (95786867);
- q) Planilha de Especificações Complementares ^[88399177] (96378303);
- r) Informação Técnica Modelo de Plotagem/Id. de Equipamentos ^[88919659] (96379733);
- s) Mapa de Riscos NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE (96417482);
- t) Nota Técnica 4 (109362571); e
- u) Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935).

7.2. Os complementos das especificações e descrições dos insumos ou serviços tratados neste ato, constam na documentação técnica listada acima.

7.3. Deverão ser seguidas as especificações técnicas e demais disposições dos documentos elencados acima, desde que estas não conflitem com as disposições deste e as do Edital.

8. DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergência entre os quantitativos das planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935) desta NOVACAP e as especificações técnicas dispostas neste Projeto básico e/ou nos documentos elencados no item 7.1., prevalecerão os das primeiras;

b) Em caso de divergência entre os documentos elencados neste Projeto básico e os do Edital, prevalecerão estes últimos;

c) Em caso de divergência entre os documentos elencados neste PB e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

d) Em caso de divergência entre este documento, o Edital e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

e) Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no item 7.1., deverão ser consultados os autores dos documentos e o DPJ;

f) Em caso de divergência entre os arquivos digitais apenas a este ato e os respectivos documentos impressos, prevalecerão sempre os primeiros; e

g) Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935) e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

9. DA CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

9.1. Antes da data de apresentação da proposta a PROPONENTE deverá:

a) Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os projetos, as especificações, as planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935) e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõe este Projeto Básico de acordo com estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. As PROPONENTES deverão comprovar que possuem, ou se comprometem a montar matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da arrematante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante arrematante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

b) Se a arrematante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Da Declaração de Conhecimento

10.3.1. A PROPONENTE deverá apresentar a Declaração de Conhecimento, segundo o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

10.4. Da Comprovação de Qualificação Técnica

10.4.1. Em respeito ao que preceitua o Tribunal de Contas do Distrito Federal, também para que os objetivos buscados pelo presente ato alcancem resultados satisfatórios, será necessária por parte das LICITANTES ARREMATANTES, comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

10.4.2. As PROPONENTES, obrigatoriamente, deverão apresentar Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução n.º 265, de 15/12/79 do CONFEA.

10.4.3. Dos Acervos técnicos:

10.4.3.1. Do Responsável Técnico - O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) Emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do serviço descrito na tabela

abaixo:

Tabela 19 - Descrição dos Serviços para Comprovação de Acervos Técnicos

	Descrição dos Serviços	Unidade
Para Todos os Lotes	Serviço de roçagem e acabamento de gramados e/ou de vegetação espontânea, em áreas urbanas, públicas ou privadas, parques urbanos e ecológicos, rodovias urbanas ou áreas confinadas, tais como: escolas, hospitais, quartéis, clubes, empresas, palácios, aeroportos, etc.	Metro quadrado (m ²)

10.4.3.2. Da Empresa - As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional, comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado (s). O (s) atestado (s) para capacidade operativa da empresa deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) Em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados na tabela supra, para o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da (s) área (s) do (s) lote (s) a ser (em) adjudicado (s).nas tabelas abaixo:

Tabela 20 - Capacidade Técnica (Habilitação Técnica)

Lote	Área do Lote (m²)	Caderno Técnico	Regiões Administrativas - RA	Capacidade Técnica (m²)
01	26.009.343,94	95786320	Plano Piloto (PP) ¹ - 23.257.804,65 m², Cruzeiro (CRUZ) - 869.163,05 m² e Sudoeste/Octogonal (SUDO) - 1.882.376,24 m². Compreende a Asa Sul, toda área Sul, a partir da Via N1. <u>Área de canteiros ornamentais: 41.720,00 m².</u>	6.502.335,99
02	22.544.166,86	95786413	Plano Piloto (PP) ² - 18.904.178,43m² e Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) ¹ - 3.639.988,43 m². Compreende a Asa Norte, Noroeste, incluindo os setores SAAN, SOFN, SMU e Água Mineral, assim como a faixa de domínio da DF 003/EPIA Norte do Viaduto da Rodoferroviária até o Viaduto do Torto, toda área Norte a partir da Via N1. <u>Área de canteiros ornamentais: 22.570,00 m².</u>	5.636.041,72
03	15.770.345,71	95786453	São Sebastião (SÃO) - 1.607.022,74 m², Lago Sul (LS) - 7.902.644,19 m² e Jardim Botânico (JB) - 6.260.678,78 m². Compreende todo o complexo Penitenciário, incluindo a faixa de domínio da DF 001/BR-025 da EPDB até o viaduto da linha férrea, próximo ao Córrego da Onça, DF 463, DF 473, DF 465, DF 140. <u>Área de canteiros ornamentais: 15.806,00 m².</u>	3.942.586,43
04	10.276.401,69	95786485	Paranoá (PAR) - 2.158.397,52 m², Lago Norte (LN) - 7.212.899,03 m², Varjão (VAR) - 201.472,31 m² e Itapoá (ITAP) - 703.632,83 m². Incluindo a Granja do Torto, assim como a faixa de domínio da DF 009 da EPIA até o Clube do Congresso, DF 003, do Viaduto do Torto até o Viaduto do Colorado (Incluindo os mesmos), DF 001, do Viaduto do Colorado até a Barragem do Paranoá, DF 005, até a Barragem do Paranoá, DF 015, DF 479, até a DF 130. <u>Área de canteiros ornamentais: 9.247,00 m².</u>	2.569.100,42
05	12.509.418,80	95786512	Sobradinho (SOBR) - 4.390.273,67 m², Planaltina (PLAN) - 5.817.384,51 m², Sobradinho II (SOBR II) - 2.073.374,88 m² e Fercal (FERC) - 228.385,74 m². Incluindo o Lago Oeste, assim como a faixa de domínio da BR-020, do Viaduto do Colorado ao Viaduto de Planaltina, DF 150, a faixa de domínio da DF-180 (do cruzamento da BR 070 até o cruzamento com a BR-251), a faixa de domínio da BR-070 (a partir da DF 095 - EPCL até o limite do DF).	3.127.354,70
06	6.733.265,95	95786536	Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/Estrutural (SCIA) - 532.154,20 m², Vicente Pires (VP) - 3.068.894,90 m² e parte do Guará (GUAR) ² - 1.159.679,32 m² e do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) ¹ - 1.972.537,53 m². Incluindo a VIA Estrutural, DF 095 (do Viaduto Airton Senna até Viaduto da DF), DF 085 (Viaduto do SIA até o Viaduto de Taguatinga, DF 001). <u>Área de canteiros ornamentais: 2.316,00 m².</u>	1.683.316,49
07	8.550.660,98	95786573	Núcleo Bandeirante (NB) - 719.942,92 m², Riacho Fundo I (RFI) - 1.076.383,64 m², Candangolândia (CAND) - 405.943,69 m² e Park Way (PW) ¹ - 6.348.390,73 m². Incluindo a faixa de domínio da DF 075 - EPNB e da BR-251 até o cruzamento com a DF 001 - EPCT, a faixa de domínio da DF 003 - EPIA do cruzamento com a DF 025 - EPDB até o cruzamento com a DF 065 - EPIP. <u>Área de canteiros ornamentais: 831,00 m.</u>	2.137.665,25
08	13.580.334,21	95786600	Taguatinga (TAG) - 5.485.944,58 m², Brazlândia (BRAZ) - 2.204.822,37 m², Ceilândia (CEIL) - 4.941.268,86 m² e Sol Nascente/Pôr do Sol (SOL) - 948.298,40 m². Incluindo a faixa de domínio da DF 001 (EPCT/ BR-251- do Viaduto da Estrutural até o Viaduto da EPNB).	3.395.083,55
09	19.176.272,45	95786732	Samambaia (SAM) - 11.061.372,64 m², Recanto das Emas (REC) ¹ - 4.312.123,98 m², Riacho Fundo II (RFII) - 3.706.739,80 m² e parte do Gama (GAMA) ² - 96.036,03 m². Incluindo a faixa de domínio da BR 060, a faixa de domínio da DF 001/BR251 (do Viaduto da Samambaia até o Balão do Periquito) e o Engenho das Lajes.	4.794.068,11
10	13.030.180,80	95786783	Gama (GAMA) ¹ - 5.908.387,13 m², Santa Maria (SANT) - 6.876.627,21 m² e parte do Recanto das Emas (REC) ² - 245.166,46 m². Incluindo a faixa de domínio da BR 040, área em frente à Santa Maria e Pólo JK, DF 290, do Viaduto da BR 040 até a DF 180, e a DF 180 até o viaduto da BR 060.	3.257.545,20
11	9.180.978,22	95786809	Guará (GUAR) ¹ - 3.560.861,18 m², Águas Claras (AC) - 2.775.703,02 m², Arqueira (ARNQ) - 1.346.650,38 m² e parte do Park Way (PW) ² - 1.497.763,64 m². Incluindo a EPNB. <u>Área de canteiros ornamentais: 812,00 m².</u>	2.295.244,56

Quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa, 25% (vinte e cinco por cento) da (s) área (s) do (s) lote (s) a ser (em) adjudicado (s).

10.4.4. Para efeito de conversão de unidades dos serviços constantes nas CAT's (Certidões de Acervo Técnico) apresentadas pelas empresas licitantes, nos atestados em que os quantitativos do serviço descrito acima estiverem em m².

10.4.5. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam 25% (vinte cinco por cento) das quantidades orçadas.

10.4.6. Será permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade, ou de vários atestados a serem utilizados nessa finalidade, devendo tal (is) certidão (ões) e/ou atestado (s), serem acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) Em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a LICITANTE ou que já tenha figurado como responsável técnico da Empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do LICITANTE, bem como a empresa CONTRATADA para a execução dos serviços, no teor do art. 64, da Resolução n.º 1.025/09 - CONFEA.

art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Seção III

Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior (Grifo nosso)

10.4.7. Consoante ao delineado na Decisão TCDF n.º 1.755/2017, será admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados concomitantemente. A PROPONENTE arrematante de mais de 1 (um) lote deverá comprovar qualificação técnica que suportem o exigido somando os requisitos respectivamente para cada lote.

10.4.8. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão n.º 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF). É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

10.5. Da Declaração de Capacidade Operacional

10.5.1. A (S) PROPONENTE (S) ARREMATANTE (S) deverão declarar que possuem a capacidade de executar e operacionalizar a área anual do (s) lote (s) arrematados, nas condições desta Nota Técnica, demonstrando que estão cientes dos quantitativos mínimos para cada um dos recursos (veículos, equipamentos e mão de obra), necessários ao pronto atendimento deste objeto, consoante aos quantitativos mensais estimados por esta área técnica, conforme apresentam as próximas tabelas.

10.5.2. Todos os veículos e equipamentos de grande porte utilizados na execução dos serviços deverão conter um aparelho de rastreamento por GPS que fará o controle de horas trabalhadas, distâncias de transporte, evolução dos serviços, etc. As quantidades estimadas de equipamentos e mão de obra a serem previstos para a completa execução mensal de todos os serviços para cada um dos lotes estão descritas nas tabelas abaixo relacionadas:

Tabela 21 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 01

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	6,57	5,58	6,24	4,93	4,27	0,99	0,99	0,99	4,27	5,91	5,91	6,57
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	4,26	3,63	4,05	3,20	2,77	0,64	0,64	0,64	2,77	3,84	3,84	4,26
Trator giro zero	11,14	9,47	10,59	8,36	7,24	1,67	1,67	1,67	7,24	10,03	10,03	11,14
Roçadeira Costal	112,31	95,47	106,70	84,23	73,00	16,85	16,85	16,85	73,00	101,08	101,08	112,31
Soprador	18,72	15,91	17,78	14,04	12,17	2,81	2,81	2,81	12,17	16,85	16,85	18,72
Pulverizador	5,92	5,03	5,62	4,44	3,85	0,89	0,89	0,89	3,85	5,32	5,32	5,92
Caminhão CS	28,14	23,92	26,73	21,11	18,29	4,22	4,22	4,22	18,29	25,33	25,33	28,14
GPS Veicular	50,12	42,60	47,61	37,59	32,58	7,52	7,52	7,52	32,58	45,11	45,11	50,12
Celular	31,14	26,92	29,73	24,11	21,29	7,22	7,22	7,22	21,29	28,33	28,33	31,14
Operador	21,98	18,68	20,88	16,48	14,29	3,30	3,30	3,30	14,29	19,78	19,78	21,98
Servente	400,06	340,05	380,06	300,05	260,04	60,01	60,01	60,01	260,04	360,05	360,05	400,06
Encarregado	28,14	23,92	26,73	21,11	18,29	4,22	4,22	4,22	18,29	25,33	25,33	28,14
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	28,14	23,92	26,73	21,11	18,29	4,22	4,22	4,22	18,29	25,33	25,33	28,14

Tabela 22 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 02

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	5,84	4,96	5,55	4,38	3,80	0,88	0,88	0,88	3,80	5,26	5,26	5,84
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	3,39	2,88	3,22	2,54	2,20	0,51	0,51	0,51	2,20	3,05	3,05	3,39
Trator giro zero	10,19	8,66	9,68	7,64	6,62	1,53	1,53	1,53	6,62	9,17	9,17	10,19
Roçadeira Costal	92,23	78,39	87,61	69,17	59,95	13,83	13,83	13,83	59,95	83,00	83,00	92,23
Soprador	15,37	13,07	14,60	11,53	9,99	2,31	2,31	2,31	9,99	13,83	13,83	15,37
Pulverizador	5,13	4,36	4,87	3,85	3,33	0,77	0,77	0,77	3,33	4,62	4,62	5,13
Caminhão CS	22,39	19,04	21,27	16,80	14,56	3,36	3,36	3,36	14,56	20,16	20,16	22,39
GPS Veicular	41,81	35,54	39,72	31,36	27,18	6,27	6,27	6,27	27,18	37,63	37,63	41,81
Celular	25,39	22,04	24,27	19,80	17,56	6,36	6,36	6,36	17,56	23,16	23,16	25,39
Operador	19,42	16,50	18,45	14,56	12,62	2,91	2,91	2,91	12,62	17,48	17,48	19,42
Servente	331,27	281,58	314,71	248,45	215,33	49,69	49,69	49,69	215,33	298,14	298,14	331,27
Encarregado	22,39	19,04	21,27	16,80	14,56	3,36	3,36	3,36	14,56	20,16	20,16	22,39
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	22,39	19,04	21,27	16,80	14,56	3,36	3,36	3,36	14,56	20,16	20,16	22,39

Tabela 23 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 03

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	5,31	3,72	4,78	2,65	2,65	0,53	0,53	0,53	2,65	3,98	3,98	4,78
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	2,59	1,81	2,33	1,29	1,29	0,26	0,26	0,26	1,29	1,94	1,94	2,33
Trator giro zero	6,85	4,79	6,16	3,42	3,42	0,68	0,68	0,68	3,42	5,14	5,14	6,16
Roçadeira Costal	55,55	38,89	50,00	27,78	27,78	5,56	5,56	5,56	27,78	41,67	41,67	50,00
Soprador	9,26	6,48	8,33	4,63	4,63	0,93	0,93	0,93	4,63	6,94	6,94	8,33
Pulverizador	3,59	2,51	3,23	1,79	1,79	0,36	0,36	0,36	1,79	2,69	2,69	3,23
Caminhão CS	14,43	10,10	12,99	7,21	7,21	1,44	1,44	1,44	7,21	10,82	10,82	12,99
GPS Veicular	29,17	20,42	26,26	14,59	14,59	2,92	2,92	2,92	14,59	21,88	21,88	26,26

Celular	17,43	13,10	15,99	10,21	10,21	4,44	4,44	4,44	10,21	13,82	13,82	15,99
Operador	14,75	10,32	13,27	7,37	7,37	1,47	1,47	1,47	7,37	11,06	11,06	13,27
Servente	205,69	143,98	185,12	102,84	102,84	20,57	20,57	20,57	102,84	154,26	154,26	185,12
Encarregado	14,43	10,10	12,99	7,21	7,21	1,44	1,44	1,44	7,21	10,82	10,82	12,99
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	14,43	10,10	12,99	7,21	7,21	1,44	1,44	1,44	7,21	10,82	10,82	12,99

Tabela 24 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 04

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	2,79	1,96	2,52	1,40	1,40	0,28	0,28	0,28	1,40	2,10	2,10	2,52
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	1,69	1,18	1,52	0,84	0,84	0,17	0,17	0,17	0,84	1,26	1,26	1,52
Trator giro zero	4,95	3,46	4,45	2,47	2,47	0,49	0,49	0,49	2,47	3,71	3,71	4,45
Roçadeira Costal	37,37	26,16	33,63	18,68	18,68	3,74	3,74	3,74	18,68	28,03	28,03	33,63
Soprador	6,23	4,36	5,61	3,11	3,11	0,62	0,62	0,62	3,11	4,67	4,67	5,61
Pulverizador	2,34	1,64	2,10	1,17	1,17	0,23	0,23	0,23	1,17	1,75	1,75	2,10
Caminhão CS	9,49	6,64	8,54	4,75	4,75	0,95	0,95	0,95	4,75	7,12	7,12	8,54
GPS Veicular	18,92	13,24	17,03	9,46	9,46	1,89	1,89	1,89	9,46	14,19	14,19	17,03
Celular	12,49	9,64	11,54	7,75	7,75	3,95	3,95	3,95	7,75	10,12	10,12	11,54
Operador	9,43	6,60	8,48	4,71	4,71	0,94	0,94	0,94	4,71	7,07	7,07	8,48
Servente	137,36	96,15	123,63	68,68	68,68	13,74	13,74	13,74	68,68	103,02	103,02	123,63
Encarregado	9,49	6,64	8,54	4,75	4,75	0,95	0,95	0,95	4,75	7,12	7,12	8,54
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	9,49	6,64	8,54	4,75	4,75	0,95	0,95	0,95	4,75	7,12	7,12	8,54

Tabela 25 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 05

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	4,05	2,83	3,64	2,02	2,02	0,40	0,40	0,40	2,02	3,04	3,04	3,64
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	2,05	1,44	1,85	1,03	1,03	0,21	0,21	0,21	1,03	1,54	1,54	1,85
Trator giro zero	5,58	3,91	5,02	2,79	2,79	0,56	0,56	0,56	2,79	4,19	4,19	5,02
Roçadeira Costal	44,07	30,85	39,66	22,03	22,03	4,41	4,41	4,41	22,03	33,05	33,05	39,66
Soprador	7,34	5,14	6,61	3,67	3,67	0,73	0,73	0,73	3,67	5,51	5,51	6,61
Pulverizador	2,85	1,99	2,56	1,42	1,42	0,28	0,28	0,28	1,42	2,13	2,13	2,56
Caminhão CS	10,19	7,13	9,17	5,09	5,09	1,02	1,02	1,02	5,09	7,64	7,64	9,17
GPS Veicular	21,87	15,31	19,68	10,93	10,93	2,19	2,19	2,19	10,93	16,40	16,40	19,68
Celular	13,19	10,13	12,17	8,09	8,09	4,02	4,02	4,02	8,09	10,64	10,64	12,17
Operador	11,68	8,18	10,51	5,84	5,84	1,17	1,17	1,17	5,84	8,76	8,76	10,51
Servente	163,12	114,19	146,81	81,56	81,56	16,31	16,31	16,31	81,56	122,34	122,34	146,81
Encarregado	10,19	7,13	9,17	5,09	5,09	1,02	1,02	1,02	5,09	7,64	7,64	9,17
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	10,19	7,13	9,17	5,09	5,09	1,02	1,02	1,02	5,09	7,64	7,64	9,17

Tabela 26 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 06

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	1,66	1,16	1,49	0,83	0,83	0,17	0,17	0,17	0,83	1,24	1,24	1,49
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	0,74	0,52	0,66	0,37	0,37	0,07	0,07	0,07	0,37	0,55	0,55	0,66
Trator giro zero	3,08	2,16	2,77	1,54	1,54	0,31	0,31	0,31	1,54	2,31	2,31	2,77
Roçadeira Costal	29,08	20,35	26,17	14,54	14,54	2,91	2,91	2,91	14,54	21,81	21,81	26,17
Soprador	4,85	3,39	4,36	2,42	2,42	0,48	0,48	0,48	2,42	3,63	3,63	4,36
Pulverizador	1,53	1,07	1,38	0,77	0,77	0,15	0,15	0,15	0,77	1,15	1,15	1,38
Caminhão CS	6,61	4,63	5,95	3,30	3,30	0,66	0,66	0,66	3,30	4,96	4,96	5,95
GPS Veicular	12,08	8,46	10,88	6,04	6,04	1,21	1,21	1,21	6,04	9,06	9,06	10,88
Celular	9,61	7,63	8,95	6,30	6,30	3,66	3,66	3,66	6,30	7,96	7,96	8,95
Operador	5,48	3,83	4,93	2,74	2,74	0,55	0,55	0,55	2,74	4,11	4,11	4,93
Servente	103,14	72,20	92,83	51,57	51,57	10,31	10,31	10,31	51,57	77,35	77,35	92,83
Encarregado	6,61	4,63	5,95	3,30	3,30	0,66	0,66	0,66	3,30	4,96	4,96	5,95
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	6,61	4,63	5,95	3,30	3,30	0,66	0,66	0,66	3,30	4,96	4,96	5,95

Tabela 27 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 07

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	2,33	1,63	2,09	1,16	1,16	0,23	0,23	0,23	1,16	1,74	1,74	2,09
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	1,40	0,98	1,26	0,70	0,70	0,14	0,14	0,14	0,70	1,05	1,05	1,26
Trator giro zero	4,02	2,81	3,61	2,01	2,01	0,40	0,40	0,40	2,01	3,01	3,01	3,61
Roçadeira Costal	32,06	22,45	28,86	16,03	16,03	3,21	3,21	3,21	16,03	24,05	24,05	28,86
Soprador	5,34	3,74	4,81	2,67	2,67	0,53	0,53	0,53	2,67	4,01	4,01	4,81
Pulverizador	1,95	1,36	1,75	0,97	0,97	0,19	0,19	0,19	0,97	1,46	1,46	1,75
Caminhão CS	7,37	5,16	6,63	3,69	3,69	0,74	0,74	0,74	3,69	5,53	5,53	6,63
GPS Veicular	15,11	10,58	13,60	7,56	7,56	1,51	1,51	1,51	7,56	11,34	11,34	13,60

Celular	10,37	8,16	9,63	6,69	6,69	3,74	3,74	3,74	6,69	8,53	8,53	9,63
Operador	7,74	5,42	6,97	3,87	3,87	0,77	0,77	0,77	3,87	5,81	5,81	6,97
Servente	117,17	82,02	105,45	58,59	58,59	11,72	11,72	11,72	58,59	87,88	87,88	105,45
Encarregado	7,37	5,16	6,63	3,69	3,69	0,74	0,74	0,74	3,69	5,53	5,53	6,63
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	7,37	5,16	6,63	3,69	3,69	0,74	0,74	0,74	3,69	5,53	5,53	6,63

Tabela 28 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 08

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	3,52	2,46	3,17	1,76	1,76	0,35	0,35	0,35	1,76	2,64	2,64	3,17
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	2,04	1,43	1,84	1,02	1,02	0,20	0,20	0,20	1,02	1,53	1,53	1,84
Trator giro zero	6,54	4,58	5,88	3,27	3,27	0,65	0,65	0,65	3,27	4,90	4,90	5,88
Roçadeira Costal	51,70	36,19	46,53	25,85	25,85	5,17	5,17	5,17	25,85	38,77	38,77	46,53
Soprador	8,62	6,03	7,75	4,31	4,31	0,86	0,86	0,86	4,31	6,46	6,46	7,75
Pulverizador	3,09	2,16	2,78	1,54	1,54	0,31	0,31	0,31	1,54	2,32	2,32	2,78
Caminhão CS	11,70	8,19	10,53	5,85	5,85	1,17	1,17	1,17	5,85	8,78	8,78	10,53
GPS Veicular	23,80	16,66	21,42	11,90	11,90	2,38	2,38	2,38	11,90	17,85	17,85	21,42
Celular	14,70	11,19	13,53	8,85	8,85	4,17	4,17	4,17	8,85	11,78	11,78	13,53
Operador	12,09	8,47	10,89	6,05	6,05	1,21	1,21	1,21	6,05	9,07	9,07	10,89
Servente	188,13	131,69	169,32	94,07	94,07	18,81	18,81	18,81	94,07	141,10	141,10	169,32
Encarregado	11,70	8,19	10,53	5,85	5,85	1,17	1,17	1,17	5,85	8,78	8,78	10,53
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	11,70	8,19	10,53	5,85	5,85	1,17	1,17	1,17	5,85	8,78	8,78	10,53

Tabela 29 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 09

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	4,47	3,13	4,02	2,23	2,23	0,45	0,45	0,45	2,23	3,35	3,35	4,02
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	3,14	2,20	2,83	1,57	1,57	0,31	0,31	0,31	1,57	2,36	2,36	2,83
Trator giro zero	9,68	6,78	8,71	4,84	4,84	0,97	0,97	0,97	4,84	7,26	7,26	8,71
Roçadeira Costal	71,91	50,34	64,72	35,96	35,96	7,19	7,19	7,19	35,96	53,93	53,93	64,72
Soprador	11,99	8,39	10,79	5,99	5,99	1,20	1,20	1,20	5,99	8,99	8,99	10,79
Pulverizador	4,36	3,05	3,93	2,18	2,18	0,44	0,44	0,44	2,18	3,27	3,27	3,93
Caminhão CS	16,34	11,44	14,71	8,17	8,17	1,63	1,63	1,63	8,17	12,26	12,26	14,71
GPS Veicular	33,64	23,55	30,27	16,82	16,82	3,36	3,36	3,36	16,82	25,23	25,23	30,27
Celular	19,34	14,44	17,71	11,17	11,17	4,63	4,63	4,63	11,17	15,26	15,26	17,71
Operador	17,29	12,11	15,57	8,65	8,65	1,73	1,73	1,73	8,65	12,97	12,97	15,57
Servente	262,64	183,85	236,37	131,32	131,32	26,26	26,26	26,26	131,32	196,98	196,98	236,37
Encarregado	16,34	11,44	14,71	8,17	8,17	1,63	1,63	1,63	8,17	12,26	12,26	14,71
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	16,34	11,44	14,71	8,17	8,17	1,63	1,63	1,63	8,17	12,26	12,26	14,71

Tabela 30 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 10

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	3,37	2,36	3,04	1,69	1,69	0,34	0,34	0,34	1,69	2,53	2,53	3,04
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	2,31	1,62	2,08	1,16	1,16	0,23	0,23	0,23	1,16	1,74	1,74	2,08
Trator giro zero	6,27	4,39	5,64	3,14	3,14	0,63	0,63	0,63	3,14	4,70	4,70	5,64
Roçadeira Costal	48,12	33,69	43,31	24,06	24,06	4,81	4,81	4,81	24,06	36,09	36,09	43,31
Soprador	8,02	5,61	7,22	4,01	4,01	0,80	0,80	0,80	4,01	6,02	6,02	7,22
Pulverizador	2,96	2,07	2,67	1,48	1,48	0,30	0,30	0,30	1,48	2,22	2,22	2,67
Caminhão CS	10,98	7,69	9,88	5,49	5,49	1,10	1,10	1,10	5,49	8,24	8,24	9,88
GPS Veicular	22,94	16,06	20,65	11,47	11,47	2,29	2,29	2,29	11,47	17,21	17,21	20,65
Celular	13,98	10,69	12,88	8,49	8,49	4,10	4,10	4,10	8,49	11,24	11,24	12,88
Operador	11,96	8,37	10,76	5,98	5,98	1,20	1,20	1,20	5,98	8,97	8,97	10,76
Servente	176,54	123,57	158,88	88,27	88,27	17,65	17,65	17,65	88,27	132,40	132,40	158,88
Encarregado	10,98	7,69	9,88	5,49	5,49	1,10	1,10	1,10	5,49	8,24	8,24	9,88
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	10,98	7,69	9,88	5,49	5,49	1,10	1,10	1,10	5,49	8,24	8,24	9,8

Tabela 31 - Capacidade Operacional Estimada - Lote 11

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Trator agrícola com roçadeira	1,90	1,33	1,71	0,95	0,95	0,19	0,19	0,19	0,95	1,43	1,43	1,71
Trator agrícola com roçadeira de braço articulado	1,51	1,05	1,35	0,75	0,75	0,15	0,15	0,15	0,75	1,13	1,13	1,35
Trator giro zero	4,37	3,06	3,93	2,18	2,18	0,44	0,44	0,44	2,18	3,27	3,27	3,93
Roçadeira Costal	39,12	27,39	35,21	19,56	19,56	3,91	3,91	3,91	19,56	29,34	29,34	35,21
Soprador	6,52	4,56	5,87	3,26	3,26	0,65	0,65	0,65	3,26	4,89	4,89	5,87
Pulverizador	2,09	1,46	1,88	1,04	1,04	0,21	0,21	0,21	1,04	1,57	1,57	1,88
Caminhão CS	8,69	6,08	7,82	4,34	4,34	0,87	0,87	0,87	4,34	6,52	6,52	7,82
GPS Veicular	16,46	11,52	14,82	8,23	8,23	1,65	1,65	1,65	8,23	12,35	12,35	14,82

Celular	11,69	9,08	10,82	7,34	7,34	3,87	3,87	3,87	7,34	9,52	9,52	10,82
Operador	7,77	5,44	7,00	3,89	3,89	0,78	0,78	0,78	3,89	5,83	5,83	7,00
Servente	139,59	97,72	125,64	69,80	69,80	13,96	13,96	13,96	69,80	104,70	104,70	125,64
Encarregado	8,69	6,08	7,82	4,34	4,34	0,87	0,87	0,87	4,34	6,52	6,52	7,82
Engenheiro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Motorista	8,69	6,08	7,82	4,34	4,34	0,87	0,87	0,87	4,34	6,52	6,52	7,82

11. DO CERTAME

11.1. Será declarada vencedora a LICITANTE, que apresentar o menor preço global (por lote), nos moldes deste termo, observando-se a legislação vigente. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o preço expresso por extenso, será considerado este último.

11.2. A LICITANTE deverá apresentar proposta com o menor valor global (por lote), em moeda nacional do Brasil (real), numerário pelo qual a Empresa se comprometerá a executar os serviços objetos deste ato. A proposta deve estar acompanhada de Planilha Orçamentária, conforme os quantitativos de serviços a executar, respeitando e/ou alcançando as coberturas constantes nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), sendo que os preços ofertados por metro quadrado (m²) não poderão ter valores unitários e/ou global, superiores aos destas planilhas referenciais, devendo tais valores serem apresentados com 04 (quatro) casas decimais ou conforme determinará o Edital.

11.3. Para fins de execução contratual, serão considerados os valores individuais ofertados os serviços, por metro quadrado (m²), conforme incidências desveladas nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935).

11.4. Os quantitativos apresentados nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do objeto, inclusive durante a execução dos contratos.

11.5. Durante a execução dos contratos, caso seja verificada a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item 13.12. "Das Alterações Contratuais" desta Nota Técnica, bem como as previsões estimadas de que trata o item 10.5.2.. Deste modo, os quantitativos apresentados nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços.

11.6. Por se tratar de contratação sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935) deverão ser comunicadas imediatamente a esta Companhia.

11.6. Da Participação das Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

11.6.1. Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor do objeto ultrapassa a limitação de faturamento tratada pela Lei Complementar n.º 123 e Lei n.º 4.611/2011, também por compreender não ser vantajosa à divisão dos lotes atuais em subitens devido à complexidade do objeto, não haverá cota reservada exclusivamente a ME e EPP.

11.6.2. Contudo, visando atender a legislação vigente, será imposta, pela NOVACAP às CONTRATADAS, a SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto.

11.6.3. Apenas será admitida a subcontratação da parcela referente aos serviços de Conformidade de Área Verde (item 6.5.1.) e em Canteiros Ornamentais (item 6.5.2.), portanto a CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

11.7. Da apresentação da Proposta

11.7.1. A LICITANTE ARREMATANTE deverá, no prazo de 72 horas, apresentar a Proposta de Preço e a Planilha de Custos, adequadas ao preço ofertado, elaborados por profissional competente, por ele assinada, e devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme Lei 5.194/1966, e no mesmo formato, com os mesmos itens e quantitativos das planilhas da v.

11.7.2. Eventuais divergências detectadas pela LICITANTE nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935) deverão ser comunicadas a esta Companhia.

11.7.3. A Planilha Orçamentária a ser elaborada pela LICITANTE ARREMATANTE deverá consignar no menor preço global (por lote), a inclusão de todos os tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão de obra, materiais, equipamentos, comunicação, etc. e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive os diferenciais de alíquota entre o Estado produtor e o Distrito Federal, indicando no documento, as quantidades, os preços unitários parciais e o preço global, conforme exemplo constante nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935).

11.7.4. As LICITANTES ARREMATANTES deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de

Áreas Verdes (128876935), composto dos mesmos itens e, adotando o critério de sua escolha (com ou sem desoneração).

11.7.5. A proposta apresentada e os lances formulados pela LICITANTE ARREMATANTE deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com transporte, encargos, tributos e demais despesas atinentes à realização dos serviços.

11.7.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, facultado, porém, aos LICITANTES PROPONENTES, estender tal validade por prazo superior.

11.7.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

11.7.8. A formulação da proposta implica para a LICITANTE ARREMATANTE, a comprovação de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ela apresentados.

11.7.9. Em caso da PROPONENTE apresentar a planilha de custos formulada com preços elevados para os quantitativos insuficientes e preços irrelevantes para os quantitativos excessivos, em oposição à previsão estipulada na planilha anexa ao Edital, será compreendido como "jogo de planilha", motivo para sua desabilitação.

11.7.10. Deverá existir representatividade percentual dos tens da planilha, em relação ao preço final global da proposta, a título exemplificativo, em determinado certame onde os descontos variaram entre 5% e 50%. Fato que notadamente aparenta certa incoerência, tal amplitude entre os preços dos serviços configura-se como jogo de planilhas, vez que torna passível de ocorrência de aditivos para aumentar o quantitativo daqueles serviços que tiveram desconto de apenas 5% e/ou para diminuir ou eliminar os serviços que tiveram descontos de 50%.

11.7.11. Assim, mantido o desconto e o BDI referencial, não haverá formas de se artificializar os preços e auferir de vantagens indevidas ao se aditar o contrato com serviços não previstos originalmente.

11.7.12. Nesse contexto, visando evitar as citadas ocorrências e outras mais, sugere-se que a ARREMATANTE, apresente a proposta contendo o menor preço global (por lote), com valores unitários e/ou global, nos limites estabelecidos por esta NOVACAP, tendo-se como limites os valores dispostos no orçamento estimado dos serviços.

11.7.13. As LICITANTES ARREMATANTES deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotados na proposta, e estes deverão seguir o modelo fornecido pela NOVACAP nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), compostos dos mesmos itens (todos os itens).

11.7.14. As PROPONENTES deverão apresentar as composições de custo e preço unitário de todos os itens constantes nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935).

11.7.15. As composições de custo e preço unitário dos serviços deverão estar conforme as respectivas descrições, as unidades e totalizações apresentadas na planilha orçamentária da PROPONENTE;

11.7.16. As composições de custo e preço unitário deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da PROPONENTE, da seguinte forma:

a) Se a unidade da mão de obra for "mês" a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra "mensalista";

b) Se a unidade da mão de obra for "hora" a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra "horista"; e

c) Preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao valor estimado pela NOVACAP (por lote).

11.8. Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação

11.8.1. Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

11.9. Dos critérios de desclassificação das propostas

11.9.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

11.9.2. Serão consideradas insanáveis as propostas que quando saneadas altere a classificação da empresa no processo licitatório.

11.9.3. Serão consideradas propostas insanáveis aquelas cuja correção implique em aumento do preço global da proposta ou em aumento de preços unitários apresentados na proposta.

11.9.4. Caso o erro seja considerável sanável pela equipe técnica avaliadora da documentação apresentada, será concedido, pela Comissão Permanente de Licitação, prazo para que a proposta em tela seja saneada nos itens apontados como sanáveis pelo relatório desta equipe técnica.

11.9.5. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

11.9.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.9.7. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

11.9.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os LICITANTES;

11.9.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estimado pela NOVACAP.

11.9.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual à zero.

11.9.11. Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários que ultrapassem os preços unitários dos respectivos itens nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935). Assim, considera-se que o preço unitário de um item é igual ao seu custo unitário acrescido do valor de BDI. Por exemplo: se o custo unitário de um item é de R\$ 10,00 e o BDI para o respectivo item é de 25,0%, o preço total deste item será de R\$ 12,50.

11.9.12. Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual à zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

11.9.13. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário estiverem em desacordo com as disposições deste tópico.

11.9.14. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado de acordo com o apresentado nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela LICITANTE.

11.9.15. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentuais de encargos sociais superiores aos mostrados neste Projeto básico, no caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento ou no caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento.

11.9.16. Serão desclassificadas as propostas cuja planilha de custos estiver formulada com preços elevados para os quantitativos insuficientes e preços irrelevantes para os quantitativos excessivos, em oposição à previsão estipulada na planilha anexa ao Edital, compreendida como "jogo de planilha".

11.9.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprovem que os custos dos materiais são coerentes com os de mercado.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. À luz da Lei n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, e do Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei n.º 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei n.º 6.112, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

12.2. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020; e

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

12.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não lhe cabendo, quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões do orçamento de referência (Estimativa de Custo e Orçamento - Áreas Verdes, documento SEI n.º 120420625) da NOVACAP.

12.4. Do Programa de Integridade

12.4.1. A empresa CONTRATADA fica obrigada a implementar o PROGRAMA DE INTEGRIDADE de que trata a Lei n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei n.º 6.112, de 2018, senão vejamos:

art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexistência de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$5.000.000,00. (Artigo com a redação da Lei nº 6.308, de 13/6/2019.) [1]

§ 1º O valor previsto neste artigo é atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualiza os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

§ 2º Aplica-se esta Lei em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias. (Grifo nosso)

[1] Texto original: art. 1º

Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$80.000,00 e R\$650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias. Parágrafo único. Os valores estabelecidos no caput são atualizados em conformidade com os parâmetros fixados na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na legislação superveniente.

12.4.3. O Programa de Integridade da pessoa jurídica consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, visando prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Distrito Federal.

12.4.4. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

12.4.5. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado segundo as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a esta garantir o constante aprimoramento e adaptação do Programa visando à garantia da sua efetividade. A exigência do Programa de Integridade dá-se a partir da celebração do contrato e o seu descumprimento poderá acarretar a aplicação de penalidades nos moldes descritos no artigo 8º da Lei n.º 6.112/2018.

13. DOS CONTRATOS

13.1. Das Exigências para Início das Atividades

13.1.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início dos serviços está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.

13.1.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, seguros, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

13.1.3. Excepcionalmente, caso não seja possível à obtenção dos documentos referidos no item anterior, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização por intermédio da Direção da NOVACAP.

13.1.4. A CONTRATADA deverá registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da execução dos serviços.

13.1.5. Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar A 1ª reunião, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para discussão da documentação técnica que compõe esta Nota Técnica, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

13.1.6. A reunião visa à avaliação conjunta de documentos, agilidade nas tomadas de decisões técnicas, definição das medidas referentes à execução dos serviços na qualidade buscada pela NOVACAP e, nos prazos previstos para execução, também para esclarecer dúvidas porventura existentes.

13.1.7. Na ocasião a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório Técnico minucioso contendo:

a) Histograma mensal da mão de obra a ser empregada na execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

b) Histograma mensal de equipamentos, materiais e insumos a serem empregados na execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

c) Histograma Mensal de informações georreferenciadas dos equipamentos e equipes a serem empregados na execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

d) Plano de ataque de execução dos serviços de que trata o item 13.3. Dos Cronogramas Físico-Financeiros;

e) Plano/proposta para cumprimento quantitativo relativo à garantia operacional mínima de que trata o item 10.2. Da Comprovação de Capacidade Operacional; e

f) Apresentação de justificativas quanto da alteração, dos prazos para mobilização de mão de obra, equipamentos e de fornecimento de informações georreferenciadas.

13.1.8. Todos os veículos, equipamentos e uniformes deverão ser identificados com todos os dados relativos ao Lote e Contrato, sendo obrigatória tal identificação para todos os veículos, equipamentos, crachás de pessoal, etc., inclusive segundo o que administra o documento SEI Informação Técnica - Modelo de Plotagem/Id. de Equipamentos ^[88919659] (96379733);

13.1.9. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatórios (diários e/ou semanais e/ou quinzenais e/ou mensais), constando desde registros fotográficos georreferenciados até o posicionamento georreferenciado com a evolução operacional de todas as equipes de que trata o tópico 5.2., conforme modelos a serem apresentados pela NOVACAP, para todas as etapas e serviços executados. O relatório deverá ser devidamente atestado, pelo responsável técnico da CONTRATADA e o empregado da NOVACAP executor do Contrato, e integrará o processo de pagamento. As especificações e características do sistema de monitoramento, que deverá ser disponibilizado pelas Contratadas, estão contidas no item 14.5. "Do Monitoramento" na Nota Técnica 4 (109362571).

13.2. Dos Prazos

13.2.1. Da Vigência

13.2.1.1. O prazo de vigência do Contrato serão de 12 meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

13.2.2. Do Início

13.2.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

13.2.3. Dos Prazos para Mobilização, Apresentação, Mão de Obra e Equipamentos

Tabela 32 - Prazos para mobilização

Evento	Prazo	Condições e/ou Observações
Apresentação do Engenheiro (Coordenador).	03 (três) Dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço - OS.	Para fins de pagamento, NÃO SERÁ PERMITIDO SOBREPÓSICÃO HORÁRIA MENSAL do engenheiro coordenador, seja para os lotes tratados neste ato ou entre os demais Contratos firmados entre a CONTRATADA e a NOVACAP.
Apresentação dos equipamentos e pessoal relativos ao item 5.4.4. "Serviços de roçagem de gramados e vegetações espontâneas".	10 (dez) Dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço - OS.	A CONTRATADA deverá comprovar no mínimo 30% da garantia operacional prevista.
	20 (vinte) Dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço - OS.	A CONTRATADA deverá comprovar no mínimo 70% da garantia operacional prevista.
	30 (trinta) Dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço - OS.	A CONTRATADA deverá comprovar no mínimo 100% da garantia operacional prevista.
Apresentação dos equipamentos e pessoal relativos ao item: 5.1.2. "Serviços de conformidade de área verde" e 5.1.3. "Serviços em canteiros ornamentais".	20 (vinte) Dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço - OS.	A CONTRATADA deverá comprovar no mínimo 50% da garantia operacional prevista.
	30 (trinta) Dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço - OS.	A CONTRATADA deverá comprovar no mínimo 100% da garantia operacional prevista.
Apresentação dos equipamentos necessários à comprovação georreferenciada das atividades.	20 (vinte) Dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço - OS.	A CONTRATADA deverá comprovar no mínimo 70% da quantidade de equipamentos previstos.
	30 (trinta) Dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço - OS.	A CONTRATADA deverá comprovar no mínimo 100% da quantidade de equipamentos previstos.
	A NOVACAP considerará para fins de pagamento somente os equipamentos de georreferenciamento comprovadamente utilizados pela CONTRATADA.	

13.3. Dos Cronogramas Físico-Financeiros

13.3.1. A execução das atividades dos lotes deverão ser planejadas e controladas por meio do Cronogramas Físico-financeiros infra e, nenhuma atividade poderá ser executada sem que esteja devidamente representada nestes cronônimos, proporcionando eficiência à fiscalização ao programar, acompanhar e controlar a execução dos serviços.

Tabela 33 - Cronograma Físico-financeiro - Lote 01

SERVIÇOS	VALOR	360 DIAS CORRIDOS												%
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 16.510.003,03	100,00%	85,00%	95,00%	75,00%	65,00%	15,00%	15,00%	15,00%	65,00%	90,00%	90,00%	100,00%	90,33%
		R\$ 2.038.271,98	R\$ 1.732.531,18	R\$ 1.936.358,38	R\$ 1.528.703,98	R\$ 1.324.876,79	R\$ 305.740,80	R\$ 305.740,80	R\$ 305.740,80	R\$ 1.324.876,79	R\$ 1.834.444,78	R\$ 1.834.444,78	R\$ 2.038.271,98	
		100,00%	185,00%	280,00%	355,00%	420,00%	435,00%	450,00%	465,00%	530,00%	620,00%	710,00%	810,00%	
Equipamentos Portáteis	R\$ 399.276,88	100,00%	85,00%	95,00%	75,00%	65,00%	15,00%	15,00%	15,00%	65,00%	90,00%	90,00%	100,00%	2,18%
		R\$ 49.293,44	R\$ 41.899,43	R\$ 46.828,77	R\$ 36.970,08	R\$ 32.040,74	R\$ 7.394,02	R\$ 7.394,02	R\$ 7.394,02	R\$ 32.040,74	R\$ 44.364,10	R\$ 44.364,10	R\$ 49.293,44	
		100,00%	185,00%	280,00%	355,00%	420,00%	435,00%	450,00%	465,00%	530,00%	620,00%	710,00%	810,00%	
Administração Local	R\$ 1.368.991,01	100,00%	85,00%	95,00%	75,00%	65,00%	15,00%	15,00%	15,00%	65,00%	90,00%	90,00%	100,00%	7,49%
		R\$ 169.011,24	R\$ 143.659,55	R\$ 160.560,67	R\$ 126.758,43	R\$ 109.857,30	R\$ 25.351,69	R\$ 25.351,69	R\$ 25.351,69	R\$ 109.857,30	R\$ 152.110,11	R\$ 152.110,11	R\$ 169.011,24	
		100,00%	185,00%	280,00%	355,00%	420,00%	435,00%	450,00%	465,00%	530,00%	620,00%	710,00%	810,00%	
Desbolsamento Mensal	2.256.576,66	1.918.090,16	2.143.747,82	1.692.432,49	1.466.774,83	338.486,50	338.486,50	338.486,50	1.466.774,83	2.030.918,99	2.030.918,99	2.256.576,66	100,00%	
Porcentagem Parcial	100,00%	85,00%	95,00%	75,00%	65,00%	15,00%	15,00%	15,00%	65,00%	90,00%	90,00%	100,00%		
Desbolsamento Total	2.256.576,66	4.174.666,82	6.318.414,64	8.010.847,13	9.477.621,96	9.816.108,46	10.154.594,96	10.493.081,45	11.959.856,28	13.990.775,27	16.021.694,26	18.278.270,92		
Porcentagem Acumulada	100,00%	185,00%	280,00%	355,00%	420,00%	435,00%	450,00%	465,00%	530,00%	620,00%	710,00%	810,00%		

Fonte: Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), página 28.

Tabela 34 - Cronograma Físico-financeiro - Lote 02

SERVIÇOS	VALOR	360 DIAS CORRIDOS												%
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 14.492.209,09	100,00%	85,00%	95,00%	75,00%	65,00%	15,00%	15,00%	15,00%	65,00%	90,00%	90,00%	100,00%	90,02%
		R\$ 1.788.161,62	R\$ 1.520.787,37	R\$ 1.699.703,53	R\$ 1.341.871,21	R\$ 1.162.955,05	R\$ 268.374,24	R\$ 268.374,24	R\$ 268.374,24	R\$ 1.162.955,05	R\$ 1.610.245,45	R\$ 1.610.245,45	R\$ 1.788.161,62	
		100,00%	185,00%	280,00%	355,00%	420,00%	435,00%	450,00%	465,00%	530,00%	620,00%	710,00%	810,00%	
Equipamentos Portáteis	R\$ 324.412,47	100,00%	85,00%	95,00%	75,00%	65,00%	15,00%	15,00%	15,00%	65,00%	90,00%	90,00%	100,00%	2,02%
		R\$ 40.050,92	R\$ 34.043,28	R\$ 38.048,38	R\$ 30.038,19	R\$ 26.033,10	R\$ 6.007,64	R\$ 6.007,64	R\$ 6.007,64	R\$ 26.033,10	R\$ 36.045,83	R\$ 36.045,83	R\$ 40.050,92	
		100,00%	185,00%	280,00%	355,00%	420,00%	435,00%	450,00%	465,00%	530,00%	620,00%	710,00%	810,00%	
Administração Local	R\$ 1.283.058,49	100,00%	85,00%	95,00%	75,00%	65,00%	15,00%	15,00%	15,00%	65,00%	90,00%	90,00%	100,00%	7,97%
		R\$ 158.402,28	R\$ 134.641,94	R\$ 150.482,17	R\$ 118.801,71	R\$ 102.961,48	R\$ 23.760,34	R\$ 23.760,34	R\$ 23.760,34	R\$ 102.961,48	R\$ 142.562,05	R\$ 142.562,05	R\$ 158.402,28	
		100,00%	185,00%	280,00%	355,00%	420,00%	435,00%	450,00%	465,00%	530,00%	620,00%	710,00%	810,00%	
Desbolsamento Mensal	1.987.614,82	1.689.472,80	1.888.234,08	1.490.711,12	1.291.949,63	298.142,22	298.142,22	298.142,22	1.291.949,63	1.788.853,34	1.788.853,34	1.987.614,82	100,00%	
Porcentagem Parcial	100,00%	85,00%	95,00%	75,00%	65,00%	15,00%	15,00%	15,00%	65,00%	90,00%	90,00%	100,00%		
Desbolsamento Total	1.987.614,82	3.677.087,42	5.565.321,50	7.056.032,61	8.347.982,25	8.646.124,47	8.944.266,69	9.242.408,92	10.534.358,55	12.323.211,89	14.112.065,23	16.099.680,05		
Porcentagem Acumulada	100,00%	185,00%	280,00%	355,00%	420,00%	435,00%	450,00%	465,00%	530,00%	620,00%	710,00%	810,00%		

Fonte: Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), página 28.

Tabela 35 - Cronograma Físico-financeiro - Lote 03

SERVIÇOS	VALOR	360 DIAS CORRIDOS												%
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 8.224.912,86	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	88,88%
		R\$ 1.209.546,01	R\$ 848.882,21	R\$ 1.088.591,41	R\$ 604.773,00	R\$ 604.773,00	R\$ 120.954,60	R\$ 120.954,60	R\$ 120.954,60	R\$ 604.773,00	R\$ 807.159,51	R\$ 807.159,51	R\$ 1.088.591,41	
		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%	
Equipamentos Portáteis	R\$ 224.593,25	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	2,43%
		R\$ 33.028,42	R\$ 23.119,89	R\$ 29.725,58	R\$ 16.514,21	R\$ 16.514,21	R\$ 3.302,84	R\$ 3.302,84	R\$ 3.302,84	R\$ 16.514,21	R\$ 24.771,31	R\$ 24.771,31	R\$ 29.725,58	
		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%	
Administração Local	R\$ 803.936,20	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	8,69%
		R\$ 118.225,01	R\$ 82.758,14	R\$ 106.403,32	R\$ 59.112,96	R\$ 59.112,96	R\$ 11.822,59	R\$ 11.822,59	R\$ 11.822,59	R\$ 59.112,96	R\$ 88.669,43	R\$ 88.669,43	R\$ 106.403,32	
		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%	
Desbolsamento Mensal	1.380.800,34	952.560,24	1.224.720,31	680.400,17	680.400,17	136.080,03	136.080,03	136.080,03	680.400,17	1.020.800,25	1.020.800,25	1.224.720,31	100,00%	
Porcentagem Parcial	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%		
Desbolsamento Total	1.380.800,34	2.313.360,58	3.538.080,88	4.218.481,05	4.898.881,22	5.034.961,26	5.171.041,29	5.307.121,32	5.987.521,49	7.008.121,75	8.028.722,90	9.253.442,31		
Porcentagem Acumulada	100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%		

Fonte: Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), página 29.

Tabela 36 - Cronograma Físico-financeiro - Lote 04

SERVIÇOS	VALOR	360 DIAS CORRIDOS												%
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 5.484.194,53	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	87,90%
		R\$ 806.499,20	R\$ 564.549,44	R\$ 725.849,28	R\$ 403.249,60	R\$ 403.249,60	R\$ 80.649,92	R\$ 80.649,92	R\$ 80.649,92	R\$ 403.249,60	R\$ 604.874,40	R\$ 604.874,40	R\$ 725.849,28	
		100,00%	100,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Equipamentos Portáteis	R\$ 162.206,23	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	2,80%
		R\$ 23.853,86	R\$ 16.697,70	R\$ 21.468,47	R\$ 11.926,93	R\$ 11.926,93	R\$ 2.385,39	R\$ 2.385,39	R\$ 2.385,39	R\$ 11.926,93	R\$ 17.890,39	R\$ 17.890,39	R\$ 21.468,47	
		100,00%	100,00%	290,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Administração Local	R\$ 592.757,83	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	9,50%
		R\$ 87.170,27	R\$ 61.019,19	R\$ 78.453,24	R\$ 43.585,13	R\$ 43.585,13	R\$ 8.717,03	R\$ 8.717,03	R\$ 8.717,03	R\$ 43.585,13	R\$ 65.377,70	R\$ 65.377,70	R\$ 78.453,24	
		100,00%	100,00%	290,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Desbolsamento Mensal	R\$ 6.239.158,60	917.523,32	642.266,33	825.770,99	458.761,66	458.761,66	91.752,33	91.752,33	91.752,33	458.761,66	688.142,49	688.142,49	825.770,99	100,00%
		100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	
Desbolsamento Total		917.523,32	1.559.789,65	2.385.960,64	2.844.322,30	3.303.083,96	3.394.836,30	3.486.588,63	3.578.340,96	4.037.102,62	4.725.245,12	5.413.387,61	6.239.158,60	
Porcentagem Acumulada		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	

Fonte: Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), página 29.

Tabela 37 - Cronograma Físico-financeiro - Lote 05

SERVIÇOS	VALOR	360 DIAS CORRIDOS												%
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 7.308.096,28	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	90,22%
		R\$ 1.074.720,04	R\$ 752.304,03	R\$ 967.248,04	R\$ 537.360,02	R\$ 537.360,02	R\$ 107.472,00	R\$ 107.472,00	R\$ 107.472,00	R\$ 537.360,02	R\$ 806.040,03	R\$ 806.040,03	R\$ 967.248,04	
		100,00%	100,00%	290,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Equipamentos Portáteis	R\$ 174.863,84	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	2,16%
		R\$ 25.688,77	R\$ 17.962,14	R\$ 23.119,89	R\$ 12.844,39	R\$ 12.844,39	R\$ 2.568,86	R\$ 2.568,86	R\$ 2.568,86	R\$ 12.844,39	R\$ 19.208,58	R\$ 19.208,58	R\$ 23.119,89	
		100,00%	100,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Administração Local	R\$ 617.260,61	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	7,62%
		R\$ 90.773,62	R\$ 63.541,53	R\$ 81.696,26	R\$ 45.386,81	R\$ 45.386,81	R\$ 9.077,36	R\$ 9.077,36	R\$ 9.077,36	R\$ 45.386,81	R\$ 68.080,21	R\$ 68.080,21	R\$ 81.696,26	
		100,00%	100,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Desbolsamento Mensal	R\$ 8.100.040,52	1.191.182,43	833.827,70	1.072.064,19	595.591,21	595.591,21	119.118,24	119.118,24	119.118,24	595.591,21	893.386,82	893.386,82	1.072.064,19	100,00%
		100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	
Desbolsamento Total		1.191.182,43	2.025.010,13	3.097.074,32	3.692.665,53	4.288.256,75	4.407.374,99	4.526.493,23	4.645.611,48	5.241.202,69	6.134.589,51	7.027.976,33	8.100.040,52	
Porcentagem Acumulada		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	

Fonte: Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), página 30.

Tabela 38 - Cronograma Físico-financeiro - Lote 06

SERVIÇOS	VALOR	360 DIAS CORRIDOS												%
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 3.628.929,03	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	86,05%
		R\$ 533.666,03	R\$ 373.566,22	R\$ 480.299,43	R\$ 266.833,02	R\$ 266.833,02	R\$ 53.366,60	R\$ 53.366,60	R\$ 53.366,60	R\$ 266.833,02	R\$ 400.249,53	R\$ 400.249,53	R\$ 480.299,43	
		100,00%	100,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Equipamentos Portáteis	R\$ 124.774,03	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	2,96%
		R\$ 18.349,12	R\$ 12.844,39	R\$ 16.514,21	R\$ 9.174,56	R\$ 9.174,56	R\$ 1.834,91	R\$ 1.834,91	R\$ 1.834,91	R\$ 9.174,56	R\$ 13.761,84	R\$ 13.761,84	R\$ 16.514,21	
		100,00%	100,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Administração Local	R\$ 463.415,16	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	10,99%
		R\$ 68.149,29	R\$ 47.704,50	R\$ 61.334,36	R\$ 34.074,64	R\$ 34.074,64	R\$ 6.814,93	R\$ 6.814,93	R\$ 6.814,93	R\$ 34.074,64	R\$ 51.111,97	R\$ 51.111,97	R\$ 61.334,36	
		100,00%	100,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Desbolsamento Mensal	R\$ 4.217.118,22	620.164,44	434.115,11	558.148,00	310.082,22	310.082,22	62.016,44	62.016,44	62.016,44	310.082,22	465.123,33	465.123,33	558.148,00	100,00%
		100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	
Desbolsamento Total		620.164,44	1.054.279,55	1.612.427,55	1.922.509,77	2.232.592,00	2.294.608,44	2.356.624,88	2.418.641,33	2.728.723,55	3.193.846,88	3.658.970,22	4.217.118,22	
Porcentagem Acumulada		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	

Fonte: Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), página 30.

Tabela 39 - Cronograma Físico-financeiro - Lote 07

SERVIÇOS	VALOR	360 DIAS CORRIDOS												%
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 4.298.003,74	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	87,29%
		R\$ 631.765,26	R\$ 442.235,68	R\$ 568.588,73	R\$ 315.882,63	R\$ 315.882,63	R\$ 63.176,53	R\$ 63.176,53	R\$ 63.176,53	R\$ 315.882,63	R\$ 473.823,94	R\$ 473.823,94	R\$ 568.588,73	
		100,00%	100,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Equipamentos Portáteis	R\$ 137.251,43	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	2,79%
		R\$ 20.184,03	R\$ 14.128,82	R\$ 18.165,63	R\$ 10.092,02	R\$ 10.092,02	R\$ 2.018,40	R\$ 2.018,40	R\$ 2.018,40	R\$ 10.092,02	R\$ 15.138,03	R\$ 15.138,03	R\$ 18.165,63	
		100,00%	100,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Administração Local	R\$ 488.348,34	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	9,82%
		R\$ 71.815,93	R\$ 50.271,15	R\$ 64.634,34	R\$ 35.907,97	R\$ 35.907,97	R\$ 7.181,59	R\$ 7.181,59	R\$ 7.181,59	R\$ 35.907,97	R\$ 53.861,96	R\$ 53.861,96	R\$ 64.634,34	
		100,00%	100,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Desbolsamento Mensal	R\$ 4.921.603,51	723.765,22	506.635,66	651.388,70	361.882,61	361.882,61	72.376,52	72.376,52	72.376,52	361.882,61	542.823,92	542.823,92	651.388,70	100,00%
		100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	
Desbolsamento Total		723.765,22	1.230.400,88	1.881.789,58	2.243.672,19	2.605.554,80	2.677.931,32	2.750.307,85	2.822.684,37	3.184.566,98	3.727.390,90	4.270.214,81	4.921.603,51	
Porcentagem Acumulada		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	

Fonte: Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), página 31.

Tabela 40 - Cronograma Físico-financeiro - Lote 08

SERVIÇOS	VALOR	360 DIAS CORRIDOS												%
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 7.092.084,63	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	89,19%
		R\$ 1.042.953,62	R\$ 730.087,54	R\$ 938.658,26	R\$ 521.476,81	R\$ 521.476,81	R\$ 104.295,36	R\$ 104.295,36	R\$ 104.295,36	R\$ 521.476,81	R\$ 782.215,22	R\$ 782.215,22	R\$ 938.658,26	
		100,00%	100,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	510,00%	590,00%	680,00%	
Equipamentos Portáteis	R\$ 187.161,04	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	2,35%
		R\$ 27.523,68	R\$ 19.266,58	R\$ 24.771,31	R\$ 13.761,84	R\$ 13.761,84	R\$ 2.752,37	R\$ 2.752,37	R\$ 2.752,37	R\$ 13.76				

SERVIÇOS	VALOR	360 DIAS CORRIDOS												%
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 6.362.576,58	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	88,34%
		R\$ 935.673,32	R\$ 654.971,32	R\$ 842.105,99	R\$ 467.636,66	R\$ 467.636,66	R\$ 93.567,33	R\$ 93.567,33	R\$ 93.567,33	R\$ 467.636,66	R\$ 701.754,99	R\$ 701.754,99	R\$ 842.105,99	
		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%	
Equipamentos Portáteis	R\$ 174.683,64	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	2,43%
		R\$ 25.688,77	R\$ 17.982,14	R\$ 23.119,89	R\$ 12.844,39	R\$ 12.844,39	R\$ 2.568,88	R\$ 2.568,88	R\$ 2.568,88	R\$ 12.844,39	R\$ 19.266,58	R\$ 19.266,58	R\$ 23.119,89	
		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%	
Administração Local	R\$ 665.394,83	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	9,24%
		R\$ 97.852,18	R\$ 68.496,53	R\$ 88.096,99	R\$ 48.926,09	R\$ 48.926,09	R\$ 9.785,22	R\$ 9.785,22	R\$ 9.785,22	R\$ 48.926,09	R\$ 73.389,14	R\$ 73.389,14	R\$ 88.096,99	
		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%	
Desembolso Mensal	1.059.214,27	741.448,99	953.292,84	529.607,14	529.607,14	105.921,43	105.921,43	105.921,43	529.607,14	794.410,70	794.410,70	953.292,84	100,00%	
Porcentagem Parcial	R\$ 7.202.657,05	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%		
Desembolso Total	1.059.214,27	1.800.664,26	2.753.957,11	3.283.564,24	3.813.171,38	3.919.092,61	4.025.014,23	4.130.935,66	4.660.542,80	5.454.953,90	6.249.364,20	7.202.657,05		
Porcentagem Acumulada	100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%		

Fonte: Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), página 32.

Tabela 43 - Cronograma Físico-financeiro - Lote 11

SERVIÇOS	VALOR	360 DIAS CORRIDOS												%
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 4.888.539,28	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	57,50%
		R\$ 718.902,83	R\$ 503.231,98	R\$ 647.012,55	R\$ 359.451,42	R\$ 359.451,42	R\$ 71.890,28	R\$ 71.890,28	R\$ 71.890,28	R\$ 359.451,42	R\$ 539.177,13	R\$ 539.177,13	R\$ 647.012,55	
		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%	
Equipamentos Portáteis	R\$ 149.728,83	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	2,68%
		R\$ 22.018,95	R\$ 15.413,26	R\$ 19.817,05	R\$ 11.009,47	R\$ 11.009,47	R\$ 2.201,89	R\$ 2.201,89	R\$ 2.201,89	R\$ 11.009,47	R\$ 16.514,21	R\$ 16.514,21	R\$ 19.817,05	
		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%	
Administração Local	R\$ 548.885,81	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%	90,00%	9,82%
		R\$ 80.718,50	R\$ 56.502,95	R\$ 72.646,65	R\$ 40.359,25	R\$ 40.359,25	R\$ 8.071,85	R\$ 8.071,85	R\$ 8.071,85	R\$ 40.359,25	R\$ 60.538,88	R\$ 60.538,88	R\$ 72.646,65	
		100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%	
Desembolso Mensal	821.640,28	575.148,20	739.476,25	410.820,14	410.820,14	82.164,03	82.164,03	82.164,03	410.820,14	616.230,21	616.230,21	739.476,25	100,00%	
Porcentagem Parcial	R\$ 5.587.153,92	100,00%	70,00%	90,00%	50,00%	50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	50,00%	75,00%	75,00%		
Desembolso Total	821.640,28	1.396.788,48	2.136.264,73	2.647.084,88	2.957.905,02	3.040.069,05	3.122.233,07	3.204.397,10	3.615.217,24	4.231.447,45	4.847.677,67	5.587.153,92		
Porcentagem Acumulada	100,00%	170,00%	260,00%	310,00%	360,00%	370,00%	380,00%	390,00%	440,00%	515,00%	590,00%	680,00%		

Fonte: Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), página 33.

13.3.2. Os Cronogramas físico-financeiros lastrearão todos os serviços, conforme descrições apresentadas no item 6.3. "Das Características dos Serviços" deste ato e tópico 6. "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS" da Nota Técnica 4 (109362571), com previsão dos serviços principais, dos respectivos quantitativos e dos preços unitários e totais.

13.3.3. No decorrer da execução, considerando e, por advento do surgimento de novas situações e/ou condições e, caso entenda ser necessário, somente a NOVACAP, poderá, alterar, reorganizar e/ou realocar os valores dos Cronogramas Físico-financeiros supra (Tabelas 33 a 43).

13.4. Da Execução dos Serviços

13.4.1. Competirá às CONTRATADAS a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando este documento apresentar dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

13.4.2. Os serviços a serem executados e os materiais a serem fornecidos pelas CONTRATADAS, são aqueles constantes no escopo deste documento.

13.4.3. A execução dos serviços e os materiais fornecidos obedecerão às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas neste documento. Serviços executados e/ou materiais fornecidos em desconformidade com as normas da ABNT deverão ser rejeitados e impedidos de medição e pagamento.

13.4.4. AS CONTRATADAS responsabilizar-se-ão por: a) falta de execução dos serviços descritos neste documento, b) falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e seu consequente refazimento solicitado pela FISCALIZAÇÃO, c) danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de vícios e/ou imperfeições técnicas, d) infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos, ou legislação, ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados) e transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

13.4.5. Para qualquer serviço mal-executado ou fornecimento de material fora de especificação, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte das CONTRATADAS, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

13.4.6. As CONTRATADAS serão obrigadas a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.4.7. As CONTRATADAS interromperão total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

13.5. Das Responsabilidades da Contratada

13.5.1. Da Responsabilidade Civil

13.5.1.1. A responsabilidade civil da CONTRATADA obedecerá ao disposto no RLC desta NOVACAP, bem como, legislação vigente.

13.5.2. Da Responsabilidade Penal

13.5.2.1. Aplicam-se ao Contrato a ser firmado, as normas de direito penal contidas nos Arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os demais dispositivos da norma, a

fim de suprir lacunas existentes na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos desta Urbanizadora.

13.5.3. Da Responsabilidade Administrativa

13.5.3.1. Aplica-se à CONTRATADA, as disposições constantes no MANUAL DE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, documento SEI n.º 44106189, bem como, CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE documentos SEI n.º 44106189.

13.5.4. Da Responsabilidade Trabalhista

13.5.4.1. Compete exclusivamente a CONTRATADA, na execução do objeto desta Nota Técnica, observar as normas que integram o regime jurídico admitido para a relação trabalhista com seus contratados, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislações complementares, normas regulamentadoras dos órgãos competentes para a pauta e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

13.5.4.2. O CONTRATO, oriundo do deste certame, não gerará qualquer vínculo empregatício entre a NOVACAP, a CONTRATADA e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de empresas CONTRATADAS pela CONTRATADA, não cabendo à NOVACAP nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

13.5.4.3. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a NOVACAP venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

13.5.4.4. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários e outras obrigações legais e administrativas decorrentes de vínculo empregatício da CONTRATADA com seus empregados são de sua exclusiva responsabilidade.

13.5.4.5. A CONTRATADA é obrigada a pagar em dia os salários de seus empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes de suas contratações, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

13.5.4.6. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à NOVACAP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na NOVACAP.

13.5.4.7. Vindo a NOVACAP a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizada a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

13.5.4.8. Configurada a inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, a NOVACAP está autorizada a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, diretamente aos trabalhadores que prestam/prestaram serviço, objeto do Contrato firmado entre a NOVACAP e a VENCEDORA DO CERTAME;

13.5.4.9. O estabelecido no item acima não exclui a prerrogativa da NOVACAP de utilizar o valor da garantia, se for o caso, para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

13.5.4.10. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme determinação do empregado escolhido por esta Companhia para fiscalizar/executar o contrato.

13.5.4.11. Deverá contratar profissionais especializados, cabendo-lhe em relação às pessoas vinculadas às operações correlatas ao cumprimento do objeto desta Nota Técnica, total e exclusiva responsabilidade, por todas as despesas e/ou encargos de qualquer natureza, arcando com as penalidades advindas de todas as legislações que regem os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à NOVACAP, sempre que necessário.

13.5.4.12. O Mapa de Riscos (item 7.) e todas as orientações formais relativas aos serviços provenientes da NOVACAP fará parte do Contrato e deverá ser fielmente acatado pela CONTRATADA.

13.5.4.13. A CONTRATADA deverá restituir à NOVACAP, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste ato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seus empregados. Deverá, ainda, atender aos dispositivos da Lei n.º 9.032/95, apresentando para a NOVACAP, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e sequência normal dos pagamentos mensais, subsequentes ao primeiro mês. Igualmente, obriga-se a reembolsar, à NOVACAP, todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados, com a NOVACAP ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiário da NOVACAP ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhista e/ou previdenciárias CONTRATADA(s); e

c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

13.5.4.14. A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados conforme a necessidade da NOVACAP e a ela oficializados, independente de termo aditivo.

13.5.4.15. É reservado à NOVACAP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, devidamente fundamentado, nos termos do RLC.

13.5.4.16. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5.4.17. Todas as informações necessárias para subsidiar o escopo básico, os quantitativos de áreas por lotes, os principais itens a serem utilizados para a determinação dos valores dos serviços, os cuidados com a transparência na contratação, execução, acompanhamento, relatórios e pagamentos, foram fornecidos e complementados pela Divisão de Manutenção de Áreas Verdes - DIMAVE através do Documento de Oficialização da Demanda - DOD NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE (95786867).

13.5.4.18. Todos os veículos, equipamentos e uniformes deverão ser identificados com todos os dados relativos ao Lote e Contrato, sendo obrigatória tal identificação para todos os veículos, equipamentos, crachás de pessoal, etc., inclusive segundo o que administra o documento SEI Informação Técnica - Modelo de Plotagem/Id. de Equipamentos [88919659] (96379733);

13.5.4.19. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatórios (diários e/ou semanais e/ou quinzenais e/ou mensais), constando desde registros fotográficos georreferenciados até o posicionamento georreferenciado com a evolução operacional de todas as equipes de que trata o tópico 5.2., conforme modelos a serem apresentados pela NOVACAP, para todas as etapas e serviços executados. O relatório deverá ser devidamente atestado, pelo responsável técnico da CONTRATADA e o empregado da NOVACAP executor do Contrato, e integrará o processo de pagamento. As especificações e características do sistema de monitoramento, que deverá ser disponibilizado pelas Contratadas, estão contidas no item 14.5. "Do Monitoramento" na Nota Técnica 4 (109362571).

13.5.5. Da Responsabilidade com Segurança do Trabalho e Higiene

13.5.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

13.5.5.2. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

13.5.5.3. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

13.5.5.4. Caso seja necessária a execução de canteiro de obras para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter neste os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

13.5.5.5. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço, visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização. É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc., a fim de que, se atenda aos requisitos legais e, bem como, informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, orientando os usuários e populares quanto a possíveis riscos de acidentes, conforme legislação pertinente.

13.5.5.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, construindo tapumes e sinalizando o local de execução dos serviços, segundo as Normas de Segurança do Trabalho.

13.5.5.7. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, nos padrões de eficiência, higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

13.5.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

13.5.5.9. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

13.5.5.10. A CONTRATADA deverá, também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução dos serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei n.º 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

13.5.5.11. A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

art. 162 - As empresas, segundo as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)
art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

13.5.5.12. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

a) NR-04: O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados);

b) NR-05: A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que, para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados);

c) NR - 06: Trata de Equipamentos de Proteção Individual;

d) NR-07: Trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

e) NR-10: Trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

f) NR-12: Trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

h) NR-15: Trata de Atividades e Operações Insalubres;

i) NR-16: Trata de Atividades e Operações Perigosas;

j) NR-18: Trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e

l) NR-35: Trata da realização de Trabalho em Altura.

13.5.6. Da Responsabilidade Ambiental

13.5.6.1. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes. Os critérios e procedimentos referentes a resíduos deverão considerar a Lei Federal – PNRS 12.305/2010, Lei n.º 4.704/2011, Resolução n.º 307/2002 do CONAMA, as normas Brasileiras – ABNT e demais legislações e normas vigentes e, deverá:

a) Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços executados, em especial no que tange o Decreto n.º 39.968 de julho de 2019;

b) Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

c) Zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços; e

d) Realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição no local de execução dos serviços em observância ao disposto nos artigos. 15 a 19 da Lei Distrital n.º 5.418, de 2 de agosto de 2010, e art. 12 da Lei 4.702 de 20 de dezembro de 2011 devem submeter seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS ou Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC junto ao órgão competente.

13.5.6.2. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela NOVACAP e, realizar o descarte dos rejeitos consoante à legislação pertinente e demais normas vigentes e, cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação deste Projeto Básico.

13.6. Da Gestão Ambiental

13.6.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços executados.

13.6.2. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

13.6.3. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

13.6.4. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela execução dos serviços, na forma da legislação urbanística.

13.6.5. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

13.6.6. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição no local de execução dos serviços.

13.6.7. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela NOVACAP e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

13.6.8. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

13.6.9. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

13.6.10. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e
- c) Capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios, dentre outras.

13.7. Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental

13.7.1. Conforme a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, devem ser adotadas boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas segundo o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010.

13.7.2. Todos os materiais e peças empregados pela arrematante deverão buscar a redução de impactos ambientais, ficando a CONTRATADA obrigada a:

- a) Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;
- b) Priorizar o emprego de mão de obra e materiais de origem local para execução e operação do objeto;
- c) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
- d) Usar, preferencialmente, equipamentos que em funcionamento emitam o mínimo possível de gases poluentes e gerem ruídos nos limites da Resolução CONAMA nº Resolução nº 490 DE 16/11/2018 e da Norma Brasileiras - ABNT NBR ISO 14064 de 2016.

13.7.3. A NOVACAP reserva-se o direito de exigir tais comprovações, que poderão ser feitas mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências ambientais vigentes.

13.7.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos dispostas no presente documento.

13.7.5. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

13.7.6. A CONTRATADA, no desempenho de suas atividades, deverá realizar o correto gerenciamento ambiental de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, trituração e transporte, em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

13.7.7. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela NOVACAP e realizar o descarte dos rejeitos conforme a legislação pertinente e demais normas vigentes.

13.7.8. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação deste ato.

13.7.9. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

13.8. Da Fiscalização

13.8.1. A NOVACAP designará um empregado para exercer, junto a CONTRATADA, toda e qualquer ação de ORIENTAÇÃO GERAL, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA para a execução do contrato. Para fins de pagamento, NÃO SERÁ PERMITIDO SOBREPÓSICÃO HORÁRIA MENSAL do engenheiro coordenador, seja para os lotes tratados neste ato ou entre os demais Contratos firmados entre a CONTRATADA e a NOVACAP.

13.8.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.8.3. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como, em fornecer todas as informações e demais elementos necessários (inclusive por aplicativos de mensagens) à fiscalização e comprovação (registros georreferenciados) de execução dos serviços.

13.8.4. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

a) Solicitar Relatórios Diários de Execução devidamente preenchidos, conforme modelo a ser fornecido pela NOVACAP;

b) Solicitar em tempo real, quaisquer informações a cerca do posicionamento georreferenciados de todas as equipes, inclusive por aplicativos de mensagens, tais registros georreferenciados poderão ser: fotográficos, em plataforma web e/ou conforme a NOVACAP julgar necessário;

c) Fazer juízo sobre o andamento dos serviços, especificações, prazos, cronogramas e na aprovação das medições para faturamento;

d) Determinar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao cumprimento dos termos desta Nota Técnica, do Projeto Básico, do Contrato e do Edital;

e) Solicitar a retirada imediata do local de execução dos serviços, de qualquer empregado que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO;

f) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações tratadas neste ato;

g) Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material utilizado nestes serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização em desfavor da NOVACAP, podendo ainda sujeitar CONTRATADA a penalidades de possíveis glosas no pagamento; e

h) Requerer junto a CONTRATADA comprovação da veracidade dos registros apontados Relatórios Diários de Execução.

13.8.5. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas nas Atas das reuniões semanais, podendo ainda ser transmitidas por correspondência eletrônica e Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

13.8.6. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010.

13.8.7. A CONTRATADA deverá acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

13.8.8. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

13.8.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

13.8.10. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da execução dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

13.8.11. Todos os veículos, equipamentos e uniformes deverão ser identificados com todos os dados relativos ao Lote e Contrato, sendo obrigatória tal identificação para todos os veículos, equipamentos, crachás de pessoal, etc., inclusive segundo o que administra o documento SEI Informação Técnica - Modelo de Plotagem/Id. de Equipamentos [88919659] (96379733);

13.8.12. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatórios (diários e/ou semanais e/ou quinzenais e/ou mensais), constando desde registros fotográficos georreferenciados até o posicionamento georreferenciado com a evolução operacional de todas as equipes de que trata

o tópico 5.2., conforme modelos a serem apresentados pela NOVACAP, para todas as etapas e serviços executados. O relatório deverá ser devidamente atestado, pelo responsável técnico da CONTRATADA e o empregado da NOVACAP executor do Contrato, e integrará o processo de pagamento. As especificações e características do sistema de monitoramento, que deverá ser disponibilizado pelas Contratadas, estão contidas no item 14.5. "Do Monitoramento" na Nota Técnica 4 (109362571).

13.9. Das Exigências NOVACAP quanto aos Equipamentos, Materiais, Insumos e Mão de Obra

13.9.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da execução dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

13.9.2. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, para não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

13.9.3. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

13.9.4. A CONTRATADA deverá empregar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

13.9.5. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

13.9.6. As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:

a) Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao (s) autor (es) do (s) projeto (s) de engenharia e/ou documentos técnicos que compõem este documento;

b) Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da execução dos serviços; e

c) Conservados no escritório da empresa (conforme o caso), até a conclusão dos serviços, para facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados. As amostras ora exigidas serão para a comprovação quando da execução e acompanhamento dos serviços.

13.9.7. Todos os veículos, equipamentos e uniformes deverão ser identificados com todos os dados relativos ao Lote e Contrato, sendo obrigatória tal identificação para todos os veículos, equipamentos, crachás de pessoal, etc., inclusive segundo o que administra o documento SEI Informação Técnica - Modelo de Plotagem/Id. de Equipamentos ^[88919659] (96379733).

13.9.8. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatórios (diários e/ou semanais e/ou quinzenais e/ou mensais), constando desde registros fotográficos georreferenciados até o posicionamento georreferenciado com a evolução operacional de todas as equipes de que trata o tópico 5.2., conforme modelos a serem apresentados pela NOVACAP, para todas as etapas e serviços executados. O relatório deverá ser devidamente atestado, pelo responsável técnico da CONTRATADA e o empregado da NOVACAP executor do Contrato, e integrará o processo de pagamento. As especificações e características do sistema de monitoramento, que deverá ser disponibilizado pelas Contratadas, estão contidas no item 14.5. "Do Monitoramento" na Nota Técnica 4 (109362571).

13.10. Do Pagamento

13.10.1. Após conferência da medição da execução dos serviços, conforme planilha modelo acostada à "Imagem 10 - Exemplo de Planilha de Pagamento. Fonte: SGAV" do item "13.8. Do Pagamento" da Nota Técnica 4 (109362571), e da incidência dos descontos advindos IMR, avaliação de todos os documentos comprobatórios pelo Executor/Fiscal do Contrato, os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal - NF, que deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

13.10.2. No presente caso, considerar-se-á o período de execução a cada 30 (trinta) dias corridos, adequando-se o Cronograma aos dias trabalhados de cada mês, levando-se em conta que existem prazos para recolhimento de eventuais encargos de ordem fiscal, trabalhista e previdenciário.

13.10.3. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas atestadas pelo corpo fiscal da NOVACAP, descontadas as multas e penalidades definidas neste documento.

13.10.4. Com a finalidade de proteger a Administração na relação contratual acerca de eventuais descumprimentos ou irregularidades e ilegalidades, poderão ser adotadas algumas medidas, especificamente, para as condições descritas a seguir, que deverão ser realizadas por comunicação escrita à CONTRATADA.

13.10.5. Todos os veículos, equipamentos e uniformes deverão ser identificados com todos os dados relativos ao Lote e Contrato, sendo obrigatória tal identificação para todos os veículos, equipamentos, crachás de pessoal, etc., inclusive segundo o que administra o documento SEI Informação Técnica - Modelo de Plotagem/Id. de Equipamentos ^[88919659] (96379733).

13.10.6. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatórios (diários e/ou semanais e/ou quinzenais e/ou mensais), constando desde registros fotográficos georreferenciados até o posicionamento georreferenciado com a evolução operacional de todas as equipes de que trata o tópico 5.2., conforme modelos a serem apresentados pela NOVACAP, para todas as etapas e serviços executados. O relatório deverá ser devidamente atestado, pelo responsável técnico da CONTRATADA e o empregado da NOVACAP executor do Contrato, e integrará o processo de pagamento. As especificações e características do sistema de monitoramento, que deverá ser disponibilizado pelas Contratadas, estão contidas no item 14.5. "Do Monitoramento" na Nota Técnica 4 (109362571).

13.10.8. Do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Art. 27 A 32 Do RLC)

13.10.8.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre a CONTRATADA e a NOVACAP, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13.10.8.2. A instituição de remuneração variável, vinculada ao desempenho da CONTRATADA, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade, aplicando critérios relevantes e para além dos serviços prestados, cujo cumprimento pela CONTRATADA produza benefícios aos usuários, para o qual apresentamos os objetivos abaixo relacionados:

- a) Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade;
- b) Integralidade na execução dos serviços programados;
- c) Agilidade e efetividade na oferta de respostas para questões ocasionadas das relações/situações/pendências entre a CONTRATADA e a NOVACAP e/ou, entre a CONTRATADA e a população, na operacionalização da prestação dos serviços, bem como, quanto da aplicação coerente dos recursos observados nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), bem como, relativos as garantias dispostas nas Tabelas 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31;
- d) Cumprimento das responsabilidades de que trata o tópico 13.5. "Das Responsabilidades da Contratada"; e
- e) Qualidade das informações relativas aos controles (Sistema de Monitoramento Eletrônico de todos os seus veículos, Relatórios Diários de Execução, informações sobre posicionamento georreferenciados das equipes por registros fotográficos encaminhados por aplicativos de mensagem ou em plataforma web), dentre outros.

13.10.8.3. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos "Adequado", "Não Adequado" ou "Não aplicável para o mês de medição" para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

13.10.8.4. Serão dois módulos distintos a serem avaliados (Tabelas 44 e 45), cada um com seu respectivo peso no cômputo geral (Tabela 46), formando (Tabela 47) faixa pontuação final e o percentil de desconto (Tabela 48) que recindirã no valor final a ser pago pelo serviço.

Tabela 44 - MÓDULO 1 - Avaliação da Contratada

MÓDULO 1 - Avaliação da Contratada: Itens a serem observados	
1	Deixar de cumprir integralmente as legislações: tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente de trabalho e/ou outros semelhantes, bem como faltar com as obrigações relativas à assistência médica e/ou outros assemelhados;
2	Descumprimentos das normas de segurança e higiene do trabalho, ocasionado: a) pelo não fornecimento dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo EPI/EPC, b) fornecimento dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo EPI/EPC ineficientes ou incompatíveis com atividade executada e/ou c) devido a não utilização de uniformes e EPIs completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, quando em serviço;
3	Falta ou deficiência de sinalização de segurança em vias públicas para alertar motoristas e pedestres quanto da realização dos serviços;
4	Demorar ou deixar providenciar a solução dos problemas apontados pela FISCALIZAÇÃO, como falhas na execução dos serviços, seja para refazer, corrigir no total ou em partes os serviços, ou para sanar as dependências que o impede de ser considerado como concluído;
5	Morosidade ou insuficiência do responsável Técnico/Coordenador na atenção às determinações e/ou recomendações emanadas pela FISCALIZAÇÃO da NOVACAP;
6	Realizar as atividades, utilizando equipamentos, insumos e pessoal, em número insuficiente ao previsto no Projeto Básico;
7	Realizar as atividades, utilizando equipamentos, insumos em desacordo ao previsto no Projeto Básico;
8	Deixar de indenizar e/ou apresentar documentação que comprove a solução/quitação de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, em consequência da execução de suas atividades, inclusive a terceiros;
9	Deixar de disponibilizar ou de atualizar a NOVACAP, na frequência e qualidade dispostas no Projeto Básico, de todas as informações georreferenciadas necessárias ao acompanhamento/monitoramento das atividades das equipes e equipamentos e veículos em operação, seja: em meio web "on-line" e/ou através de aplicativos de mensagem;
10	Deficiência ou não utilização de identificações: veículos, equipamentos, crachás, etc., inclusive segundo o que administra o documento SEI Informação Técnica Modelo de Plotagem/Id. de Equipamentos [88919659] [96379733];
11	Tratamento inadequado com o público;
12	Não comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quando houver qualquer anormalidade ou informação que possa representar algum risco para todos os atores envolvidos e, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização; e
13	Outras falhas constatadas durante a execução do serviço, não especificadas neste item.
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.	

Tabela 45 - MÓDULO 2 - Prestação de Serviço

MÓDULO 2 - Prestação de Serviço: Itens a serem observados	
1	Execução do serviço sem tela de proteção;
2	Deixar resíduos sobre as calçadas e/ou vias (serviços sem uso de soprador ou varrição);
3	Execução do serviço com equipamento inferior ao definido neste Projeto básico;
4	Execução do serviço sem o devido acabamento;
5	Execução do serviço de coroamento sem o uso da enxada, forçando a utilização dos equipamentos de roçada/roçagem sobre a arborização (passar por cima), ocasionando o corte de indivíduos arbóreas jovens e/ou prejuízos à arborização;
6	Execução parcial do cronograma físico, sem formalização e/ou acatamento de justificativa;
7	Inexecução do objeto definido neste Projeto básico e no Projeto Básico;
8	Erro de execução, execução imperfeita e/ou alteração da área programada sem a devida autorização do DPJ;
9	Atraso injustificado na execução dos serviços e/ou na cronologia destes (serviços complementares) cuja ocorrência influencie negativamente na qualidade do produto final;
10	Não completar o conjunto de serviços necessários ao atendimento pleno dos padrões de qualidade exigidos pela NOVACAP; e
12	Preencher incorreto de formulários, relatórios, etc.;
13	Outras falhas constatadas durante a execução do serviço, não especificadas neste item.
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.	

13.10.8.5. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

Tabela 46 - Ocorrências: Importância/Peso e Pontuação Máxima

Módulo	Peso	Pontuação Máxima
1 - Avaliação da Contratada	20	200
2 - Prestação de Serviço	10	150
Resultado máximo da avaliação		350

13.10.8.6. A FISCALIZAÇÃO do Contrato realizará a anotação das ocorrências de cada indicador no mês de aferição, quantificando os pontos para cada critério e, por fim, o total de pontos aferidos no mês servirá de base para enquadramento na planilha de descontos, o resultado incidirá no valor final a pago pelos serviços.

13.10.8.7. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da CONTRATADA será avaliada consoante a seguinte fórmula:

Tabela 47 - Pontuação Final - Fórmula

Pontuação Mensal
$Pontuação\ mensal = 350 - "n.^{\circ}\ de\ Ocorrências\ do\ Módulo\ 1" \times 20 - "n.^{\circ}\ de\ Ocorrências\ do\ Módulo\ 2" \times 10$

13.10.8.8. O FISCAL/EXECUTOR do Contrato utilizará tabela semelhante ao exemplificado pela Tabela - 72, registrando as ocorrências acontecidas no período de aferição.

13.10.8.9. As adequações nos pagamentos estarão limitadas às seguintes faixas de tolerância disposta na tabela abaixo. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 290 pontos. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

Tabela 48 - Relação pontuação/desconto

Faixa de Pontuação	Percentual de Desconto
350 a 320	0%
319 a 310	5%
309 a 290	10%
Abaixo de 290	20%

13.10.8.10. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a NOVACAP poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Deste modo, a incoerência em um ou vários dos indicadores acima mencionados poderá ocasionar a aplicação de multas, glosas e/ou retenções em desfavor da CONTRATADA. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

a) Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação; e

b) Pontuação abaixo de 250 pontos.

13.10.8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela NOVACAP, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

13.10.8.12. Forma de aferição se dará conforme o modelo apresentado neste tópico, reservando-se a NOVACAP o direito de promover as alterações que se fizerem necessárias a sua aplicabilidade.

13.10.8.13. A assinatura do Contrato indicará que CONTRATADA revisou os termos dispostos neste tópico, definindo, assim, as expectativas de serviços e responsabilidades entre a NOVACAP e a CONTRATADA, tornando-se parte integrante do Contrato celebrado para prestação de serviços em tela.



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Lote:	Empresa:	Contrato:
Mês de Avaliação:	Ano:	Período:

MÓDULO 1 - Avaliação da Contratada			MÓDULO 2 - Prestação de Serviço		
Peso	Pontuação Máxima	Pontuação Mensal Módulo 1 = N.º de Ocorrências x 20 pontos	Peso	Pontuação Máxima	Pontuação Mensal Módulo 2 = N.º de Ocorrências x 10 pontos
20	200		10	150	
N.º	Data da Ocorrência	Descrição	N.º	Data da Ocorrência	Descrição
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		
14			14		
15			15		
16			16		
Total de Pontos MD1:			Total de Pontos MD2:		

Cálculo Final

Pontuação mensal = 350 - ((n.º de Ocorrências do Módulo 1 x 20) + (n.º de Ocorrências do Módulo 2 x 10))

MÓDULO 1 - Avaliação da Contratada	Quant. Ocorrências:		Total de Pontos:	
MÓDULO 2 - Prestação de Serviço	Quant. Ocorrências:		Total de Pontos:	
Total Final dos Pontos:				

Faixas de Pontuações	Percentual de Desconto	OBS:
350 a 320	0%	1.
319 a 310	5%	2.
309 a 290	10%	3.
Abaixo de 290	20%	4.
		5.

Atesto:**Aceite:**

Manifestamos ciência e concordância quanto aos cálculos apresentados pela NOVACAP.

Assinatura/Matricula
Fiscal/Executor
Data: / /

Assinatura Contratada
Data: / /

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar4 - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-7426
Sítio - www.novacap.df.gov.br

13.10.9. Da Documentação Necessária ao Pagamento

13.10.9.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente, com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos:

- a) Carta da Empresa solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal constando as informações relativas ao mês de prestação dos serviços, quantidade, preço e demais informações necessárias;
- c) Medição de Serviços, contendo PLANILHA RESUMO com quantitativo em (m²) por Região Administrativa;
- d) A.R.T. - CREA/DF (apenas na 1ª Medição);
- e) Cronograma Físico-Financeiro;
- f) Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão Negativa da Secretaria da Receita de Fazenda do GDF e regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as CONTRATADAS com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- i) Certidão Negativa com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, ou instrumento equivalente;
- J) Certidão Negativa com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;
- l) Folhas de Pagamento correspondente ao mês trabalhado;
- m) F.G.T.S. - (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) com o comprovante de recolhimento (original ou cópia autenticada);
- n) G.R.P.S. - (Guia de Recolhimento da Previdência Social) com o comprovante de recolhimento (original ou cópia autenticada);
- o) RE - Relação de Empregados;
- p) Relatório diário com FOTOGRAFIAS georreferenciadas (atribuir coordenadas) após conferência da FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO;
- q) Todos os Relatórios DIÁRIOS e MENSAIS, assinados pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA e pelos Fiscais/Executor da NOVACAP;
- r) Planilha Mensal dos Serviços Executados e demais planilhas solicitadas pela NOVACAP (atestadas pelo Executor do Contrato);
- s) Relatório de Posição dos Veículos, Máquinas e Equipamentos utilizados na execução dos serviços; e
- t) TICKETS de pesagem gerados pelo sistema da BALANÇA RODOVIÁRIA.

13.10.9.2. O Departamento de Parques e Jardins e a Diretoria Financeira poderão, a seus critérios, exigir outras documentações às CONTRATADAS.

13.10.9.3. Em caso de ocorrência, poderão ser glosados, dos pagamentos mensais, os valores correspondentes às PENALIDADES previstas no escopo deste documento, inclusive quanto à incidência dos descontos advindos do IMR, conforme trata o tópico 18. e suas decifrações.

13.10.9.4. Fica reservado à NOVACAP o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, consoante às exigências contidas neste documento.

13.11. Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

13.11.1. O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos está implícito na Constituição, vez que esta garante aos particulares que contratam com a Administração Pública o direito à manutenção das "condições efetivas da proposta" apresentada no certame. É o que dispõe o artigo 37, inciso XXI, senão vejamos:

art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

13.11.2. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, consoante o artigo 28 da Lei n.º 9.069/1995, senão vejamos:

Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

[...]

13.11.3. No que lhe concerne, a Lei n.º 13.303/2016, no mesmo sentido, estabelece:

art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. (Grifo nosso)

13.11.4. A CONTRATADA terá direito à alteração da cláusula financeira para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de sua paralisação ou suspensão, desde que não tenha dado causa à situação fática e que esta não esteja prevista na matriz ou Mapa de Riscos NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE (96417482).

13.11.5. Verificam-se diversos fatos causadores do rompimento da equação econômico-financeira, consequentemente, nosso ordenamento jurídico estipula o REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO dentre as formas permissivas para o seu restabelecimento, a depender da situação que provocar a quebra da condição de equivalência.

13.11.6. Destarte, caberá à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a recompor o equilíbrio econômico-financeiro, optando entre o reequilíbrio econômico-financeiro, a revisão, o reajuste e a repactuação. Sobre o assunto a Diretoria de Urbanização assim dispõe:

Por oportuno, orienta-se que no momento da elaboração do orçamento seja feito uma análise do impacto do custo da mão de obra sobre o valor total dos serviços a serem contratados, **caso represente mais de 50%, deverá ser previsto repactuação dos valores que incidem sobre a mão de obra**, e os demais itens devem ser reajustados pelo índice apropriado. **Caso o impacto da mão de obra seja inferior à 50% deverá ser empregado o índice adequado para reajuste.** Assim, se após as análises não houver previsão de repactuação, smj, não há necessidade de demonstração da filiação sindical.

O reequilíbrio deverá seguir as orientações da Instrução Normativa Nº 659/2021- NOVACAP/PRES/ASESP (73376734). (Grifo nosso)

13.11.7. Do Reajuste Contratual (art. 190 a 197 do RLC - NOVACAP)

13.11.7.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA, utilizando-se o índice Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13.11.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.11.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.11.7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.11.7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.11.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13.11.8. Da Repactuação Contratual (art. 198 a 208 do RLC - NOVACAP)

13.11.8.1. A repactuação contratual tem como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, vinculados à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e com data vinculada ao Acordo Coletivo de Trabalho ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra. É o que dispõe o §1º do artigo 201 do RCL da Companhia, senão vejamos:

art. 201. Será concedida repactuação nos contratos de prazo de duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado da:

I - data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra;

II - data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (Grifo nosso)

13.11.8.2. A responsabilidade pela análise da documentação apresentada pela CONTRATADA é do FISCAL DO CONTRATO, conforme dispõe o §2º do artigo 200 do mesmo diploma,

senão vejamos:

§ 2º É de responsabilidade do fiscal do contrato a análise do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e das planilhas com a demonstração da variação dos custos apresentadas pela Contratada, comparando o enquadramento sindical apresentado ao que foi adotado para a cotação dos custos por ocasião da apresentação das propostas na licitação, bem como verificando se os custos tiveram aumento comprovado, mediante análise de item por item das planilhas. (Grifo nosso)

13.11.8.3. A CONTRATADA deverá, quando da ocorrência do fato gerador, apresentar a solicitação formal acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, nos termos dos procedimentos dispostos no RLC desta Companhia, bem como, aqueles do Parecer Referencial n.º 7/2020-PGDF a seguir *in verbis*:

- (i) requerimento da contratada, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual;
- (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço;
- (iii) parecer econômico da Administração, atestando pela conformidade das alegações do contratado com a realidade;
- (iv) pesquisa de preços pela unidade técnica responsável, comprovando que o preço repactuado é menor que o preço de mercado; e
- (v) compatibilidade do reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

13.11.8.4. O direito à repactuação deverá ser exercido durante a vigência do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, senão vejamos:

art. 205. O direito à repactuação deve ser exercido e solicitado durante a vigência contratual.
Parágrafo único. Ocorrerá a preclusão do direito à repactuação não solicitada com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (Grifo nosso)

13.11.8.5. A REPACTUAÇÃO poderá ser realizado por meio do TERMO DE APOSTILAMENTO, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, que deverá ser formalizada por termo de aditamento, nos termos dispostos no art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

13.12. Da Revisão Equilíbrio Econômico-Financeiro (art. 209 a 212 do RLC - NOVACAP)

13.12.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro tem como foco o ajuste dos preços estabelecidos nas propostas visando manter a sua sustentabilidade econômica diante de fatos extraordinários e extracontratuais.

13.12.2. A CONTRATADA deverá, quando da ocorrência do fato gerador, apresentar a solicitação formal acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, nos termos dos procedimentos dispostos no RLC desta Companhia, bem como, aqueles do Parecer Referencial n.º 7/2020-PGDF a seguir *in verbis*:

- (i) requerimento da contratada, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual;
- (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço;
- (iii) parecer econômico da Administração, atestando pela conformidade das alegações do contratado com a realidade;
- (iv) pesquisa de preços pela unidade técnica responsável, comprovando que o preço repactuado é menor que o preço de mercado; e
- (v) compatibilidade do reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

13.12.3. Importante destacar, que a simples diferença de preço não é suficiente para demonstrar a necessidade do reequilíbrio, e a variação cambial, por si só, igualmente, não pode servir como requisito para o reequilíbrio, devendo ainda nessa análise ser observado outros fatores, acompanhando o entendimento preconizado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n.º 1884/2017 e n.º 1431/2007.

13.12.4. De acordo com o disposto no art. 212 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por ADITAMENTO CONTRATUAL e precedido, obrigatoriamente, de manifestação do fiscal do contrato e de análise jurídica.

13.13. Das Garantias

13.13.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

13.13.2. Serão obedecidas às disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.13.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos relacionados à execução dos serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

13.14. Das Alterações Contratuais

13.14.1. Dos Aditivos

13.14.1.1. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estas concordem com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada não corresponda a um risco alocado na Matriz/Mapa de Riscos NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE (96417482), como observâncias de responsabilidade da própria contratada.

13.14.1.2. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao adotado nas planilhas da Estimativa de Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas

Verdes (128876935), este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão n.º 6229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

13.14.2. Das Prorrogações

13.14.2.1. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

13.15. Da Subcontratação

13.15.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço no percentual mínimo de 10% e até o limite de 25%, vedada, a subcontratação da parcela principal da obrigação. O percentual imposto por esta NOVACAP às CONTRATADAS para a SUBCONTRATAÇÃO é compulsório e, acompanha o entendimento do Departamento Jurídico Consultivo da Diretoria Jurídica - DECONS/DJ/NOVACAP no Parecer n.º 592 (98400193) bem como ao que prepõe o Art. 78 da lei n.º 13.303/2016, a Decisão Normativa TCDF n.º 02/2012 e demais instrumentos legais.

13.15.2. Respeitando os limites preconizados neste tópico, a CONTRATADA poderá subcontratar a quantidade de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) suficientes ao atendimento da norma legal.

13.15.3. A CONTRATADA deverá comprovar, ainda na fase de habilitação, que as empresas indicadas para a subcontratação compulsória fazem jus ao tratamento preferencial a elas dispensado.

13.15.4. Serão aplicados às SUBCONTRATADAS, todas as considerações utilizadas para a CONTRATADA, mediante a apresentação de documentação comprobatória de cumprimento dos termos exigidos às PROPONENTES no Edital.

13.15.5. As Empresas SUBCONTRATADAS deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei n.º 13.303/2016.

13.15.6. No caso de subcontratação, deverá ser demonstrado e documentado pela CONTRATADA, que esta somente abrangerá etapas dos serviços.

13.15.7. Apenas será admitida a subcontratação da parcela referente aos serviços de Conformidade de Área Verde (item 6.5.1. desse ato e/ou item 6.5. da Nota Técnica 4 - 109362571) e em Canteiros Ornamentais (item 6.5.2. desse ato e/ou 6.6. da Nota Técnica 4 - 109362571), portanto, a CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado, devendo ainda demonstrar e comprovar quais as etapas dos serviços serão abrangidas pela subcontratação.

13.15.8. A subcontratação deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. É vedada a subcontratação de empresa ou que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do Projeto Básico e Executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

13.15.9. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar a NOVACAP, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

13.16.10. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se ainda:

a) Perante a NOVACAP sobre os serviços retromencionado, portanto, o cumprimento das obrigações tratadas neste ato não serão transferidos aos SUBCONTRATADOS, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

b) Pela fiscalização de todos os trabalhos executados pelos SUBCONTRATADOS, de forma, que sejam obedecidas todas as orientações deste ato, Edital, Nota Técnica 4 (109362571) e Caderno Técnico (95773889), normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes;

c) Em treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de segurança, respeito aos cidadãos e sustentabilidade ambiental, de forma a garantir plena as metas estabelecidas por esta NOVACAP; e

d) Pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade das atividades correlatas a subcontratação.

13.15.11. A extinção da subcontratação a que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

13.15.12. A subcontratação é responsabilidade compulsória, portanto se apresenta como fator de dependência na manutenção do pacto contratual, devendo a CONTRATADA manter-se em consonância com tal instrumento em todo o tempo de sua vigência.

13.15.13. Das Condições para Subcontratação

13.15.13.1. Apresentação do contrato ou de documento que comprove a relação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

13.15.13.2. Comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

13.15.13.3. Comprovação pela CONTRATADA da regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sítio eletrônico da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

13.15.13.4. Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da EMPRESA SUBCONTRATADA. Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

13.16. Das Obrigações da NOVACAP

13.16.1. Constitui-se como dever da NOVACAP:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por empregado ou comissão especialmente designados;
- b) Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento provisório/definitivo;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida no item 13.8., se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- f) Informar à CONTRATADA e seus prepostos, oportunamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções a condutas da CONTRATADA que destoem do contrato;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- j) Emitir Nota de Empenho - NE em favor da CONTRATADA, realizar o planejamento dos serviços e fornecer a Ordem de Serviço - OS para execução;
- l) Realizar o pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato, mediante depósito bancário no Banco de Brasília S/A - BRB;
- m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por empregado ou comissão especialmente designados;
- n) Estabelecer rotinas e diretrizes para o cumprimento do objeto do Contrato;
- o) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- p) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Ato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; e
- q) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o previsto neste Projeto Básico.

13.16.2. O Executor do Contrato e os Fiscais de Campo manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas. As providências que por ventura ultrapassem a competência do Executor do Contrato, serão submetidas ao Chefe da DIMAVE e, se o caso, por sua vez, ultrapassar, a sua competência, serão submetidos aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

13.16.3. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.17. Das Obrigações da CONTRATADA

13.17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, e ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;
- d) Prestar todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que pratique, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;
- g) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços;
- h) Responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigá-lo por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;
- i) Atender todas as normas e exigências necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente Procedimento Licitatório Eletrônico;
- j) Arcar com os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos Resíduos Vegetais no local, indicado pela NOVACAP, inclusive com todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidir sobre o objetivo desta licitação;
- l) Manter, durante o período de vigência do Contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;
- m) Arcar com quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições, legais, quando ocorridas após a data da proposta, de comprovada repercussão nos preços e, as implicações na revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso;
- n) Cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- o) Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto e seus anexos. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste ato, o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento do comunicado;
- p) Comunicar a esta NOVACAP, por meio do protocolo da Companhia, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega/realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- r) Prestar todos os esclarecimentos em que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- s) Emitir proposta com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;
- t) Será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta dos serviços previstos no presente procedimento administrativo;
- u) Cumprir as eventuais obrigações patronais previstas na legislação e/ou em acordos coletivos de trabalho;
- v) Garantir que os todos os operários da frente de serviços o fornecimento e utilização dos EPIs apropriados para cada atividade, conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, dos órgãos competentes para a pauta;
- w) Dispor de materiais de sinalização dos trabalhos realizados em vias públicas, nos quantitativos exigidos pelo serviço de segurança do trabalho;
- x) Garantir para todo o pessoal sob sua responsabilidade o uso de uniformes e EPIs completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, com crachá de identificação;
- y) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal, ou ao patrimônio institucional, ou material da NOVACAP, ou de terceiros, em face da execução dos serviços constantes neste Projeto Básico;
- z) Garantir que somente poderão ser utilizados produtos, equipamentos e outros materiais conforme normas ambientais;

aⁱⁱ) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços e atendimento de seus funcionários na abrangência do objeto contratual;

bⁱⁱ) Manter um responsável técnico com poder de decisão em contato com a NOVACAP para, sempre que necessário, resolver possíveis falhas na execução dos serviços;

cⁱⁱ) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho; e

dⁱⁱ) Garantir a sinalização de segurança em vias públicas para alertar motoristas e pedestres quanto da realização dos serviços.

13.17.2. Caso ocorram falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a solução dos problemas apontados, seja para refazer os serviços, seja para sanar as condições, sempre no sentido de evitar a reincidência do erro. Ficará, ainda, a cargo dos EXECUTORES/FISCAIS designados, o repasse à CONTRATADA de todas as ocorrências, para análise conjunta das providências, a fim de sanar as deficiências apontadas.

13.17.3. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado durante a execução dos serviços, inclusive eventuais quebras de calçadas, que deverão ser REPARADAS no prazo máximo de 05 dias úteis, sob pena de GLOSA ou RETENÇÃO dos valores e custos verificados pela Companhia.

13.18. Da Inexecução e da Rescisão

13.18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.18.2. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, excetuando-se o disposto no inciso XXIV deste mesmo artigo;

13.18.3. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, excetuando-se o disposto no inciso XXIV deste mesmo artigo; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

13.18.4. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.19. Das Sanções e Penalidades

13.19.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, as sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.19.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.19.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.19.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

13.19.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

13.19.6. O não pagamento da multa aplicada pela CONTRATADA implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.19.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas cumulativamente a aplicação de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.19.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.19.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.19.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da

sanção a ser aplicada.

13.19.11. A inércia da CONTRATADA na prestação do serviço acima de 30 (dias) ensejará em multa e será considerada falha grave e, poderá ainda, ensejar em rescisão.

13.19.12. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.19.13. Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação da quantidade elementar das sanções a serem aplicadas.

13.19.14. Das Eventuais Glosas

13.19.14.1. Nos casos onde o Executor ou Fiscal do contrato constatar que as informações acerca da execução contratual fornecidas pela CONTRATADA, não condizerem com os registros e aferições, ou ainda, situações específicas previstas no Contrato como ilegalidades ou ainda irregularidades, ensejando a necessidade de aprovisionar os recursos de forma temporária, este poderá realizar a GLOSA de valores até o pleno atendimento das pendências que deram causa.

13.19.14.2. Nesse sentido, importa transcrever análise feita pela equipe técnica do Tribunal de Contas da União sobre os efeitos da glosa, reproduzida parcialmente no relatório do Acórdão n.º 3.114/2010, 2ª Câmara:

ACÓRDÃO TCU n.º 3.114/2010 2ª CÂMARA - RELATÓRIO

(...)

DOS EFEITOS DA GLOSA

O termo glosar, segundo o Dicionário Aurélio, é equivalente a censurar, criticar, suprimir ou anular, dentre outras acepções. Trata-se de juízo de reprovabilidade que alguém tem em relação a algo. No serviço público o instituto da glosa é mais frequentemente associado ao exercício da função controle, ou seja, é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar, censurar as ações incompatíveis ou irregulares. Nem sempre a glosa possui repercussão financeira. Quando a glosa tem efeito financeiro, dois podem ser os reflexos: a um, perda em definitivo de uma dada importância; a dois, retenção ou suspensão na transferência de valores até que a pessoa ou a entidade afetada pela glosa restitua uma importância ou faça algo. (Grifo nosso)

13.19.14.3. Deverá ser dado, previamente a realização da glosa, oportunidade e prazo razoável ao contratado de se manifestar acerca dos fatos apontados pela fiscalização ou gestão contratual.

13.19.15. Das Eventuais Retenções

13.19.15.1. Nos casos onde o Executor ou Fiscal do contrato constatar que por ordem legal, ou em caso da ocorrência de inexecução parcial dos serviços, estes deverão proceder com a RETENÇÃO de valores, que poderão ser restituídos para a CONTRATADA logo que sanados eventuais inconsistências e pendências, a exemplo:

- a) Contribuições previdenciárias e tributárias;
- b) Itens fornecidos ou serviços prestados parcialmente;
- c) Outras ocorrências que ensejam a necessidade de resguardar o erário.

13.19.15.1. Nesse caso, o EXECUTOR e/ou FISCAL, poderá (ão) comunicar a CONTRATADA para emitir a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor retido.

13.19.16. Das Eventuais Suspensões

13.19.16.1. É aplicável nos casos onde o Executor/Fiscal do Contrato constatar pendências na documentação apresentada ou medidas legais e administrativas nas quais ensejem a necessidade de promover a SUSPENSÃO dos serviços ou fornecimento pela Contratante.

13.20. Dos Recursos e Arbitragens

13.20.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à NOVACAP para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos neste Projeto Básico ou no Contrato de que faz parte.

13.21. Da Matriz/Mapa de Riscos

13.21.1. Considerando que alguns editais preveem contratação de seguro para cobrir riscos, outros os atribuem unicamente ao poder concedente e outros repartem os riscos igualmente entre as partes, para o ato em tela, será elaborado MAPA DE RISCOS, nos do RLC, deve estar prevista neste Projeto Básico (art. 20, VI, b) e no Edital (art. 92, §1º, VII). No contrato, é cláusula essencial (art. 170, X).

33. A matriz de risco é obrigatória nas contratações de obras e serviços de engenharia.

34. Dispõe o art. 42, X, da Lei nº 13.303, de 2016:

“art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

.....

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a

13.21.2. A matriz com a listagem dos possíveis eventos deverá, obrigatoriamente, ser agregada aos editais voltados para as contratações semi-integradas e integradas da NOVACAP. Para as demais contratações, ressalvadas as contratações que envolva pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras, deverá ser elaborado mapa de riscos, podendo ser observado o modelo constante do Anexo I. Nesse contexto, destaca-se que o MAPA DE RISCOS foi elaborado a partir dos 4 (quatro) eixos a seguir:

a) EIXO I - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: listagem dos possíveis eventos, suas causas e suas consequências (Estudos Preliminares, Minutas, Documento de Oficialização de Demanda), bem como, ANÁLISES DAS PROBABILIDADES de suas ocorrências e os devidos PLANOS DE CONTINGÊNCIAS, adequados para solucioná-los;

b) EIXO II - PROCESSO LICITATÓRIO: listagem dos possíveis eventos, suas causas e suas consequências (interposição de recursos, fracasso, ausência de interessados e judicialização), bem como, ANÁLISES DAS PROBABILIDADES de suas ocorrências e os devidos PLANOS DE CONTINGÊNCIAS, adequados para solucioná-los;

c) EIXO III - CONTRATAÇÃO: listagem dos possíveis eventos, suas causas e suas consequências (atraso na assinatura da Ata ou Contrato, no recolhimento da Garantia e ausência de regularidade fiscal), bem como, ANÁLISES DAS PROBABILIDADES de suas ocorrências e os devidos PLANOS DE CONTINGÊNCIAS, adequados para solucioná-los; e

d) EIXO IV - EXECUÇÃO CONTRATUAL: listagem dos possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, suas causas e suas consequências, abrangendo eventos de responsabilidade da NOVACAP e da CONTRATADA, bem como, ANÁLISES DAS PROBABILIDADES de suas ocorrências e os devidos PLANOS DE CONTINGÊNCIAS, adequados para solucioná-los.

13.21.3. O aludido documento sugere algumas medidas de responsabilidade da ALTA GESTÃO, bem como, de outras áreas da Companhia que, SMJ, deverão ser objeto de análise quanto à conveniência e oportunidade tendo em vista as responsabilizações ali elencadas.

13.21.4. Destaca-se, ainda, que o Mapa de Riscos apresentado no documento SEI Mapa de Riscos NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE (96417482) foi elaborado com base nos parâmetros existentes no Planejamento Estratégico da Companhia, visando obter a repartição dos riscos entre as partes, dos eventos relacionados a eventos supervenientes à contratação, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, de ato da administração ou outras interferências imprevisas.

14. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Do orçamento de Referência

14.1.1. Foram elaborados orçamentos referenciais COM DESONERAÇÃO e SEM DESONERAÇÃO, no entanto, constatou-se que o orçamento SEM DESONERAÇÃO é mais vantajoso para o erário, razão pela qual os itens a seguir retratarão apenas o menor preço obtido no orçamento SEM DESONERAÇÃO.

14.1.2. Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso)

O orçamento não sigiloso tem previsão no art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que: "O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas." (Grifo nosso)

14.1.3. Assim sendo, justifica-se a publicidade das planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935), uma vez que elas serão o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

14.1.3. Os valores referenciais finais por metro quadrado de (m²), relativos a cada um dos lotes, foram definidos combinadamente (120420829), a partir da relação entre dos valores executados nos contratos vigentes em 2023 e de composições preços obtidas da pesquisa de preços oriundas das tabelas SICRO do DNIT, SINAPI da Caixa Econômica Federal e junto ao mercado, acolhendo a determinação constante do item II, alínea "b", da Decisão n.º 232/2023 (105805886) do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (00600-00001388/2023-92).

14.1.4. As memórias de cálculos constantes no documento Estimativa de Custo e Orçamento - Áreas Verdes (SEI n.º 120420625), geraram os ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS DPJ n.º 026/2022 a n.º 036/2022, devidamente atualizados/reavaliados (120420829), podem ser observados nas páginas 09 a 19 da Estimativa de Custo e Orçamento - Áreas Verdes (SEI n.º 120420625).

Tabela 50 - Valor (R\$) por Metro Quadrado (m²) - Sem Desoneração

Lote	N.º Estimativa	Pág. Doc. SEI (120420625)	Valor Absoluto (m ²)	Valor Arredondado (m ²) 4 Casas Decimais
01	DPJ 026/2022	03	R\$ 0,0867602297865945	R\$ 0,0868
02	DPJ 027/2022	04	R\$ 0,0881653703721795	R\$ 0,0882
03	DPJ 028/2022	05	R\$ 0,0862885547789620	R\$ 0,0863
04	DPJ 029/2022	06	R\$ 0,0892844938562996	R\$ 0,0893
05	DPJ 030/2022	07	R\$ 0,0952228435594278	R\$ 0,0952
06	DPJ 031/2022	08	R\$ 0,0921045520439672	R\$ 0,0921
07	DPJ 032/2022	09	R\$ 0,0846443595181123	R\$ 0,0846

08	DPJ 033/2022	10	R\$ 0,0861050482444361	R\$ 0,0861
09	DPJ 034/2022	11	R\$ 0,0848243476015069	R\$ 0,0848
10	DPJ 035/2022	12	R\$ 0,0812892996894428	R\$ 0,0813
11	DPJ 036/2022	13	R\$ 0,0894937622780133	R\$ 0,0895

14.1.4. Das Tabelas Utilizadas

14.1.4.1. A NOVACAP adota para fins de elaboração de ORÇAMENTOS de obras e serviços os preços das tabelas SICRO do DNIT, bem como, SINAPI da Caixa Econômica Federal. Na ausência de itens e preços de terminados materiais, insumos e mão de obra, elabora-se COMPOSIÇÃO DE PREÇOS com base em ampla pesquisa de mercado. Neste ato, para o objeto pretendido, adotou-se como parâmetros de preços as tabelas em referência. A metodologia encontra amparo, conforme dispõe o Tribunal de Contas do Distrito Federal através da Decisão n.º 5745/2005 e Decisão n.º 3543/2006, a seguir *in verbis*:

[...]

a) Em relação a obras de edificações, o Tribunal adotará, sempre que possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo; b) Em relação às obras de urbanização, sempre que os serviços guardarem identidade ou similaridade, o Tribunal adotará, para exame da conformidade dos preços, o SICRO2 do DNIT, devendo as condições especiais ou singulares serem devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

[...] (Grifo nosso)

14.1.4.2. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público, conforme entendimento do TCU por meio do Acórdão n.º 4952/2012-Plenário, *in verbis*:

A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração.

14.1.5. Da Data Base

14.1.5.1. A referência de preços para mão de obra, veículos e equipamentos teve origem na tabela SICRO-DNIT, cuja data-base é Julho de 2023 e na SINAPI-CAIXA de outubro de 2023.

14.2. Da Programação dos Serviços

14.2.1. O início do fluxo é dado pelo recebimento das demandas, que poderão ser oriundas da Ouvidoria (principal meio de comunicação da população com a NOVACAP), de outros órgãos (que enviam demandas por ofícios, emendas parlamentares e outros documentos públicos oficiais), da própria NOVACAP (por meio de visitas "in loco" nas obras e serviços em andamento) e/ou do monitoramento (informações recebidas por meio dos sistemas gerenciais da NOVACAP que contemplam avaliações periódicas das áreas verdes).

14.2.2. A programação das áreas a serem operacionalizadas no interstício e um mês, conforme planilha modelo acostada à "Imagem 11 - Exemplo de Planilha de Programação. Fonte: SGAV." do item "14.2. Da Programação dos Serviços" da Nota Técnica 4 (109362571), o documento será encaminhado para as CONTRATADAS em até 3 (três) dias que antecedem o início dos trabalhos, por um dos empregados da DIMAVE. Em caso do surgimento de demandas extraordinárias poderão ocorrer alterações nas programações mensais.

14.2.3. Os fiscais dos contratos serão responsáveis por analisar as demandas recebidas, avaliando o teor das solicitações e a condição do da área geradora da solicitação, a fim de verificar se essa, se enquadra no objeto contratado e nos parâmetros determinados neste Projeto Básico e na vigência do contrato para lote em questão, bem como a garantia dos serviços já executados na via, caso existam. Após essa análise, as demandas pertinentes devem ser encaminhadas por meio eletrônico a empresa CONTRATADA autorizando a execução do serviço.

14.2.4. Somente o Departamento de Parques e Jardins e/ou os responsáveis por ele constituídos poderão alterar a programação de que trata este tópico, em caso de execuções não autorizadas a CONTRATADA poderá ser penalizada por descumprimento de previsões contratuais.

14.3. Do Padrão de Qualidade

14.3.1. Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste ato, serão executados conforme as especificações nele constante, devendo obedecer ao requisito de qualidade, normas de segurança pertinentes ao Ministério do Trabalho e da Saúde e Normas Ambientais.

14.3.2. A excelência dos Padrões de Qualidade das áreas verdes de vegetação espontânea e gramadas do Distrito Federal será objeto de busca contínua e meta do (s) LICITANTE (S) VENCEDOR (ES), cabendo ao DPJ promover a fiscalização necessária e a correção de eventuais falhas na operação, objetivando assegurar a qualidade dos serviços. Para tanto deverão ser observados os seguintes critérios, além do ciclo e da frequência de corte:

14.3.3. Para as áreas gramadas, os limites máximos aceitos para a altura do corte, ao término dos trabalhos, serão aqueles que garantam o vigor biológico e que inibam a propagação de plantas daninhas e pragas ao longo do ano; sem prejudicar a qualidade vegetativa do gramado. Estás alturas dependem das áreas e da decisão do técnico fiscalizador. O licitante vencedor deverá promover ações preventivas contra acidentes provocados durante a execução dos serviços, mantendo as áreas livres de objetos que possam ser arremessados contra transeuntes e contra o patrimônio

público ou particular.

14.3.4. As operações de capina do tipo refilamento de vias e edificações com roçadeiras costeais e enxadas deverão ser realizadas obedecendo às larguras de refilamento: 15 a 30 cm, em vias, e 7 a 40 cm, em edificações.

14.3.5. As atividades de roçagens com roçadeiras costeais próximas as vias e calçadas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da limpeza dos resíduos, imediatamente após a operação realizada, não permitindo a presença de resíduos vegetais sobre as mesmas (vias/calçadas).

14.3.6. Para as áreas de vegetação espontânea, limite máximo aceito para a altura do corte, ao término dos trabalhos, serão aqueles que garantam a qualidade paisagística e que possa possibilitar o controle e propagação das plantas daninhas e animais indesejáveis, peçonhentos, e insetos transmissores de doenças epidêmicas. Nestas áreas os equipamentos mais adequados são os tratores agrícolas com roçadeiras acopladas. É importante salientar que estes tipos de maquinários são utilizados em grandes áreas como áreas de vegetação natural e áreas que apresentam dificuldades para a realização dos serviços com outros maquinários, senão os determinados pelo DPJ.

14.3.7. Ressalta-se também que na operacionalização destes equipamentos, é inevitável que ocorra sempre um residual de corte para ser acabado com outros equipamentos. Deve-se evitar o uso destes em áreas com gramados plantados, Vias e ao redor de construções e estruturas públicas e particulares.

14.3.8. Nos locais onde os formigueiros e cupinzeiros estiverem alterando a característica paisagista da área, deverão ser adotadas medidas químicas e posteriormente mecânicas para o combate dos insetos, e suas consequências.

14.3.9. Nas áreas gramadas, os resíduos do corte deverão ser triturados sucessivas vezes, no próprio implemento de corte reciclador, até se tomarem pequenas partículas visualmente insignificantes, sendo devolvidas ao solo, criando um mulching propiciando a transformação dos resíduos de corte em elementos nutrientes para a área verde; esse procedimento é obrigatório, sendo o descumprimento passível das penalidades previstas no Projeto Básico.

14.4. Das Formas de Controle

14.4.1. Em atendimento às Decisões emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Projeto Básico anterior, contemplava a existência de SISTEMA DE MONITORAMENTO através do Sistema de Gerenciamento de Áreas Verde - SGVA. O Sistema em questão apresentou eficácia conforme podemos constatar na resposta dos quesitos técnicos dos Executores dos Contratos vigentes. Diante do exposto, opta-se por manter as exigências e critérios técnicos, ressaltados demais orientações das autoridades competentes.

14.4.2. A CONTRATADA deverá ter, obrigatoriamente, um sistema de monitoramento eletrônico de todos os seus veículos, equipamentos, máquinas e pessoal utilizados na execução do objeto desta Nota Técnica. Este monitoramento permitirá que o posicionamento, deslocamento e a evolução dos serviços sejam acompanhados por Sistema de Posicionamento Global - GPS, rastreadores, em tempo real (via web).

14.4.3. O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da frota, em tempo real, por software/web, com capacidade para gerar e gerenciar banco de dados para criação de relatórios customizados com disponibilidade 24 h.

14.4.4. O gerenciamento deverá ser realizado no veículo através de um Módulo AVL, que integra aquisição de dados de posição por GPS (Sistema Global de Posicionamento) e um processador, com capacidade de processamento local de rotinas, de segundo o modo de operação a ser utilizado.

14.4.5. A comunicação de dados entre os veículos e a base de dados deverá ser realizada através do serviço M2M - GSMGPRS sendo de responsabilidade da contratada, que deverá manter todas as informações em banco de dados.

14.4.6. Os dados decodificados e enriquecidos com informações cadastrais deverão ser entregues por webservice (IP e Porta) para armazenamento no banco de dados da NOVACAP em tempo real.

14.4.7. O sistema de monitoramento eletrônico da CONTRATADA será integrado ao Sistema de Gerenciamento de Áreas Verdes, contratado pela NOVACAP, que permitirá o acompanhando da execução dos serviços e sua conclusão pela fiscalização do DPJ.

14.4.8. As especificações e características do sistema de monitoramento, que deverá ser disponibilizado pelas Contratadas, estão contidas na Nota Técnica e neste ato, o não cumprimento do mesmo poderá ser motivo de rescisão contratual.

14.4.9. A CONTRATADA deverá estar com o sistema de monitoramento à disposição do DPJ no prazo, improrrogável, de 30 dias corridos, após a assinatura do Contrato.

14.4.10. Todos os veículos, equipamentos e uniformes deverão ser identificados com todos os dados relativos ao Lote e Contrato, sendo obrigatória tal identificação para todos os veículos, equipamentos, crachás de pessoal, etc., inclusive segundo o que administra o documento SEI Informação Técnica - Modelo de Plotagem/Id. de Equipamentos ^[88919659] (96379733).

14.4.11. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatórios (diários e/ou semanais e/ou quinzenais e/ou mensais), constando desde registros fotográficos georreferenciados

até o posicionamento georreferenciado com a evolução operacional de todas as equipes de que trata o tópico 5.2., conforme modelos a serem apresentados pela NOVACAP, para todas as etapas e serviços executados. O relatório deverá ser devidamente atestado, pelo responsável técnico da CONTRATADA e o empregado da NOVACAP executor do Contrato, e integrará o processo de pagamento. As especificações e características do sistema de monitoramento, que deverá ser disponibilizado pelas Contratadas, estão contidas no item 14.5. "Do Monitoramento" na Nota Técnica 4 (109362571).

14.5. Do Monitoramento

14.5.1. A CONTRATADA deverá ter, obrigatoriamente, um sistema de monitoramento eletrônico de todos os seus veículos, equipamentos, máquinas e pessoal (observando o informado no parágrafo n.º 15.5.7. da Nota Técnica 4, SEI n.º 109362571) utilizados na execução do objeto deste Projeto Básico. Este monitoramento permitirá que o posicionamento, deslocamento e a evolução dos serviços sejam acompanhados por meio de sistema de posicionamento global (GPS), rastreadores, em tempo real (via web).

14.5. 2. O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da frota, em tempo real, por software/web, com capacidade para gerar e gerenciar banco de dados para criação de relatórios customizados com disponibilidade 24 h.

14.5.3. O gerenciamento deverá ser realizado no veículo através de um Módulo AVL, que integra aquisição de dados de posição por GPS (Sistema Global de Posicionamento) e um processador, com capacidade de processamento local de rotinas, consoante o modo de operação a ser utilizado.

14.5.4. A comunicação de dados entre os veículos e a base de dados deverá ser realizada através do serviço M2M - GSM/GPRS sendo de responsabilidade da contratada, que deverá manter todas as informações em banco de dados.

14.5.5. Os dados decodificados e enriquecidos com informações cadastrais deverão ser entregues por Webservice (IP e Porta) para armazenamento no banco de dados da NOVACAP em tempo real.

14.5.6. Todas as equipes, veículos e máquinas envolvidos na operação de campo deverão possuir equipamento de monitoramento individual, visando permitir a fiscalização pelo DPJ.

14.5.7. O sistema de monitoramento eletrônico da CONTRATADA será integrado ao Sistema de Gerenciamento de Áreas Verdes – SGAV, ou seu substituto, a critério da NOVACAP, devendo permitir o acompanhando da execução dos serviços, de forma completa, pela fiscalização do DPJ. O não cumprimento do mesmo poderá ser motivo de rescisão contratual.

14.5.8. A CONTRATADA deverá estar com o sistema de monitoramento à disposição do DPJ no prazo, improrrogável, de 30 dias corridos, após a assinatura do Contrato.

14.5.9. Informações complementares para o monitoramento de que trata este tópico estão disponíveis na no item "14.5. Do Monitoramento" da Nota Técnica 4 (109362571).

14.6. Das Características dos Insumos, Veículos e Equipamentos

14.6.1. As características dos insumos, veículos e equipamentos devem estar em conformidade com as especificações constantes no tópico n.º 15.5. da Nota Técnica 4, SEI n.º 109362571 e nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935).

14.7. Das Visitas Técnicas

14.7.1. Recomenda-se que o licitante visite o local dos serviços e cercanias, obtendo para a sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e posterior celebração do contrato, se for o caso. Todos os custos associados à visita técnica aos locais dos serviços serão arcados, integralmente, pelo licitante.

14.7.2. Caso o licitante tenha interesse no acompanhamento de um técnico do DPJ para a realização da visita técnica, deverá proceder ao agendamento, por meio dos telefones (61) 3403-2446 e (61) 99311-5883. Não serão agendadas visitas técnicas fora do horário do expediente da NOVACAP, nem para os fins de semana e nem para o dia da realização do certame.

14.7.3. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

14.8. Da Caracterização de Uniformes e EPIs

14.8.1. As CONTRATADAS deverão exigir que seus empregados utilizem uniformes e EPIs completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, com identificação, por ela subscrito, onde constará, explicitamente, além da sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa ou outra ferramenta que permita a fácil identificação do empregado.

14.8.2. É obrigatória à CONTRATADA a identificação de todos os uniformes de seus empregados nas cores determinadas na tabela abaixo. A cor do uniforme não poderá ser igual ao dos órgãos oficiais do Governo do Distrito Federal - GDF. Em caso de uma mesma contratada, sagrar-se

vencedora e mais de um lote, os uniformes deverão respeitar o código de cores determinado para cada lote, independente de serem empregados da mesma CONTRATADA.

14.8.3. Os uniformes das SUBCONTRATADAS deverão ter a mesma identificação da CONTRATADA, porém com uma tarja em cor que oferte destaque, indicando o nome da SUBCONTRATADA que está a serviço da NOVACAP.

14.8.4. Os uniformes deverão respeitar o código de cores determinado na tabela abaixo:

Tabela 51 – Código de cores dos Uniformes e EPIs

Lote	Cor 1: Colarinhos e Mangas	Cor 2: Camisas e Calças
01	Amarelo	Azul Escuro
02	Verde	Azul Claro
03	Vermelho	Amarelo
04	Laranja	Cinza
05	Verde	Laranja
06	Laranja	Vermelho
07	Azul Claro	Amarelo
08	Laranja	Azul Escuro
09	Verde	Verde
10	Verde	Cinza
11	Azul Escuro	Vermelho

14.8.5. Somente a NOVACAP poderá determinar padrões de cores diferentes dos dispostos na tabela supra.

15. DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

15.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, Nota Técnica, neste Projeto Básico, o Edital e o Contrato fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre os documentos elencados neste item e os do Edital, prevalecerá este último;
- b) Em caso de divergência entre os documentos elencados neste item e os do Contrato, prevalecerá este último;
- c) Em caso de divergência entre os documentos elencados neste item e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;
- d) Em caso de divergência entre este documento, o Edital, o contrato e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;
- e) Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados neste ato ou no Projeto Básico, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO;
- f) Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último;
- g) Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado nas planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935) e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último; e
- h) Em caso de divergência entre a compreensão desta área técnica e o entendimento das Autoridades Competentes das diversas áreas da Companhia, sempre deverá prevalecer este último.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Considerando, as informações atinentes à necessidade dos serviços elencadas no presente documento, devidamente justificadas por esta área técnica demandante.

16.2. Considerando, a necessidade de manutenção do atendimento às constantes demandas de consumo interno da Companhia, na consecução de seus programas anuais e atividades rotineiras relativas às áreas verdes e jardins em todo o Distrito Federal.

16.3. Entendendo, da constante preocupação do Departamento de Parques e Jardins e Diretoria de Urbanização com as atividades desenvolvidas no âmbito da implantação e manutenção das áreas verdes e jardins existentes na nossa Capital.

16.4. Tomando, que os serviços objetos do presente documento, encontram-se em plena execução (Projeto Básico ANO 2017 - 95773742), necessitando de pequenas adequações.

16.5. Por todo o exposto, os técnicos desta DIMAVE o Departamento e autoridades competentes que subscreverão o presente documento, acompanharão a sua viabilidade técnica, tendo como principal objetivo a melhoria da qualidade de vida da população desta Capital, proporcionando a correta manutenção do imenso patrimônio verde existente em ambiente urbano público no Distrito Federal.

16.6. Os técnicos diretamente engajados no atendimento finalístico da missão institucional deste Departamento, manifestam sua imensa satisfação em contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, através da permanente manutenção do verde existente em nossa Capital, referência no tocante à contribuição para uma melhor qualidade de vida para a

população. A partir desta formalização de demanda, a NOVACAP manifesta sua presença e atuação, comprovando a permanente preocupação com práticas de gestão ambientalmente corretas.

16.7. O ato em tela permite que, em médio e curto prazo, o investimento realizado seja revertido em benefício àqueles que contemplam nossa Capital também pelas belezas da natureza do cerrado, introduzidas por este Departamento buscando a harmonização entre o verde e o concreto característico das edificações da Capital.

16.8. A elaboração e coordenação técnica dos documentos: Informação Técnica - Lote 01 (95786320), Informação Técnica - Lote 02 (95786413), Informação Técnica - Lote 03 (95786453), Informação Técnica - Lote 04 (95786485), Informação Técnica - Lote 05 (95786512), Informação Técnica - Lote 06 (95786536), Informação Técnica - Lote 07 (95786573), Informação Técnica - Lote 08 (95786600), Informação Técnica - Lote 09 (95786732), Informação Técnica - Lote 10 (95786783) Informação Técnica - Lote 11 (95786809), Documentação de Oficialização da Demanda - DOD (95786867), Mapa de Riscos (96417482) e Nota Técnica 4 (109362571), é de responsabilidade da Divisão de Manutenção de Áreas Verdes - DIMAVE/DPJ/DU. A elaboração e coordenação técnica do documento Estimativa de Custo e Orçamento - Manutenção de Áreas Verdes (128876935) coube à Divisão de Apoio Técnico - DIATEC/DEINFRA/DU (128876950).

16.9. Outras definições, compreensões e coberturas não provisionadas neste documento poderão ser determinadas nos demais documentos editalíssimos.

16.10. Considerando a relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades deste Setor, a serem destacadas nos documentos a serem elaborados para o fiel cumprimento do que preconiza o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/2020 desta Urbanizadora, considerando ainda, que a DIMAVE está representada tecnicamente por empregado Técnicos detentores de conhecimento acerca do objeto, encaminhamos a demanda esmiuçada neste documento, para as novas providências que se fizerem necessárias.

16.11. Documento configurado para impressão: Layout - Retrato; Tamanho do papel - A4 (210 x 297 mm); Escala - 100% ou tamanho real; Margens - Padrão; com cabeçalhos e rodapés e com elementos gráficos de plano de fundo.

17. BIBLIOGRAFIAS

- ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudências e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.
- BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16/09/2022.
- BRASIL.** Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015. Acesso em: 16/09/2022.
- BRASIL,** Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Estação de Brasília - Climatologia Local. INPE, 2022. Disponibilizado em: <http://sonda.ccst.inpe.br/estacoes/brasilial>. Acesso em: 29/09/2022.
- BRASIL.** Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1977. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis. Acesso em: 16/09/2022.
- BRASIL.** Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis. Acesso em: 16/09/2022.
- BRASIL.** Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em: 16/09/2022.
- BARGOS, D. C.; MATIAS, L. F. Áreas verdes urbanas: um estudo de revisão e proposta conceitual. **Rev. SBAU**, Piracicaba, SP, v. 6, n. 3, p. 172-188, 2011.
- CONFEA.** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Resolução n.º 1.116, de 26 de abril de 2019. Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados. Disponibilizado em <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads>. Acesso em 20/07/2022.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Decreto n.º 36.520/2015, de 20 de janeiro de 2017. Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências. Disponibilizado em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2f>. Acesso em: 16/09/2022.
- DISTRITOFEDERAL (Brasil).** Decreto n.º 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2>. Acesso em: 16/09/2022.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018. Disponibilizado em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma>. Acesso em: 16/09/2022.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Lei n.º 3.985, de 29 de maio de 2007. Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55140/Lei_3985_29_05_2007.pdf. Acesso em: 16/09/2022.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Lei n.º 4.611, de 9 de agosto de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html. Acesso em: 16/09/2022.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Lei n.º 4.704, de 20 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html. Acesso em: 16/09/2022.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Lei n.º 4.766, de 22 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Disponibilizado em: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao>. Acesso em: 16/09/2022.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. CARTILHA DO EXECUTOR DE CONTRATO / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponível em: http://intranet/intranet/wp-content/uploads/2019/04/Cartilha_do_Executor_de_Contrato.pdf. Acesso em: 14/04/2021.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Lei n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. Disponibilizado em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Normal>. Acesso em: 16/09/2022.
- Global Power City Index 2016 Summary.** en. [s. l. : s. n.]. Disponível em: <https://tinyurl.com/2mwu8684>. Acesso em: 9 jun. 2021.
- JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.
- LONDE, P. R.; MENDES, P. C. A INFLUÊNCIA DAS ÁREAS VERDES NA QUALIDADE DE VIDA URBANA. *Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde*, [s. l.], v. 10, n. 18, p. 264–272, 2014. Disponível em: <https://tinyurl.com/2xnjbl7t>. Acesso em: 4/07/2022.
- LUCON, T. N.; FILHO, J. F. P.; SOBREIRA, F. G. Índice e percentual de áreas verdes para o perímetro urbano de Ouro Preto, MG. **Ver. SBAU**, Piracicaba, SP, v. 8, n. 3, p. 63-78, 2013.
- NOVACAP.** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Plano Estratégico NOVACAP 2020-2022, Disponível em: <http://intranet/intranet/wp-content/uploads/2021/02/PLANES-2020-2022.pdf>. Acesso em: 16/09/2022.
- NOVACAP.** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regimento Interno, 20 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.NOVACAP.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Regimento-Interno-2019-2020.pdf>. Acesso em: 16/09/2022.
- NOVACAP.** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Estatuto Social, 15 de julho de 2.019. Disponível em: <https://www.NOVACAP.df.gov.br/wp-content/uploads>. Acesso em: 16/09/2022.
- NOVACAP.** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da NOVACAP, por meio da Instrução n.º 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

Disponibilizado em: <http://www.NOVACAP.df.gov.br/wp-content/uploads/2019>. Acesso em: 16/09/2022.

TCDF. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão n.º 1.755, de 20 de abril 2017, admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica. Disponibilizado em: <https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=consulta>. Acesso em: 16/09/2022).

TCDF. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa n.º 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html. Acesso em: 16/09/2022.

TCU. Tribunal de Constas da União. Acórdão n.º 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo>. Acesso em: 16/09/2022.

TCU. Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa n.º 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória. Disponibilizado em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo>. Acesso em: 16/09/2022.

Responsáveis pela demanda (95786867), informações técnicas, elaboração e coordenação técnica:

Saulo Costa Ulhoa

Matrícula: 74.879-X

Juracy Alves Santana

Chefe da SEMAG/DIMAVE/DPJ/DU

Maureny Correia da Silva

Chefe da DIMAVE/DPJ/DU

De ACORDO com as informações administradas neste ato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/2020 desta Companhia, APROVO E AUTORIZO o prosseguimento da contratação objeto do presente Projeto Básico.

Raimundo Oliveira Silva

Chefe do DPJ/DU



Documento assinado eletronicamente por **JURACY ALVES SANTANA - Matr.0073707-0, Chefe da Seção de Manutenção de Gramados e Vegetação Nativa**, em 11/12/2023, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO COSTA ULHOA - Matr.0074879-X, Agente Administrativo - Assistente Administrativo**, em 11/12/2023, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURENY CORREIA DA SILVA - Matr.0074086-1, Chefe da Divisão de Manutenção de Áreas Verdes**, em 11/12/2023, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Chefe do Departamento de Parques e Jardins**, em 11/12/2023, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **128918612** código CRC= **C2C5D803**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-7426
Sítio - www.novacap.df.gov.br